



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Economia.....	8
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	52
Ministério da Saúde.....	52
Ministério do Turismo.....	59
Ministério Público da União.....	59
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60
..... Esta edição completa do DOU é composta de 64 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.694	(1)
ORIGEM	: 5694 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT
ADV.(A/S)	: EDSON PEREIRA NEVES (55430/BA, 01128/A/DF, 6448B/RS)
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Ação não conhecida. 2. Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - Abramt. Ilegitimidade da Associação para instaurar o controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. 3. Entidade que não representa categoria profissional ou econômica, mas pessoas jurídicas de direito público interno. Precedentes. 4. Negado provimento ao agravo regimental.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 38, de 10 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.271.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR MAXDATA. Processo nº 00100.006816/2019-37.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária MARIANY PIAZZA, CRMV-PR Nº 13195 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013277/2019-01):

1. PEIXES, EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no inciso IV, do Art. 160, da Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; e o que consta do Processo nº 21000.029432/2017-29, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o projeto de revisão das Instruções Normativas nº17, 18 e 19 de 19 de junho de 2013, que dispõem sobre a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade para água tônica de quinino, bebida composta, chá, refresco, refrigerante, soda e, quando couber, os respectivos preparados sólidos e líquidos.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: <http://www.agricultura.gov.br/>, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	8670IPRO	21806.000282/2016
Glycine max (L.) Merr.	8639IPRO	21806.000228/2017
Glycine max (L.) Merr.	6240IPRO	21806.000250/2017
Glycine max (L.) Merr.	INT7100 IPRO	21806.000018/2018
Glycine max (L.) Merr.	630112X	21806.000169/2018
Glycine max (L.) Merr.	BRS GO 7755RR	21806.000227/2018
Pyrus communis L.	CEPUNA	21806.000290/2018
Sesamum indicum L.	BRS Morena	21806.000032/2019
Triticum aestivum L.	CD 1595	21806.000046/2019
Triticum aestivum L.	UTF 25	21806.000111/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no Anexo.



Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA FEVEREIRO 2020
(Safr

UF	Município	IBGE
PB	Caturité	2504355
PB	Umbuzeiro	2517001
PE	Águas Belas	2600500
PE	Caruaru	2604106
PE	Pedra	2610806
PE	Riacho das Almas	2611705
PE	São Caitano	2613107
PE	Venturosa	2616001
AL	Mata Grande	2705002
AL	Minador do Negrão	2705309
AL	Ouro Branco	2706109
AL	Poço das Trincheiras	2707206
AL	São José da Tapera	2708402

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 21, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, seção 1, página 01, onde se lê: "...área esta com um total correspondente a 2.601, 5387 hectares, composto pelos imóveis: ILHA DOS MARINHEIROS, com área de 3.206,64m2 (três mil, duzentos e seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados); VILA RESIDENCIAL DE CABOS E TAIFEIROS, com área de 51.553,05m2 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e VILA RESIDENCIAL DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS, com área de 150.729,98m2, leia-se "...área esta com um total correspondente a 2.622,0887 hectares, composto pelos imóveis: 1) BASE AÉREA DE SANTA CRUZ - Matrícula 256.639 com área de 2.601,5397ha 2) ILHA DOS MARINHEIROS - Matrícula 256.640 com área de 0,3207 ha; 3) VILA RESIDENCIAL DE CABOS E TAIFEIROS - Matrícula 256.641 com área de 5,1553 ha e 4) VILA RESIDENCIAL DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS - Matrícula 256.642 com área de 15,0730 ha." Onde se lê: "...constante na Ata CDR/INCRA/SR-07 N°005/2019, dos presentes autos;" leia-se: "...conforme Ata CDR/INCRA/SR-07 N°005/2019, retificada, constante dos presentes autos;" e no no Art. 1º Onde se lê: "...contendo um total de 2.601, 5387 hectares," leia-se: "...contendo um total de 2.622,0887 ha,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(28)GAB/Nº 03/2012, de 07 de março de 2012, publicada no DOU nº 48 de 09/03/2012, seção 1 página 74 e no B.S. nº 11 de 12/03/2012, que criou o Projeto de Assentamento Água Fria, onde se lê "2.609,5123 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares, cinquenta e um ares e vinte e três centiares)", leia-se "2.655,9860 ha (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco hectares, noventa e oito ares e sessenta centiares)", e onde se lê "125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 136 de 15 de dezembro de de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE Cajual, código SIPRA MA0477000, com área de 1.555,5193ha (mil quinhentos e cinquenta e cinco hectares, cinquenta e um ares e noventa e três centiares), localizado no município de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 22(vinte e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado no município de Cândido Mendes no Estado do Maranhão; leia-se: "visando atender 46(quarenta e seis) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERMA, situado nos municípios de Cândido Mendes e Godofredo Viana no Estado do Maranhão".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR (06)/Nº 24/1997, de 02 de julho de 1997, publicada no DOU. nº 125 em 03 de julho de 1997, seção I, pág. nº 14012, BS. nº 27 em 07 de julho de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Nova Itália, retificada no DOU. nº 2016 em 12 de novembro de 2001, seção I, pág. nº 44, BS. nº 46 em 12 de novembro de 2001; onde se lê "... com área total medida de 888,4024 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares, quarenta ares e vinte e quatro centiares)...", leia-se "... com área total medida de 897,4191 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, quarenta e um ares e noventa e um centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-27/Nº 019, de 07 de março de 2003, publicada no DOU em 21/03/2003, que criou o projeto de assentamento BELO VALE, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0380000, onde se lê"...com área de 1.208,0653 ha (um mil, duzentos e oito hectares, seis ares e cinquenta e três centiares)... leia-se: "...com área de 1.302,5976 ha (um mil, trezentos e dois hectares, cinquenta e nove ares e setenta e seis centiares)..."

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1112727	Mulheres que Brilham - A Força Fem. no Progresso Soc e CulT. do País	Grêmio Rec. e Cultural Escola de Samba Vai Vai	Apresentação carnavalesca em São Paulo.	475.857,50
1114807	11a. Mostra do Filme Livre - MFL 2012	Wset Produções e Servicos LTDA.	Mostra GRATUITA de filmes brasileiros sem restrição com relação ao formato, duração, gênero ou a idade do filme.	301.900,00
1011949	Enraizados na Arte	Cia Encena	Desenvolver oficinas de introdução à prática artística a partir dos quatro elementos que formam o hip hop.	141.740,00
094700	Andre Mehmarie Orquestra a Base de Sopro de Curitiba	Trilhas Urbanas Produtora de Audio S/C Ltda	Reunir a Orquestra à Base de Sopro de Curitiba, com o pianista e compositor Andre Mehmaripara 06 concertos de música brasileira.	100.000,00
106381	A Poesia é para Comer	Das Lima Produção e Promoção de Eventos LTDA - ME	O livro A Poesia é para Comer é uma reunião de poemas selecionadas pelas suas referências à gastronomia.	265.000,00
1510452	2 edição do FAM	Passopisciaru Produções e Eventos LTDA	Trazer novamente arte, cultura e diversão de forma gratuita para a cidade de São Paulo.	750.000,00
127105	Festivals Lifestyle 2013; Pela ótica de Fábio Mergulhão	G-Ind Entretenimentos e Serviços Ltda.	Exposição de fotografias de Fábio Mergulhão.	256.000,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021100002



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 185302 - Mais Música: Programa de Incentivo à Música Instrumental
 Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
 CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
 Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
 Valor Complementado: R\$ 188.892,55
 Valor total atual: R\$ 985.503,75

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
 181480 - Auto de Natal
 Associação Cultural Lirius
 CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
 Cidade: Maringá - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

191379 - PLANO ANUAL CENTRO CULTURAL TEATRO SESI 2020
 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
 CNPJ/CPF: 03.786.187/0016-75
 Cidade: Goiânia - GO;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191703 - Natal Encantado Joaçaba 2019
 Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
 CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00
 Cidade: Joaçaba - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 177807 - Ballet - O Lago dos Cisnes
 ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL DE OURINHOS
 CNPJ/CPF: 10.356.929/0001-01
 Cidade: Ourinhos - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 26/06/2020

181420 - Geração Música
 INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
 CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
 193238 - Plano Anual Observatório de Favelas 2020
 OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
 CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
 180003 - Construção do Centro de Cultura de Trairi/CE
 Centro Educacional Padre Anchieta (CEPAN)
 CNPJ/CPF: 09.529.157/0001-83
 Cidade: Trairi - CE;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 180193 - A Lenda do Muiraquitã
 EDITORA BALPONTE
 CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
 Cidade: Manaus - AM;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

184038 - Valores: crianças de hoje, adultos de amanhã
 MONAC - CENTRO DE NEGÓCIOS DA ECONOMIA CRIATIVA EIRELI
 CNPJ/CPF: 17.022.731/0001-30
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

185235 - Â"Folhas em Movimento - Cartas de Burle MarxÂ" (Título provisório)
 LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
 192821 - PLANO ANUAL - CASA MUSEU EVA KLABIN 2020
 FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
 CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 192635 - Guimbaustriho - O Rio sobre Trilhos
 CASEIRAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 15.781.381/0001-60
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 06/02/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda. Processo 01250.062070/2019-91. Notifica "Liberação Planejada no Meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas - SYN1911013 em Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: Produção de Sementes de soja MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788.

Seeds Ltda. Processo 01250.062216/2019-06. Notifica "Liberação Planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a Herbicidas - SYN1911012 em Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: Produção de sementes de soja MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 e GTS 40-3-2.

Seeds Ltda. Processo 01250.067929/2019-58. Notifica "Liberação Planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a Herbicidas - SYN1911015 em Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja DAS 4406-6 x DAS 81419-2 e GTS 40-3-2.

Seeds Ltda. Processo 01250.067923/2019-81. Notifica "Libração planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas - SYN 911016 em Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja DAS-4406-6x DAS81419-2 e GTS 40-3-2.

Seeds Ltda. Processo 01250.067914/2019-90. Notifica "Liberação planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas - SYN1911017 em Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON 89788 e GTS 40-3-2.

Seeds Ltda. Processo 01250.067884/2019-11. Notifica "Liberação planejada no meio ambiente de sora resisnte a insetos e tolerante a herbicidas - SYN1911025 em Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja MON87701 x MON89788.

Syngenta Seeds Ltda.; Processo 01250.067902/2019-65; Notifica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Resistente a Insetos e Tolerante a Herbicidas - SYN1911021" na unidade operativa de Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja MON87701 x MON89788.

Syngenta Seeds Ltda.; Processo 01250.062220/2019-66; Notifica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Resistente a Insetos e Tolerante a Herbicidas - SYN1911011". Na unidade operativa de Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes de soja MON87701 x MON89788.

Syngenta Seeds Ltda.; Processo 01250.062226/2019-33; Notifica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Resistente a Insetos e Tolerante a Herbicidas - SYN1911010". Na unidade operativa de Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes de soja MON87751xMON87701xMON89788 e MON87701xMON89788.

Syngenta Seeds Ltda.; Processo 01250.062265/2019-31; Notifica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Resistente a Insetos e Tolerante a Herbicidas - SYN1911009". Na unidade operativa de Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes de soja DAS44406-6 x DAS81419-2.

BASF S.A.; Processo 01250.001246/2020-71; Notifica Liberação planejada de soja geneticamente modificada resistente a doenças e tolerante a herbicidas em Santo Antonio da Posse/SP. Objetivo: Avaliar a seletividade a herbicidas e avaliação agrônômica de plantas oriundas de sementes de soja geneticamente modificada resistente a doenças e tolerante a herbicidas.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 229ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/02/2020, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.700603/2016-97, 01200.003211/2015-03, 01250.013648/2017-13, 01200.000495/2013-14, 01200.702213/2016-51, 01250.025469/2017-29, 01250.072064/2017-80, 01200.001016/2016-11, 01200.001012/2016-33, 01200.001262/2016-73, 01250.011894/2017-31, 01250.025445/2017-70, 01250.066102/2017-65, 01250.017118/2017-44, 01200.001811/2014-48, 01200.001872/2014-13, 01200.003172/2011-11 e 01250.003802/2016-68.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram APROVADOS, na 229ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/02/2020, os seguintes relatórios de Conclusão de Monitoramento pós-Liberação Comercial:

Centro Nacional de Pesquisa de Soja - Embrapa Soja / Basf S.A. Processo Nº 01200.000010/2009-06. Relatório de Monitoramento Pós-Liberação Comercial de soja geneticamente modificada tolerante aos Herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas, evento BPS-CV127-9 (Soja CV127) Nº SEI: 4427195, de 22/07/2019. Extrato Prévio Nº: 6756/2019.

Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.; CQB 349/12; Processo 01200.004713/2013-81; Relatório de Monitoramento Pós-Liberação Comercial do produto PRO-VAC CIRCOMASTER OAIE SHOT - Vacina Inativada contra Circovirose Suína - Ano 5; Protocolado em 04/10/2019; Extrato Prévio nº 6801/19;

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6797/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.034206/2019-72

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Pedido de liberação comercial, com a dispensa de análise e da emissão de novo Parecer Técnico

A CTNBio, após análise de dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MON00603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R, concluiu pelo DEFERIMENTO. O milho combinado NK603 x T25 x DAS-40278 foi obtido por melhoramento genético clássico dos eventos simples NK603, T25 e DAS-40278, previamente aprovados pela CTNBio.

A legislação brasileira de biossegurança assegura que a critério da CTNBio, sob consulta, poderão ser dispensadas a análise e a emissão de novo parecer técnico sobre OGMs que contenham mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico e que já tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio.

O organismo objeto da presente solicitação, por tratar-se de organismo obtido por meio de cruzamento sexuado entre organismos, enquadra-se perfeitamente dentro do estabelecido na Resolução Normativa 24 da CTNBio.

Os genes introduzidos no organismo objeto da presente solicitação foram os genes cp4 epsps, pat e aad-1, originários respectivamente, dos microrganismos não patogênicos Agrobacterium spp., Streptomyces viridochromogenes e Sphingobium herbicidovorans. A análise da natureza desses genes e das proteínas para as quais eles codificam e aliada ao fato de que plantas de consumo humano e animal atendem todos os critérios de biossegurança, verificado por experimentos em laboratório, experimentos de liberação planejada no ambiente e pelo largo uso comercial, não é possível elaborar qualquer hipótese de o organismo objeto da presente solicitação possa apresentar grau de biossegurança diferente do grau de biossegurança dos organismos que possuem esses mesmos genes em eventos simples ou em outras combinações e dos organismos da mesma espécie que não receberam esses genes.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6798/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.054986/2019-77

Requerente: Instituto Senai de Inovação em Biossintéticos e Fibras, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI -CETIQT.

CQB: 431/17

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6806/19

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna do Instituto Senai de Inovação em Biossintéticos e Fibras - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil-SENAI - CETIQT, Dra. Aline Silva Romão Dumaesq, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações do Laboratório de Biotecnologia, com nível de biossegurança NB-1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6799/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.048909/2019-88

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS

CQB: 060/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB

Extrato Prévio: 6764/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão do Laboratório de Microbiologia e Controle de Alimentos (LMCA), em NB-2, em seu CQB. A documentação referente a essa solicitação foi devidamente encaminhada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6800/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020263/2019-74

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto

Extrato Prévio: 6558/19

Decisão: Deferido

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao projeto "Efeito da inibição de microRNAs em células de Leucemia Mieloide Crônica resistentes aos inibidores de tirosina-quinase", a ser desenvolvido em laboratórios da classe de risco 2.



No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6801/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.002357/2020-03
Requerente: Novartis Biociências S.A.
CQB: 479/19
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa e Importação de OGM
Extrato Prévio: 6894/2019, publicado no Diário Oficial da União em 23/01/2020
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de parecer para projeto de pesquisa e importação de OGM encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Novartis Biociências S.A., Dra. Patrícia Pigola, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1 e importação de OGMs. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Programa de Acesso Gerenciado Para o Produto Zolgensma® (Onasemnogeno Abeparvoveque)".

O processo descreve que o projeto será executado em centros hospitalares com CQB adequado e orientado por especialistas treinados e descreve os equipamentos a serem utilizados durante o trabalho em contenção e os equipamentos de limpeza, desinfecção, descontaminação e descarte de materiais e resíduos, assim como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6802/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.060212/2019-85
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz
CQB: 157/02
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 6.847/2019, publicado em 24 de dezembro 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste parecer Técnico. O Presidente da CIBio do Centro de Pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita parecer para realizar alterações nas instalações do Insetário do Grupo de Pesquisa mosquito Vetores (Laboratório de Malária) para a manipulação de insetos geneticamente modificados de Nível de Biossegurança 2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa e/ou advertência e/ou revogação de autorização.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015987/2014	Sociedade De Rádio Clube De Rondonópolis Ltda	FM	Rondonópolis	MT	Multa	5.117,63	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 242 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015995/2014	Sociedade Rádio Clube De Rondonópolis Ltda	OT	Rondonópolis	MT	Multa	2.558,82	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 261 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015993/2014	Sociedade De Rádio Clube De Rondonópolis Ltda	OM	Rondonópolis	MT	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 263 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.005929/2014	Rádio Pontal Fm Ltda	FM	Pontal	SP	Multa	20.945,43	Art. 38, "e" e "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 287 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.011087/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Jambeiro	RADCOM	Jambeiro	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 297 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033494/2016	Associação Comunitária De Amigos Cafelândia	RADCOM	Cafelândia	PR	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 315 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



53900.037574/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária Pérola Do Triângulo	RADCOM	Iturama	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 328 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052727/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Jaguaruna	RADCOM	Jaguaruna	SC	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 344 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033628/2014	Flash Fm Radiodifusao Ltda	FM	Cosmópolis	SP	Multa	10.075,33	Arts 48, 62 e 71 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 366 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061061/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Tuneiras Do Oeste	RADCOM	Tuneiras do Oeste	PR	Multa	3.740,26	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 391 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.003306/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Honório Serpa	RADCOM	Honório Serpa	PR	Multa e Revogação de autorização	4.007,42	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 457 de 05/02/2020	Portaria MC nº 217/2019
53900.004633/2014	Sistema Resendense De Comunicacao Ltda	FM	Resende	RJ	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6924 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007705/2014	Associação De Comunicação E Cultural De Bom Jardim De Goiás - Ascobom	RADCOM	Bom Jardim de Goiás	GO	Multa e Advertência	571,16	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6963 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.003383/2014	Rba - Rede Brasil Amazônia De Televisão Ltda	RTV	Breves	PA	Multa	3.084,29	Art. 45, V, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 7131 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53545.000592/2016	Associação De Rádio Comunitária Cristo Rei - Arcrei	RADCOM	Várzea Grande	MT	Multa	2.003,71	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 7142 de 05/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Anular a Portaria nº 295/2016/SEI-MC, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016, do processo nº 53000.027205/2012.

Art. 3º Reconsiderar a decisão exarada por intermédio da Portaria nº 3321, de 6 de julho de 2018, do processo nº 53900.046104/2015.

Art.4º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.009277/2016	Teleama-Teledifusao Da Amazonia Ltda	RTV	Araguaína	TO	Portaria DECEF nº 114 de 05/02/2020
53900.013891/2016	Globo Comunicacao E Participacoes S/A	RTV	Santa Luzia	MG	Portaria DECEF nº 115 de 05/02/2020
53554.001684/2016	Rádio E Televisão Om Ltda	RTV	Salvador	BA	Portaria DECEF nº 277 de 05/02/2020
53900.029716/2014	Prefeitura Municipal De Piraí Do Sul	RTV	Piraí do Sul	PR	Portaria DECEF nº 390 de 05/02/2020
53000.027205/2012	Associação Comunitária Artística E Cultural De Anamã - Acama	RADCOM	Anamã	AM	Portaria DECEF nº 402 de 05/02/2020
53900.046104/2015	Rádio E Tv Difusora Do Maranhão Ltda	RTV	Tutóia	MA	Portaria DECEF nº 456 de 05/02/2020
01250.005221/2017	Associação Comunitária Penapolense Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico	RADCOM	Penápolis	SP	Portaria DECEF nº 458 de 05/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e revoga o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 25, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 881, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.002778/2018-16, resolve:

Art. 1º O Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º

.....

V - Femtocélula: equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes dos serviços de telecomunicações de interesse restrito e coletivo, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

VI - Modo Aberto de Operação da Femtocélula: é aquele em que quaisquer estações móveis e fixas de Usuários vinculadas à Prestadora podem ser atendidas pela Femtocélula.

VII - Modo Fechado de Operação da Femtocélula: é aquele em que somente Estações de Usuários vinculadas à Prestadora, previamente cadastradas e habilitadas na Femtocélula, podem ser por ela atendidas. (NR)"

(...)

"Art. 10-A. Às Femtocélulas aplicam-se as seguintes condições gerais, além das condições operacionais específicas que venham a ser estabelecidas em conformidade com o art. 10 deste Regulamento:

I - A operação de Femtocélula é de responsabilidade da Prestadora do serviço de telecomunicações associada e ocorrerá nas faixas de radiofrequência para as quais detenha autorização de uso em caráter primário ou contrato de compartilhamento, exceto para os casos de dispensa de autorização;

II - A instalação da Femtocélula pode ser feita pelo Usuário, a critério da Prestadora à qual essa Femtocélula se vincula, sem prejuízo de suas demais responsabilidades previstas na regulamentação, não a eximindo do cumprimento de seus deveres perante a Anatel;

III - A Femtocélula pode operar em Modo Aberto ou em Modo Fechado.

§ 1º O fornecimento da Femtocélula mediante contratação do Usuário ocorre de acordo com a conveniência e viabilidade da Prestadora e poderá ser oneroso para o Usuário, desde que com sua expressa concordância.

§ 2º As condições para o fornecimento da Femtocélula mediante contratação são de livre negociação entre as partes, incluindo-se a escolha do Modo de Operação e a responsabilidade pelo fornecimento da conexão de dados utilizada para interliga-la à rede da Prestadora.

Art. 10-B. São direitos do Usuário que contratar o fornecimento da Femtocélula:

I - Receber orientação quanto ao seu funcionamento, eventuais limitações e condições de serviço.

II - Receber o suporte necessário para a instalação, configuração, manutenção e substituição do equipamento a ele disponibilizado.

III - Rescindir o contrato firmado junto à prestadora, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência.

Parágrafo único. O Usuário não pode ser responsabilizado por quaisquer deficiências de cobertura, qualidade ou capacidade que eventualmente ocorram por conta da rescisão do contrato com a prestadora, nem tampouco por deficiências técnicas na rede de telecomunicações da prestadora contratada para fornecimento da conexão utilizada pela Femtocélula.

Art. 10-C. É dever do Usuário que contratar o fornecimento da Femtocélula mantê-la em perfeitas condições de operação e dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada. (NR)"

Art. 2º Substituir a Tabela I, de Faixas de radiofrequências com restrições de uso, constante do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Tabela I
Faixas de radiofrequências com restrições de uso

MHz	MHz	MHz	GHz
0,09-0,11	16,69475-16,69525	1.435-1.646,5	10,6-11,7
0,495-0,505	16,80425-16,80475	1.660-1.710	12,2-12,7
2,1735-2,1905	21,87-21,924	1.718,8-1.722,2	13,25-13,4
4,125-4,128	23,2-23,35	2.200-2.300	14,47-14,5
4,17725-4,17775	25,5-25,67	2.483,5-2.500	15,35-16,2
4,20725-4,20775	37,5-38,25	2.690-2.900	20,2-21,26
6,215-6,218	73-74,6	3.260-3.267	22,01-23,12
6,26775-6,26825	74,8-75,2	4.200-4.400	23,6-24
6,31175-6,31225	108-138	4.800-5.150	31,2-31,8
8,291-8,294	149,9-150,05	5.350-5.460	36,43-36,5
8,362-8,366	156,52475-156,52525	6.650-6.675,2	38,6-46,7
8,37625-8,38675	156,7-156,9	8.025-8.500	46,9-57
8,41425-8,41475	242,95-243	9.000-9.200	64-76
12,29-12,293	322-335,4	9.300-9.500	77-77,5
12,51975-12,52025	399,9-410		Acima de 78
12,57675-12,57725	608-614		
13,36-13,41	960-1215		
16,42-16,423	1.300-1.427		

Art. 3º Substituir a tabela de Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas, constante do Anexo I ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade
9	490	kHz
13,11	13,36	MHz
13,41	14,01	MHz
26,97	27,28	MHz
40,66	40,7	MHz
43,7	47	MHz
48,7	50	MHz
50,79	50,99	MHz
53,05	53,85	MHz
54	73	MHz
74,6	74,8	MHz
75,2	108	MHz
138	149,9	MHz
150,05	156,52475	MHz
156,52525	156,7	MHz
156,9	242,95	MHz
243	322	MHz
335,4	399,9	MHz
410	608	MHz
614	940	MHz
944	960	MHz
1.710	1.785	MHz
1.805	1.880	MHz
1.885	1.900	MHz
1.910	1.980	MHz
2.110	2.170	MHz
2.300	2.483,5	MHz
2.500	2.690	MHz
2900	3.260	MHz



3.267	4.200	MHz
4.400	4.800	MHz
5.150	5.350	MHz
5.460	6.650	MHz
6.675,2	8.025	MHz
8.500	9.000	MHz
9.200	9.300	MHz
9.500	10.600	MHz
18,82	18,87	GHz
19,16	19,26	GHz
22	22,01	GHz
23,12	23,6	GHz
24	29	GHz
46,7	46,9	GHz
57	64	GHz
76	77	GHz
77,5	78	GHz

Art. 4º Revogar a Resolução nº 624, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2013.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 725, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.015188/2007-09. Adapta, para o regime regulatório do Serviço Limitado Especializado - SLE, a permissão expedida à WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.091.977/0001-61, para explorar o Serviço Móvel Especializado, tendo como área de prestação do serviço o município de Juiz de Fora/MG, nos termos do Despacho nº 272/SFO, de 22 de setembro de 1994, publicado no DOU de 28 de setembro de 1994. Estabelece que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 9 - Processo nº 53500.056574/2017-14
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2020/EC (SEI nº 5084434), com as alterações propostas pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 6/2020/VA (SEI nº 5198822), ambos integrantes deste acórdão, submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Minuta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço (SEI nº 5042970), a Minuta de Termo de Autorização Único (SEI nº 5042972) e a Minuta de Metodologia de cálculo dos saldos da adaptação (SEI nº 4698147).

Nº 10 - Processo nº 53500.001486/2018-66
Recorrente/Interessado: SERVIDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2020/MM (SEI nº 5086747), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.
Nº 11 - Processo nº 53500.002778/2018-16
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 263/2019/EC (SEI nº 4831259), integrante deste acórdão:
a) aprovar a Minuta de Resolução (SEI nº 4597674) que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e revoga o Regulamento para Uso de Femtocélulas em Redes do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Especializado e do Serviço de Comunicação Multimídia; e,
b) atestar o cumprimento do Item nº 23 da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.029507/2019-99
Recorrente/Interessado: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.787.701/0001-90
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 295/2019/EC (SEI nº 5047660), integrante deste acórdão:
a) conceder Anuência Prévia para a operação de transferência do controle da ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.787.701/0001-90, detentora do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante a transferência da totalidade das quotas da HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.804.832/0001-10, para a ECHOSTAR GLOBAL B.V, CNPJ nº 15.405.050/0001-26, e a consequente extinção do Acordo de Acionistas formalizado entre a ECHOSTAR DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.759.865/0001-03, e a HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos apresentados na petição protocolizada sob o SEI nº 3991892, condicionada à expedição do Ato que formaliza a Anuência Prévia, nos moldes da minuta de Ato SEI nº 4677994, à:
a.1) apresentação das certidões de regularidade fiscal da ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Súmula nº 19, datada de 1º de dezembro de 2016, perante a Superintendência de Competição;
b) a presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesmas condições societárias; e,
c) determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação de transferência do controle da ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. sejam encaminhadas à Superintendência de Competição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.
Nº 26 - Processo nº 53500.012169/2019-56
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2020/MM (SEI nº 5174958), integrante deste acórdão:
a) declarar como concluído o item 20 da Agenda Regulatória 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542/2019; e,
b) arquivar os presentes autos, tendo em vista que não há interesse público a ser atendido no âmbito dos mesmos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 881, de 6 de fevereiro de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.056574/2017-14, a proposta de:
(i) Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;
(ii) Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;
(iii) Termo de Autorização de Serviços, anexo à proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço; e,
(iv) Metodologia de cálculo do saldo da Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço.
O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020
Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;
Proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;
Termo de Autorização de Serviços, anexo à proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço; e,
Proposta de Metodologia de cálculo do saldo da Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
Nº 597 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMSTERDAM, CNPJ 21810998000160, Processo 53504.013194/2019-17;
Nº 598 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGGIO, CNPJ nº 04608854000106, Processo 53504.013792/2019-96;
Nº 599 - AGRICHEM DO BRASIL S.A., CNPJ 03860998000192, Processo 53504.011192/2019-93;
Nº 600 - GUAIMBE I PARQUE SOLAR LTDA., CNPJ 21983240000123, Processo 53504.013340/2019-12;

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 645, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
CELWAY SERVICE EIRELI, CNPJ 24804565000190, Processo 53504.012950/2019-91.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
Nº 686 - RAMC COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 69158905000190, Processo 53504.012845/2019-51;
Nº 687 - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60003761000129, Processo 53504.008437/2019-03;
Nº 688 - PAXON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00797477000140, Processo 53504.012723/2019-65;
Nº 689 - ATL - COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 00245222000174, Processo 53504.012088/2019-16;
Nº 690 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ 56023443000152, Processo 53504.011473/2019-46;

MARCELO SCACABAROZI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Nº 557 Processo nº 53500.000984/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ 67.179.200/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 558 Processo nº 53500.002617/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRATERNIDADE LTDA - EPP, CNPJ 44.214.278/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 722 Processo nº 53500.003246/2020-11. Expede autorização à ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0012-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 723 Processo nº 53500.000239/2020-67. Expede autorização à ULTRA CONECT COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 14.204.709/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 724 Processo nº 53500.049595/2019-45. Expede autorização à VISSOTTO & HARTMANN SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.250.586/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 11/ARC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados nos Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 04/DARC/2019 e conforme Portaria CELOG Nº 8/DARC, de 23 de Dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa AKAER ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ 65.047.250/0001-22, na modalidade de advertência, conforme previsto no Contrato nº 069/GAL-CELOG/2018, com base no Art. 87, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. Foi propiciada à empresa a ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o Inc. LV do Art. 5º da Constituição Federal e o Art. 2º da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do DOU nº 207 de 24 de outubro de 2019, Seção 1, Página 14; consta a publicação da PORTARIA CAE Nº 160/ARC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, e atendendo o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003807-70.2020.4.02.5101/RJ, recebendo neste CAE, dia 29/01/2020, às 14h24, retifica-se, onde se lê no Art. 1º: Aplicar sanção à empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40, na modalidade de multa, na ordem de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), por força da alínea "e" do Subitem 19.2 do citado Termo de Referência nº 010/SDIE/2011, e de impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Subcláusula Nona da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 002/HFAG/2012. Leia-se: Aplicar sanção à empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40, na modalidade de multa, na ordem de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), por força da alínea "e" do Subitem 19.2 do citado Termo de Referência nº 010/SDIE/2011.

Onde se lê no Art. 2º: Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SIAFI, pelo prazo de 2 (dois) anos. Leia-se: Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 10.530,85 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o Resultado do Julgamento da 99ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 29 de janeiro de 2020:

1) Processo nº 44011.000868/2017-11
Auto de Infração nº 13/2017/PREVIC.
Despacho Decisório nº 109/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto.
Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernando Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo, Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luís Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezinio de Santa Rosa e Mariana Santa Bárbara Vissirini.
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.
Relator: Paulo Nobile Diniz.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de Vistas do Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, nos termos do artigo 42, §3º do Decreto nº 7.123/2010.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

2) Processo nº 44011.005166/2017-15
Auto de Infração nº 40/2017/PREVIC.
Despacho Decisório nº 99/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Ricardo Berreta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luis Carlos Fernandes Afonso.
Recorrida: Rafaela Guedes Medina Coeli.
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES SEM A ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS. INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 4.942/2003. PROCEDÊNCIA. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. 2. A aquisição de debêntures sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009. 3. Demonstrado o nexo causal entre as condutas dos autuados e a infração, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores. 4. Inaplicabilidade do benefício previsto no §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 quando ausentes seus pressupostos legais.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso Voluntário conhecido. Por maioria, prejudicial de mérito, preliminar de coisa julgada administrativa e preclusão administrativa afastadas. No mérito, por maioria de votos, recurso não provido. Recurso de Ofício conhecido por unanimidade de votos e, por maioria, não provido. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza na divergência inaugurada. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, nos termos do artigo 42, §3º do Decreto nº 7.123/2010.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

3) Processo nº 44011.006476/2017-57 e 44011.001182/2018-10
Auto de Infração nº 50/2017/PREVIC e Auto de Infração nº 5/2018/PREVIC.

Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira e Arthur Simões Neto e Silvio Assis de Araújo.

Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Eduardo Gomes Pereira e Artur Simões Neto.

Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros.
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.
Relatores: João Paulo de Souza e Elaine Borges da Silva.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. É NULA A DECISÃO MOTIVADA EM ATO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO QUE APRESENTA VÍCIO NA FORMA. DEMAIS PRELIMINARES AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA POR ATO INEQUÍVOCO DE APURAÇÃO.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recursos Voluntários conhecidos, rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, não oferecimento aos recorrentes do conhecimento do teor do Parecer DICOL, limitação dos objetos dos autos, inadmissibilidade das condutas da Resolução CGPC nº 13/2014 no tipo penal administrativo do artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003 e a prejudicial de prescrição. Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de nulidade por aplicabilidade do artigo 22, §2º do Decreto nº 4.942/2003 e acolhida a preliminar de error in procedendo, determinando a nulidade do Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL, com a consequente restituição dos autos à primeira instância. Vencido o Relator, João Paulo de Souza, quanto à necessidade de aplicação do artigo 22, §2º do Decreto nº 4.942/2003 e o Conselheiro Paulo Nobile Diniz, na divergência inaugurada.

Ausentes justificadamente os Conselheiros Carlos Alberto Pereira, o Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Tirza Coelho de Souza, Alfredo Sulzbacher Wondracek, Mauricio Tigre Valois Lundgren e Fernanda Menegati Schmitt.

4) Processo nº 44170.000007/2016-11
Auto de Infração nº 0021/16-48.
Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii Aguiar, Eloir Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos.

Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado.
Relator: Marcelo Sampaio Soares.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

5) Processo nº 45183.000005/2016-45
Auto de Infração nº 28/16-97.
Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311.

Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

6) Processo nº 44011.006878/2017-51
Auto de Infração nº 53/2017/PREVIC.
Despacho Decisório nº 122/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Daniel Amorim Rangel.

Recorridos: Artur Simões Neto, Eduardo Gomes Pereira, Kennedy de Assis Martins, Fábio Tepedino Junior, Flávio Rabello Pereira, Geraldo de Castro Filho e José Raimundo de Jesus Oliveira.

Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros.
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social.
Relatora: Elaine Borges da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

7) Processo nº 44011.003383/2018-51
Auto de Infração nº 25/2018/PREVIC.
Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto.
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.
Relator: Carlos Alberto Pereira.



Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

8) Processo nº 44011.007400/2018-20
Auto de Infração nº 38/2018/PREVIC.
Despacho Decisório nº 103/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto.
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44170.000011/2016-89
Embargos de Declaração à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31.
Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferrera, Silvio Assis de Araújo e Daniel Amorin Rangel.
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros.
Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.000320/2017-62
Auto de Infração nº 4/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 143/2019/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Flavia Roldan B. Gama, Marcelo Andreetto Perilo, Alcinei Cardoso Rodrigues, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremmler, Newton Carneiro da Cunha, Mauricio França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso e Wagner Pinheiro de Oliveira.

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.
Relatora: Maria Batista da Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
11) Processo nº 44011.003269/2017-41
Auto de Infração nº 26/2017/PREVIC.
Decisão nº 30/2018/PREVIC.
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Armando Martins Carneiro Lopes e André Luis Azevedo Guedes.

Recorridos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral.

Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344 e Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311.
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado.
Relatora: Tirza Coelho de Souza.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44011.007749/2017-81
Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 1.004, de 19 de outubro de 2017.
Despacho Decisório nº 243/201/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Roberto Macedo de Siqueira Filho, Paulo Fernando Moura de Sá, Areovaldo Alves de Figueiredo, Máximo Joaquim Calvo Villar Junior, André Luís Carvalho da Motta e Silva, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, José Rivaldo da Silva, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, Antonio Carlos Conquista, Manoel Almeida Santana, Ernani de Sousa Coelho e Christian Perillier Schneider.

Outros interessados: José Alberto Brito, Pedro José da Silva Mattos, Humberto José Teófilo Guimarães, Francisco de Assis Mesquita Junior, Ricardo Oliveira Azevedo, Ginne Siqueira Diniz, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Wailson de Melo Costa, Sérgio Maurício Bleasby Rodrigues, Hugo Lancarter Mol, Alexandre Dias Miguel e Paulo Eduardo Cabral Furtado.

Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770, Arthur de Oliveira Calaça Costa - OAB/DF nº 59.680, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo do Reis Rios Guirau - OAB/DF nº 33.184, Kelly Oliveira de Araújo - OAB/DF nº 21.830, Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009; Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF Nº 6.546, Beatriz Cruz da Silva - OAB/DF nº 24.967 e Vinicius Bondarenko Pereira - OAB/PR nº 55.966.

Entidade: POSTALIS - Instituto de Previdência Complementar.
Relator: João Paulo de Souza.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.002964/2018-76
Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC.
Despacho Decisório nº 144/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donô.

Recorridos: Diblaim Carlos da Silva e Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo.

Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 216.052, Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.
Relatora: Maria Batista da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 100ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 19 de fevereiro de 2020, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE JANEIRO DE 2020 A 17 DE JANEIRO DE 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.724269/2010-15 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.851
Processo: 10680.723280/2008-35 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.852
Processo: 10680.724271/2010-86 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.853
Processo: 13629.001610/2006-99 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A-CENIBRA - Acórdão: 2202-005.854
Processo: 11020.720373/2007-63 - MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 2202-005.855
Processo: 11040.720042/2007-95 - MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 2202-005.856
Processo: 11040.720056/2007-17 - MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 2202-005.857
Processo: 10325.720808/2017-54 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.858
Processo: 10325.720809/2017-07 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.859
Processo: 10325.720810/2017-23 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.860
Processo: 10183.722727/2014-16 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.861
Processo: 10183.722513/2014-31 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.862
Processo: 10183.722514/2014-86 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.863
Processo: 10183.722684/2014-61 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.864
Processo: 10183.722728/2014-52 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.865
Processo: 13609.721881/2014-11 - MINAS REFLORESTA LTDA - Acórdão: 2202-005.866
Processo: 10680.720193/2009-15 - ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO - Acórdão: 2202-005.867
Processo: 11080.734485/2012-54 - ELISIANE MARIA DE ALMEIDA AZEREDO - Acórdão: 2202-005.868
Processo: 11080.734487/2012-43 - ELISIANE MARIA DE ALMEIDA AZEREDO - Acórdão: 2202-005.869
Processo: 11080.734486/2012-07 - ELISIANE MARIA DE ALMEIDA AZEREDO - Acórdão: 2202-005.870
Processo: 10680.721441/2013-13 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721289/2013-79 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721290/2013-01 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721438/2013-08 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721439/2013-44 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721440/2013-79 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721768/2013-95 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721769/2013-30 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721770/2013-64 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721771/2013-17 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721772/2013-53 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721773/2013-06 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721647/2012-27 - BOSSARDI & SELVA LTDA - ME - Acórdão: 2202-005.871
Processo: 10680.722986/2009-61 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.872
Processo: 10680.722987/2009-13 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.873
Processo: 10680.722990/2009-29 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.874
Processo: 11040.720049/2007-15 - MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 2202-005.875
Processo: 13433.720011/2008-27 - QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2202-005.876
Processo: 13433.720018/2008-49 - QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2202-005.877
Processo: 13433.720006/2008-14 - QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2202-005.878
Processo: 13609.720119/2007-80 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.879
Processo: 13609.720126/2007-81 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.880
Processo: 10384.723448/2016-67 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.881
Processo: 13558.720091/2008-12 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.882
Processo: 10410.724090/2011-11 - NADJA GRACINDO SOARES PALMEIRA - Acórdão: 2202-005.883
Processo: 10410.724093/2011-54 - NADJA GRACINDO SOARES PALMEIRA - Acórdão: 2202-005.884
Processo: 10410.724096/2011-98 - NADJA GRACINDO SOARES PALMEIRA - Acórdão: 2202-005.885
Processo: 13884.722996/2012-01 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.886
Processo: 10855.723729/2011-11 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 2202-005.887
Processo: 10680.722989/2009-02 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 2202-005.888
Processo: 10183.720100/2006-11 - FRANCIS MARIS CRUZ - Acórdão: 2202-005.889
Processo: 10183.720101/2006-57 - FRANCIS MARIS CRUZ - Acórdão: 2202-005.890
Processo: 10183.720102/2006-00 - FRANCIS MARIS CRUZ - Acórdão: 2202-005.891
Processo: 10480.725335/2013-65 - USINA SAO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.892
Processo: 10480.720109/2007-40 - USINA SAO JOSE S/A - Acórdão: 2202-005.893



Processo: 10540.721510/2013-93 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.894
Processo: 10540.721526/2013-04 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.895
Processo: 10540.721527/2013-41 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.896
Processo: 10540.721528/2013-95 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.897
Processo: 10540.721529/2013-30 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.898
Processo: 10540.721530/2013-64 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.899
Processo: 10540.722106/2012-56 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - Acórdão: 2202-005.900
Processo: 10325.721158/2011-79 - AVELINO ATTILIO PELLIZZARO - Acórdão: 2202-005.901
Processo: 10665.722828/2012-02 - MARIO DE ASSIS TAVEIRA - Acórdão: 2202-005.902
Processo: 10665.722829/2012-49 - MARIO DE ASSIS TAVEIRA - Acórdão: 2202-005.903
Processo: 10665.722830/2012-73 - MARIO DE ASSIS TAVEIRA - Acórdão: 2202-005.904
Processo: 10665.722831/2012-18 - MARIO DE ASSIS TAVEIRA - Acórdão: 2202-005.905

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13706.000458/2007-48 - JOSE AUGUSTO DALE FERRAZ - Acórdão: 2202-005.906
Processo: 16004.001165/2007-83 - JOAO CARLOS ALTOMARI - Acórdão: 2202-005.907
Processo: 18470.727653/2013-91 - CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES - Acórdão: 2202-005.908
Processo: 12898.000169/2009-38 - CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES - Acórdão: 2202-005.909
Processo: 11516.721540/2014-41 - MARIO KENJI IRIE - Acórdão: 2202-005.910
Processo: 19515.000676/2010-10 - ROBERTO LUIZ LEME KLABIN - Acórdão: 2202-005.911
Processo: 10875.004160/2002-62 - ANTONIO GILBERTO DEPIERI - Acórdão: 2202-005.912
Processo: 13450.000428/2011-67 - JOAQUIM DANIEL - Acórdão: 2202-005.913
Processo: 13450.000719/2014-06 - JOAQUIM DANIEL - Acórdão: 2202-005.914
Processo: 13984.720275/2016-54 - PEDRO MORETTO - Pedido de vista.
Processo: 10805.722903/2012-85 - SALVADOR JOSE DA SILVA - Acórdão: 2202-005.915
Processo: 10805.723290/2014-65 - SALVADOR JOSE DA SILVA - Acórdão: 2202-005.916
Processo: 10805.720819/2015-70 - SALVADOR JOSE DA SILVA - Resolução: 2202-000.897
Processo: 15215.720018/2013-14 - WALDER DE PAULA MOREIRA E SILVA - Acórdão: 2202-005.917
Processo: 10410.721874/2016-00 - ANTONIO TARCISIO DA SILVA - Acórdão: 2202-005.918
Processo: 10665.001599/2010-19 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-005.919

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 15956.720144/2018-00 - JBS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15956.720241/2017-11 - JBS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720899/2018-75 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Pedido de vista.
Processo: 10660.721744/2017-06 - AVG SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2202-005.920
Processo: 10120.725399/2013-55 - MODULO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Acórdão: 2202-005.921
Processo: 10980.721872/2015-67 - RODOLATINA LOGISTICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10580.721709/2015-15 - SALFRIGO SALVADOR FRIGORIFICO LTDA - Acórdão: 2202-005.922
Processo: 10872.720007/2017-92 - SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2202-005.923

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10660.722029/2015-11 - ALAOR DE PAULO HONORIO - Acórdão: 2202-005.924
Processo: 10803.720129/2012-98 - ALAOR DE PAULO HONORIO - Acórdão: 2202-005.925
Processo: 10803.720312/2013-74 - ALAOR DE PAULO HONORIO - Acórdão: 2202-005.926
Processo: 10380.729443/2015-05 - UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA - Acórdão: 2202-005.927
Processo: 13864.720076/2014-41 - CIAC CAMINHOES LTDA - Acórdão: 2202-005.928
Processo: 13864.000273/2007-11 - CIAC CAMINHOES LTDA - Acórdão: 2202-005.929
Processo: 10166.721811/2013-31 - JGM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - Acórdão: 2202-005.930
Processo: 10880.732024/2017-73 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - Acórdão: 2202-005.931
Processo: 15586.000799/2007-52 - MILHA MARITIMA COMERCIO DE CONFECCOES LT - Resolução: 2202-000.898

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 19985.724050/2018-13 - MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI - Acórdão: 2202-005.932
Processo: 19985.724047/2018-91 - MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI - Acórdão: 2202-005.933
Processo: 19985.724048/2018-36 - MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI - Acórdão: 2202-005.934
Processo: 19985.724049/2018-81 - MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI - Acórdão: 2202-005.935
Processo: 19985.724051/2018-50 - MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI - Acórdão: 2202-005.936
Processo: 10166.728133/2011-76 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.937
Processo: 10166.720289/2012-90 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.938
Processo: 10166.720288/2012-45 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.939
Processo: 10166.720287/2012-09 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.940
Processo: 11080.010551/2008-11 - MOISES GULKO ZILBERKNOP - Acórdão: 2202-005.941
Processo: 13936.000002/2007-74 - ESOANI PARISIO LONA CLETO - Acórdão: 2202-005.942
Processo: 10660.723484/2012-91 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA DOZZA - Acórdão: 2202-005.943

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mário Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13898.720276/2018-30 - DERALDO OLIVEIRA SUBRINHO - Acórdão: 2202-005.944
Processo: 13898.720273/2018-04 - DERALDO OLIVEIRA SUBRINHO - Acórdão: 2202-005.945
Processo: 13898.720274/2018-41 - DERALDO OLIVEIRA SUBRINHO - Acórdão: 2202-005.946
Processo: 13898.720275/2018-95 - DERALDO OLIVEIRA SUBRINHO - Acórdão: 2202-005.947
Processo: 10660.721032/2018-60 - MARLENE RAMOS COSTA - Acórdão: 2202-005.948
Processo: 10660.721033/2018-12 - MARLENE RAMOS COSTA - Acórdão: 2202-005.953
Processo: 10660.721034/2018-59 - MARLENE RAMOS COSTA - Acórdão: 2202-005.950
Processo: 10660.721035/2018-01 - MARLENE RAMOS COSTA - Acórdão: 2202-005.951
Processo: 10660.721036/2018-48 - MARLENE RAMOS COSTA - Acórdão: 2202-005.952
Processo: 13881.720038/2018-11 - MARIA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.954
Processo: 13881.720039/2018-58 - MARIA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.955
Processo: 13881.720040/2018-82 - MARIA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.956
Processo: 13881.720041/2018-27 - MARIA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA - Acórdão: 2202-005.957
Processo: 10166.008795/2010-45 - PATRICIA GIORDANO DE AMORIM CARRAO - Acórdão: 2202-005.958
Processo: 10166.008793/2010-56 - PATRICIA GIORDANO DE AMORIM CARRAO - Acórdão: 2202-005.959
Processo: 10166.008794/2010-09 - PATRICIA GIORDANO DE AMORIM CARRAO - Acórdão: 2202-005.960
Processo: 10469.724734/2018-71 - RAIMUNDO PANTOJA DUARTE - Acórdão: 2202-005.961
Processo: 10469.724735/2018-16 - RAIMUNDO PANTOJA DUARTE - Acórdão: 2202-005.962
Processo: 10469.724736/2018-61 - RAIMUNDO PANTOJA DUARTE - Acórdão: 2202-005.963

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte. Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE JANEIRO DE 2020 A 17 DE JANEIRO DE 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16682.720290/2014-23 - IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15586.000998/2008-41 - COOP DE TRAN ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.896
Processo: 15586.000994/2008-63 - COOP DE TRAN ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.897



Processo: 15586.000996/2008-52 - COOP DE TRAN ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.898
Processo: 15586.000997/2008-05 - COOP DE TRAN ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.899
Processo: 15586.001013/2008-03 - COOP DE TRANS ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.900
Processo: 15586.000995/2008-16 - COOP DE TRANS ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.901
Processo: 15586.001017/2008-83 - COOP DE TRAN ROD E FER DO E S COOPERCAP - Acórdão: 2201-005.902
Processo: 13054.000643/2007-54 - METALFEMA IND COM IMPOR E ESP LTDA - Acórdão: 2201-005.903
Processo: 13054.000642/2007-18 - METALFEMA IND COM IMP EXPOR LTDA - Acórdão: 2201-005.904
Processo: 11060.005871/2008-97 - LIBRAGA BRANDAO E CIA LTDA - Acórdão: 2201-005.905
Processo: 10552.000491/2007-81 - PUBLIMARKETING COM PAPEL. PRESENTES LTDA - Acórdão: 2201-005.906
Processo: 10552.000187/2007-33 - PUBLIMARKETING COMERCIO DE PAPELARIA LTD - Acórdão: 2201-005.907
Processo: 10552.000492/2007-25 - PUBLIMARKETING COM PAPEL. PRESENTES LTDA - Acórdão: 2201-005.908
Processo: 10552.000522/2007-01 - PUBLICIMARKETING COM PAPELARIA PRES LTDA - Acórdão: 2201-005.909
Processo: 10140.720241/2010-16 - TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL - Acórdão: 2201-005.910
Processo: 10140.720239/2010-39 - TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL - Acórdão: 2201-005.911
Processo: 10140.721408/2011-39 - TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL - Acórdão: 2201-005.912
Processo: 10140.720240/2010-63 - TRES LAGOAS CAMARA MUNICIPAL - Acórdão: 2201-005.913
Processo: 14479.000224/2007-94 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - Acórdão: 2201-005.914
Processo: 13312.720228/2014-51 - MUNICIPIO DE GRANJA - Acórdão: 2201-005.915
Processo: 10120.729097/2011-94 - ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA - Acórdão: 2201-005.916
Processo: 11065.003834/2007-13 - WENDLING COML.DE PNEUS PECAS E LUBRIF. - Acórdão: 2201-005.917
Processo: 13864.720104/2017-72 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Acórdão: 2201-005.918

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10218.720173/2007-31 - ANTONIO LUCENA BARROS - Retirado de pauta.

Processo: 10218.720125/2007-42 - ANTONIO LUCENA BARROS - Retirado de pauta.

Processo: 10218.720678/2007-03 - ANTONIO LUCENA BARROS - Retirado de pauta.

Processo: 10218.720689/2007-85 - ANTONIO LUCENA BARROS - Retirado de pauta.

Processo: 10660.723630/2010-16 - ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. - Acórdão: 2201-005.919
Processo: 10660.723634/2010-02 - ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. - Acórdão: 2201-005.920
Processo: 10320.002923/2004-79 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Retirado de pauta.

Processo: 10325.001200/2004-11 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10325.000320/2005-73 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Retirado de pauta.

Processo: 10320.002210/2006-77 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13971.720129/2010-82 - ALVES & MULLER AGRICULTURA LTDA - Acórdão: 2201-005.921
Processo: 11624.720150/2011-83 - MAURILIO DE FARIAS DOMBECK - Acórdão: 2201-005.922
Processo: 13227.000624/2004-56 - OCTAVIO CANESIN - Retirado de pauta.

Processo: 10930.000524/2005-76 - OCTAVIO CANESIN - Retirado de pauta.

Processo: 10930.001557/2005-33 - OCTAVIO CANESIN - Retirado de pauta.

Processo: 10930.001554/2005-08 - OCTAVIO CANESIN - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720028/2007-09 - AGRO PECUARIA BOA ESPERANCA SA - Acórdão: 2201-005.923
Processo: 10140.720027/2007-56 - AGRO PECUARIA BOA ESPERANCA SA - Acórdão: 2201-005.924
Processo: 13971.720406/2010-57 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 2201-005.925
Processo: 13971.720877/2007-60 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 2201-005.926
Processo: 13971.720879/2007-59 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 2201-005.927
Processo: 13971.720881/2007-28 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 2201-005.928
Processo: 10735.721386/2009-01 - COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE - Resolução: 2201-000.394
Processo: 10670.721678/2012-32 - FRANCISCO JOAQUIM CORREA - Acórdão: 2201-005.929
Processo: 10670.721679/2012-87 - FRANCISCO JOAQUIM CORREA - Acórdão: 2201-005.930
Processo: 11040.720108/2007-47 - JULIO RIBEIRO CORLETA - Acórdão: 2201-005.931
Processo: 11040.720095/2007-14 - JULIO RIBEIRO CORLETA - Acórdão: 2201-005.932
Processo: 11040.720121/2007-04 - JULIO RIBEIRO CORLETA - Acórdão: 2201-005.933

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10140.720003/2007-05 - MAGNO MARTINS COELHO - Acórdão: 2201-005.934
Processo: 10675.720606/2011-47 - PAULO MACHADO - Acórdão: 2201-005.935
Processo: 13851.720115/2010-25 - SOCIEDADE AGRO PECUARIA S CARLOS LTDA - Acórdão: 2201-005.936
Processo: 10675.723745/2011-22 - SIZENANDO MARTINS CARDOSO ESPOLIO - Acórdão: 2201-005.937
Processo: 10140.720007/2007-85 - MORELI TEIXEIRA ARANTES - Acórdão: 2201-005.938
Processo: 10469.724419/2014-11 - MAGNUS AUGUSTO PRAXEDES BARRETTO - Acórdão: 2201-005.939
Processo: 11080.725131/2010-57 - LUIZ HARTLIEB NUNES - Acórdão: 2201-005.940
Processo: 10675.720873/2014-67 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - Acórdão: 2201-005.941
Processo: 10630.720323/2014-64 - LIECIO CESAR REIS SILVA - Acórdão: 2201-005.942
Processo: 10865.720035/2010-22 - S.G. SOCIEDADE AGRICOLA DE SANTA GERTRUD - Acórdão: 2201-005.943
Processo: 13413.000160/2004-81 - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - Acórdão: 2201-005.944
Processo: 13413.720177/2012-68 - EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA - Acórdão: 2201-005.945
Processo: 10735.721472/2014-72 - ELIAS DO NASCIMENTO - Acórdão: 2201-005.946
Processo: 10680.723718/2010-08 - FERNANDO ONOFRE PINTO LARA - Acórdão: 2201-005.947
Processo: 10280.720545/2008-56 - FRANCISCO DE ASSIS PIAUILINO DE SA - Acórdão: 2201-005.948
Processo: 10830.002630/2005-12 - ANTONIO CARLOSGIMENEZ - Acórdão: 2201-005.949
Processo: 10675.723795/2011-18 - JOAO CANDIDO DE AGUIAR - Acórdão: 2201-005.950
Processo: 13362.720386/2013-35 - JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI - Acórdão: 2201-005.951
Processo: 10410.721739/2012-22 - USINA SANTA CLOTILDE S A - Acórdão: 2201-005.952
Processo: 10640.722278/2013-82 - FRANCISCO OLAVIDES DE PAULA - Acórdão: 2201-005.953
Processo: 10215.720282/2008-69 - LUIZ GARCIA - Acórdão: 2201-005.954
Processo: 10215.720275/2008-67 - LUIZ GARCIA - Acórdão: 2201-005.955
Processo: 10215.720278/2008-09 - LUIZ GARCIA - Acórdão: 2201-005.956
Processo: 10215.720280/2008-70 - LUIZ GARCIA - Acórdão: 2201-005.957
Processo: 10293.720059/2007-16 - EPITACIO TOME DE MELO JUNIOR - Acórdão: 2201-005.958
Processo: 10293.720070/2007-78 - EPITACIO TOME DE MELO JUNIOR - Acórdão: 2201-005.959
Processo: 10293.720082/2007-01 - EPITACIO TOME DE MELO JUNIOR - Acórdão: 2201-005.960
Processo: 13804.000196/2008-94 - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO - Acórdão: 2201-005.961
Processo: 13161.720243/2015-51 - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO - Acórdão: 2201-005.962
Processo: 13804.000197/2008-39 - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO - Acórdão: 2201-005.963
Processo: 13804.000198/2008-83 - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO - Acórdão: 2201-005.964
Processo: 10235.720033/2007-54 - ELFREDO FELIX TAVORA GONSALVES - Acórdão: 2201-005.965
Processo: 10235.720035/2007-43 - ELFREDO FELIX TAVORA GONSALVES - Acórdão: 2201-005.966
Processo: 10235.720037/2007-32 - ELFREDO FELIX TAVORA GONSALVES - Acórdão: 2201-005.967
Processo: 10469.720688/2007-89 - ALEXANDRE MACIEL ARRUDA CAMARA - Acórdão: 2201-005.968
Processo: 10469.720832/2007-87 - ALEXANDRE MACIEL ARRUDA CAMARA - Acórdão: 2201-005.969
Processo: 10469.720863/2007-38 - ALEXANDRE MACIEL ARRUDA CAMARA - Acórdão: 2201-005.970
Processo: 10540.720084/2008-11 - WLADIMIR RESSTEL - Acórdão: 2201-005.971
Processo: 10540.720087/2008-47 - WLADIMIR RESSTEL - Acórdão: 2201-005.972
Processo: 10540.720090/2008-61 - WLADIMIR RESSTEL - Acórdão: 2201-005.973
Processo: 10540.720093/2008-02 - WLADIMIR RESSTEL - Acórdão: 2201-005.974
Processo: 10680.720965/2013-97 - MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Acórdão: 2201-005.975
Processo: 10680.720966/2013-31 - MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Acórdão: 2201-005.976
Processo: 10680.726844/2011-97 - MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Acórdão: 2201-005.977
Processo: 10680.726845/2011-31 - MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Acórdão: 2201-005.978
Processo: 11020.720653/2007-71 - MAXIMO AFONSO ZAMBAN - Acórdão: 2201-005.979
Processo: 11020.720651/2007-82 - MAXIMO AFONSO ZAMBAN - Acórdão: 2201-005.980
Processo: 11020.720654/2007-16 - MAXIMO AFONSO ZAMBAN - Acórdão: 2201-005.981

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10410.721067/2016-89 - MANOEL JOSE EDIVIRGENS DOS SANTOS - Acórdão: 2201-005.982
Processo: 12448.735359/2011-92 - GILBERTO SAYAO DA SILVA - Acórdão: 2201-005.983
Processo: 10880.721159/2013-80 - JOSELITO GOLIN - Retirado de pauta.

Processo: 10880.721134/2013-86 - JOSELITO GOLIN - Retirado de pauta.

Processo: 13411.000704/2004-24 - ANTONIO IVAN GOMES BIONES - Acórdão: 2201-005.984
Processo: 10437.720434/2016-29 - DANIELLE DOMINGOS DE AGUIAR - Acórdão: 2201-005.985
Processo: 13855.722675/2013-27 - PEDRO SAMPAIO MALAN - Retirado de pauta.

Processo: 10945.721328/2013-80 - GILIAN RADKE SCHNEIDER - Acórdão: 2201-005.986
Processo: 10945.721589/2012-19 - GILIAN RADKE SCHNEIDER - Acórdão: 2201-005.987



Processo: 11634.720306/2011-15 - ALEXANDRE LONGO - Pedido de vista.
Processo: 11060.722120/2011-34 - MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO - Pedido de vista.
Processo: 11060.003124/2009-03 - MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO -
Acórdão: 2201-005.988
Processo: 19515.002519/2010-31 - SARKIS SARAFIAN - Acórdão: 2201-005.989
Processo: 10437.721217/2015-75 - JORGE JOSE DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721508/2012-81 - NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER - Acórdão: 2201-005.990
Processo: 10945.720802/2013-56 - NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER - Acórdão: 2201-005.991
Processo: 12448.729631/2011-03 - PASQUALE MAURO - Acórdão: 2201-005.992
Processo: 19515.000910/2007-03 - MARCIO LUIZ GOLDFARB - Acórdão: 2201-005.993

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.725086/2016-59 - REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO - Retirado de pauta.
Processo: 10120.720111/2014-37 - HELBER RHOPS SILVA PIRES - Acórdão: 2201-005.994
Processo: 10280.721148/2013-69 - DELIO DALLA BERNARDINA - Acórdão: 2201-005.995
Processo: 15940.720120/2014-98 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - Acórdão: 2201-005.996
Processo: 16707.006772/2009-84 - TRYGVE KRISTIANSEN - Acórdão: 2201-005.997
Processo: 10935.001875/2010-11 - DARCI ATILIO FURLAN - Acórdão: 2201-005.998
Processo: 13866.000360/2010-53 - SIRLEY AUREA LISBOA BONGIOVANI - Acórdão: 2201-005.999
Processo: 13866.000359/2010-29 - SIRLEY AUREA LISBOA BONGIOVANI - Acórdão: 2201-006.000
Processo: 13893.001291/2008-53 - MARINA CHAVES DE OLIVEIRA - Acórdão: 2201-006.001
Processo: 13893.000041/2009-87 - MARINA CHAVES DE OLIVEIRA - Acórdão: 2201-006.002
Processo: 10980.008464/2007-14 - FRANCISCO CIANFARANI - Acórdão: 2201-006.003
Processo: 10980.011236/2007-13 - FRANCISCO CIANFARANI - Acórdão: 2201-006.004
Processo: 10166.732072/2017-37 - ALTAIR DE LIMA - Acórdão: 2201-006.005
Processo: 15889.000086/2010-80 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA - Acórdão: 2201-006.006
Processo: 13836.001117/2008-95 - ANTONIO CARLOS BARREIRA - Acórdão: 2201-006.007
Processo: 13836.000022/2008-54 - ANTONIO CARLOS BARREIRA - Acórdão: 2201-006.008
Processo: 13864.720028/2013-71 - JOAO BATISTA SOARES - Acórdão: 2201-006.009
Processo: 10510.721336/2017-60 - JOSE LENILDO CABRAL - Acórdão: 2201-006.010
Processo: 10580.720185/2014-56 - LUIZ ANTONIO MALHEIROS - Acórdão: 2201-006.011
Processo: 11516.723698/2018-89 - RAINERIO GOEDERT - Acórdão: 2201-006.012
Processo: 10435.724936/2018-19 - SERGIO MURILO FIRMO FERRAZ - Resolução: 2201-000.395
Processo: 13888.002951/2007-10 - MARIO CESAR MENDES - Acórdão: 2201-006.013
Processo: 13888.002950/2007-67 - MARIO CESAR MENDES - Acórdão: 2201-006.014
Processo: 13014.720095/2018-10 - MERCEDES PICO MEDEIROS - Acórdão: 2201-006.015
Processo: 12448.728152/2017-57 - MYRIAM CARNEIRO DA NOBREGA - Resolução: 2201-000.396
Processo: 11080.724022/2018-70 - JUAREZ FERNANDES CARDOSO - Acórdão: 2201-006.016
Processo: 11080.724023/2018-14 - JUAREZ FERNANDES CARDOSO - Acórdão: 2201-006.017
Processo: 13863.000175/2006-11 - JUAREZ PINTO - Acórdão: 2201-006.018
Processo: 19515.721278/2012-94 - LUCIA HELENA SILVEIRA MALZONI - Acórdão: 2201-006.019

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.722873/2010-83 - EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ - Acórdão: 2201-006.020
Processo: 10380.006806/2008-01 - EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ - Resolução: 2201-000.397
Processo: 10380.722875/2010-72 - EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ - Acórdão: 2201-006.021
Processo: 11543.003502/2008-37 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.022
Processo: 11543.003097/2007-76 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.023
Processo: 11543.720291/2012-87 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.024
Processo: 11543.000127/2007-92 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.025
Processo: 11543.001775/2010-61 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.026
Processo: 17613.721380/2011-75 - NOEMAR SEYDEL LYRIO - Acórdão: 2201-006.027
Processo: 10865.909989/2011-63 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.028
Processo: 10865.909990/2011-98 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.029

Processo: 10865.909991/2011-32 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.030
Processo: 10865.909992/2011-87 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.031
Processo: 10865.909993/2011-21 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.032
Processo: 10865.909994/2011-76 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.033
Processo: 10865.909995/2011-11 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.034
Processo: 10865.909996/2011-65 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.035
Processo: 10865.909997/2011-18 - ROSANGELA MALVESTITI - Acórdão: 2201-006.036
Processo: 10580.727342/2018-88 - JOSE AMERICO PASSOS CONCEICAO - Acórdão: 2201-006.037
Processo: 10580.727343/2018-22 - JOSE AMERICO PASSOS CONCEICAO - Acórdão: 2201-006.038
Processo: 10580.727344/2018-77 - JOSE AMERICO PASSOS CONCEICAO - Acórdão: 2201-006.039
Processo: 10580.727345/2018-11 - JOSE AMERICO PASSOS CONCEICAO - Acórdão: 2201-006.040
Processo: 18186.727579/2014-08 - NILCIA PEREIRA - Acórdão: 2201-006.041
Processo: 18186.727577/2014-19 - NILCIA PEREIRA - Acórdão: 2201-006.042
Processo: 18186.727578/2014-55 - NILCIA PEREIRA - Acórdão: 2201-006.043
Processo: 10140.728857/2018-84 - YURIE MAKI - Acórdão: 2201-006.044
Processo: 10140.728858/2018-29 - YURIE MAKI - Acórdão: 2201-006.045
Processo: 10140.728859/2018-73 - YURIE MAKI - Acórdão: 2201-006.046
Processo: 10140.728860/2018-06 - YURIE MAKI - Acórdão: 2201-006.047

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

14 DE JANEIRO DE 2020 A 14 DE JANEIRO DE 2020

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Thiago Duca Amoni (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato.

Processo: 11080.728949/2014-55 - COOPERATIVA ARROZEIRA PALMARES LTDA - Acórdão: 2301-006.788
Processo: 13116.720498/2017-21 - SANTA LUZIA - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2301-006.789
Processo: 13116.720406/2017-11 - SANTA LUZIA - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2301-006.790
Processo: 13227.720238/2015-37 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11020.004596/2008-61 - ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15949.000024/2010-16 - ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11634.000089/2009-11 - NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11634.000090/2009-45 - NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11634.000091/2009-90 - NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724040/2013-34 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Acórdão: 2301-006.791
Processo: 10166.724041/2013-89 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Acórdão: 2301-006.792
Processo: 10670.001996/2008-05 - MUNICIPIO DE MONTES CLAROS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000585/2008-51 - JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Acórdão: 2301-006.793
Processo: 14485.001775/2007-96 - TELESP CELULAR S/A - Acórdão: 2301-006.794
Processo: 13888.004847/2010-57 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2301-006.795
Processo: 13888.004848/2010-00 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2301-006.796
Processo: 13888.004849/2010-46 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2301-006.797
Processo: 10830.720976/2012-25 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - Acórdão: 2301-006.798
Processo: 10830.720975/2012-81 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - Acórdão: 2301-006.799
Processo: 10680.725066/2010-38 - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - Acórdão: 2301-006.800
Processo: 10680.725064/2010-49 - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - Acórdão: 2301-006.801

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Thiago Duca Amoni (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato.

Processo: 10680.725069/2010-71 - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - Acórdão: 2301-006.802
Processo: 10680.725065/2010-93 - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG - Acórdão: 2301-006.803



Processo: 19515.002653/2008-17 - SERCOM LTDA - Acórdão: 2301-006.804
Processo: 19515.002655/2008-14 - SERCOM LTDA - Acórdão: 2301-006.805
Processo: 19515.002657/2008-03 - SERCOM LTDA - Acórdão: 2301-006.806
Processo: 36266.007521/2006-18 - CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Acórdão: 2301-006.807
Processo: 16095.000267/2008-91 - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. - Acórdão: 2301-006.808
Processo: 16327.000889/2010-62 - ITAU SEGUROS S/A - Acórdão: 2301-006.809
Processo: 14485.003263/2007-64 - ITAU SEGUROS S/A - Acórdão: 2301-006.810
Processo: 10670.720364/2011-31 - COTEMINAS S.A. - Acórdão: 2301-006.811
Processo: 16095.000462/2007-30 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA - Retirado de pauta.
Processo: 23034.001658/2001-36 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 11330.000319/2007-02 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.812
Processo: 18471.000270/2009-86 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.813
Processo: 18471.001532/2008-49 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.814
Processo: 18471.001539/2008-61 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.815
Processo: 18471.001755/2008-14 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.816
Processo: 18471.001706/2008-73 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2301-006.817
Processo: 18050.005981/2008-17 - BRASKEM S.A - Acórdão: 2301-006.818
Processo: 11070.003270/2007-40 - MUNICIPIO DE PORTO LUCENA - PREFEITURA M - Retirado de pauta.
Processo: 11070.003271/2007-94 - PORTO LUCENA PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 11073.000225/2007-11 - MUNICIPIO DE TRES PASSOS PREF. MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35296.000042/2007-31 - MUNICIPIO DE TRES PASSOS PREF MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002211/2009-51 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Acórdão: 2301-006.819
Processo: 19515.002210/2009-15 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Acórdão: 2301-006.820
Processo: 19515.002212/2009-04 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Acórdão: 2301-006.821

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE JANEIRO DE 2020 A 17 DE JANEIRO DE 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 44023.000007/2006-32 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18184.000659/2007-03 - BRASTUBO CONSTR METALICAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15374.000141/2009-06 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2301-006.822
Processo: 14485.001857/2007-31 - NET SAO PAULO LTDA - Acórdão: 2301-006.823
Processo: 10314.726327/2014-39 - NET SAO PAULO LTDA - Acórdão: 2301-006.824
Processo: 10314.726342/2014-87 - NET SAO PAULO LTDA - Acórdão: 2301-006.825
Processo: 10935.005612/2007-86 - LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 2301-006.826
Processo: 10935.005786/2007-49 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Acórdão: 2301-006.827
Processo: 10935.006027/2007-01 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Acórdão: 2301-006.828
Processo: 19515.005325/2009-53 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. - Acórdão: 2301-006.829
Processo: 19515.005327/2009-42 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. - Acórdão: 2301-006.830
Processo: 19515.005324/2009-17 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. - Acórdão: 2301-006.831
Processo: 19515.005328/2009-97 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. - Acórdão: 2301-006.832
Processo: 19515.005326/2009-06 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A. - Acórdão: 2301-006.833
Processo: 14033.000157/2012-12 - INFOSEC CONSULTORIA CONTRA INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2301-006.834
Processo: 10932.000839/2007-65 - BLISFARMA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 2301-006.835
Processo: 10380.005897/2008-50 - CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA - Acórdão: 2301-006.836
Processo: 13971.003176/2008-43 - TEXDRINI INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 2301-006.837
Processo: 11853.000605/2007-61 - MARK BUILDING ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001077/2007-18 - OI S.A. - Acórdão: 2301-006.838
Processo: 14041.001075/2007-11 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2301-006.839

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13312.000745/2007-81 - ABDORAL EUFRASINO DE PINHO - Acórdão: 2301-006.840
Processo: 13312.000628/2008-07 - FRANCISCO ANANIAS PEREIRA - Acórdão: 2301-006.841
Processo: 14751.000232/2008-45 - JOSE FRANCISCO REGIS - Acórdão: 2301-006.842
Processo: 10380.003840/2008-16 - JOSE GIUVAN PIRES NUNES - Acórdão: 2301-006.843
Processo: 10167.001419/2007-14 - MAGDA MOFATTO HON - Acórdão: 2301-006.844
Processo: 11176.000382/2007-61 - VALTER APARECIDO PEGORER - Acórdão: 2301-006.845
Processo: 10630.001269/2007-25 - EDES SATIRO HOTT - Acórdão: 2301-006.846
Processo: 14485.002905/2007-16 - HOSPITAL BOSQUE DA SAUDE S/A - Acórdão: 2301-006.847
Processo: 10943.000115/2007-92 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Acórdão: 2301-006.848
Processo: 16327.001605/2010-55 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 2301-006.849
Processo: 19515.005882/2009-74 - E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.850
Processo: 19515.005895/2009-43 - E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.851
Processo: 19515.005883/2009-19 - E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.852
Processo: 19515.005880/2009-85 - E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.853
Processo: 19515.005884/2009-63 - E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.854
Processo: 12269.002059/2008-36 - JOSE ARTHUR PEREIRA FERREIRA - Acórdão: 2301-006.855
Processo: 11516.720469/2012-17 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 2301-006.856
Processo: 10380.005898/2008-02 - CALCADOS ANGER NORDESTE LTDA - Acórdão: 2301-006.896
Processo: 10830.011743/2009-32 - ROBERT BOSCH LTDA. - Acórdão: 2301-006.858
Processo: 10909.005777/2007-75 - PROCAVE ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA - Acórdão: 2301-006.859
Processo: 10920.004415/2007-17 - HANSON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - Acórdão: 2301-006.860
Processo: 10935.004186/2007-63 - ASSOCIACAO DOS SERV PUBLICOS MUN DE CVEL - Acórdão: 2301-006.861
Processo: 11065.100862/2007-88 - COPE E CIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.862
Processo: 11516.004464/2007-86 - FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERS - Acórdão: 2301-006.863
Processo: 11516.006243/2008-23 - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA FUCRI - Acórdão: 2301-006.864
Processo: 11516.006531/2007-05 - ASSOCIACAO DOS SERV SECRET FAZENDA DE SC - Acórdão: 2301-006.865
Processo: 11516.006676/2007-06 - SIND AUX ADM ESCOLAR GRANDE FPOLIS - Acórdão: 2301-006.866
Processo: 11516.006766/2007-99 - SINTUFSC SIND TRABALHADORES UNIVERSIDADE - Acórdão: 2301-006.867
Processo: 11516.008365/2008-54 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 2301-006.868
Processo: 11516.720468/2012-72 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 2301-006.869
Processo: 11516.720813/2013-59 - ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC - Acórdão: 2301-006.870
Processo: 11516.720814/2013-01 - ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC - Acórdão: 2301-006.871
Processo: 11516.720852/2013-56 - ASS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DE SC - Acórdão: 2301-006.872
Processo: 12269.000208/2007-41 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE GRAVATAI - Acórdão: 2301-006.873
Processo: 12269.002017/2008-03 - ASSOCIACAO DOS SERV TRIBUNAL CONTAS EST - Acórdão: 2301-006.874
Processo: 12963.000246/2008-48 - CONSTRUTORA ETAPA LTDA. - Acórdão: 2301-006.875
Processo: 13831.001104/2007-85 - COOP DOS CAFEICULT DA REGIAO DE MARILIA - Acórdão: 2301-006.876
Processo: 13887.000227/2007-53 - MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 2301-006.877
Processo: 13888.001983/2009-51 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDL DE SAO PEDRO - Acórdão: 2301-006.878
Processo: 13888.005033/2008-15 - ASSOCIACAO DOS TRAB METAL APS PENS PCA - Acórdão: 2301-006.879
Processo: 13888.005288/2008-88 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM,EM GERAL...DE SANTA BARBARA DOESTE - Acórdão: 2301-006.880
Processo: 13888.005481/2008-19 - SINDICATO DOS EMP NO COM DE PIRACICABA - Acórdão: 2301-006.881
Processo: 13888.005664/2008-34 - ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA - Acórdão: 2301-006.882
Processo: 13888.005713/2008-39 - AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA - Acórdão: 2301-006.883
Processo: 13888.005801/2008-31 - LADAL PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 2301-006.884
Processo: 13964.001039/2008-63 - COOP. DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE - Acórdão: 2301-006.885
Processo: 14485.002904/2007-63 - HOSPITAL BOSQUE DA SAUDE S/A - Acórdão: 2301-006.886
Processo: 15277.000175/2008-18 - ASSOC. DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA - Acórdão: 2301-006.887
Processo: 15586.000483/2007-61 - FERTILIZANTES HERINGER S.A - Acórdão: 2301-006.888
Processo: 15586.000633/2007-36 - UNISUPER DISTRIBUIDORA LTDA - Acórdão: 2301-006.889
Processo: 16095.000415/2007-96 - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR-FURP - Acórdão: 2301-006.890
Processo: 16095.000458/2007-71 - ICLA S/A COM IND IMPORT E EXPORTACAO - Acórdão: 2301-006.891
Processo: 18050.003772/2008-39 - SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA - Acórdão: 2301-006.892
Processo: 18050.010774/2008-84 - CETREL S/A EMPRESA DE PROTECAO AMBIENTAL - Acórdão: 2301-006.893
Processo: 18192.000118/2007-78 - GERDAU ACOMINAS S.A. - Acórdão: 2301-006.894
Processo: 19740.000481/2008-83 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES - Acórdão: 2301-006.895
Processo: 35403.000448/2005-98 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI - Acórdão: 2301-006.897
Processo: 35570.000146/2007-50 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 2301-006.898



Processo: 13888.721066/2012-92 - FENIX EMPREENDIMENTOS SA - Acórdão: 2301-006.899
Processo: 12267.000482/2008-11 - LABORATORIO MUSA LTDA - Acórdão: 2301-006.900
Processo: 13864.000225/2010-28 - SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - Acórdão: 2301-006.901
Processo: 15936.000081/2007-49 - CAIUA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 2301-006.902
Processo: 37324.006959/2005-29 - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - Acórdão: 2301-006.903
Processo: 10380.007521/2007-07 - GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - Acórdão: 2301-006.904
Processo: 10380.007522/2007-43 - GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - Acórdão: 2301-006.905
Processo: 10380.007526/2007-21 - GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - Acórdão: 2301-006.906
Processo: 10380.729446/2011-15 - GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - Acórdão: 2301-006.907
Processo: 10380.729911/2011-18 - GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - Acórdão: 2301-006.908

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19679.000695/2006-89 - LUIZ AURELIO ALONSO - Acórdão: 2301-006.909
Processo: 10183.002205/2006-86 - RODRIGO IAFELICE DOS SANTOS - Acórdão: 2301-006.910
Processo: 13874.000043/2007-32 - ANTONIO CARLOS SOARES - Acórdão: 2301-006.911
Processo: 13874.000062/2007-69 - ANTONIO CARLOS SOARES - Acórdão: 2301-006.912
Processo: 13874.000275/2005-29 - ANTONIO CARLOS SOARES - Acórdão: 2301-006.913
Processo: 11516.004151/2010-23 - ANNITA HOEPCKE DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13771.000430/2007-27 - ALDAMIR ROBERTO TEIXEIRA CEREJA - Acórdão: 2301-006.914
Processo: 11080.010348/2005-00 - ALTAIR DE LEMOS JUNIOR - Acórdão: 2301-006.915
Processo: 10882.003360/2003-90 - ANTONIO NERCIO TEIXEIRA - Acórdão: 2301-006.916
Processo: 19515.002601/2005-06 - ARNALDO JOSE FERRAZ DA SILVA - Acórdão: 2301-006.917
Processo: 11060.001249/2007-29 - ASSIS BRASIL MILITZ DA SILVA - Acórdão: 2301-006.918
Processo: 13882.000085/2008-55 - CELSO CAVALCA - Acórdão: 2301-006.919
Processo: 19515.001817/2008-99 - HENRIQUE SHIGUEKIYO KIKUTA - Acórdão: 2301-006.920
Processo: 19515.001948/2005-23 - ISAAC JACOB MISAN - Acórdão: 2301-006.921
Processo: 10820.003496/2007-58 - ISABEL BANNWART WANDERLEY - Acórdão: 2301-006.922
Processo: 10380.011962/2006-14 - JOAQUIM BENTO CAVALCANTE FILHO - Acórdão: 2301-006.923
Processo: 10950.004672/2009-55 - MARCELO FERNANDO CONSALTER DE MELLO - Acórdão: 2301-006.924
Processo: 15983.000161/2006-58 - MARCELO LOPES DE PAIVA - Acórdão: 2301-006.925
Processo: 10821.000108/2005-13 - MARCOS FRANCISCO DEMO - Acórdão: 2301-006.926
Processo: 15889.000306/2009-31 - PAULO NOGUEIRA DE MATTOS FILHO - Acórdão: 2301-006.927
Processo: 10675.004270/2007-95 - RENATA FONSECA DE CAMPOS FERREIRA - Acórdão: 2301-006.928
Processo: 10845.001218/2005-16 - ROGERIO BLANCO PERES - Acórdão: 2301-006.929
Processo: 15983.000164/2006-91 - SANTO BERTI NETO - Acórdão: 2301-006.930
Processo: 10920.002353/2007-09 - VITOR LUIZ POSSENTI - Acórdão: 2301-006.931
Processo: 10183.722586/2016-95 - OTAVIANO OLAVO PIVETTA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.002553/2004-81 - JOSE RANDOLFO COSTA SILVA - Acórdão: 2301-006.932
Processo: 10907.000169/2005-22 - LUCIANO SIGOLO - Acórdão: 2301-006.933
Processo: 10183.004976/2007-99 - ADELIR CARLOS UGOLINI - Acórdão: 2301-006.934
Processo: 13941.000209/2008-51 - ENIO MURIALDO MICHELON - Retirado de pauta.
Processo: 13602.000478/2007-87 - FRANCISCO ANSELMO DA SILVA ARAUJO - Retirado de pauta.
Processo: 18365.720604/2015-97 - JOSE VALLIM PIRES DE ALMEIDA - Acórdão: 2301-006.935
Processo: 13827.000335/2007-31 - GIL VITAL ALVARES PESSOA - Acórdão: 2301-006.936
Processo: 10660.720926/2013-28 - LUCIA HELENA GONCALVES FERREIRA - Acórdão: 2301-006.937
Processo: 10660.720882/2013-36 - LUCIA HELENA GONCALVES FERREIRA - Acórdão: 2301-006.938
Processo: 10845.003538/2008-53 - LUIZ CARLOS CAMPOS - Acórdão: 2301-006.939
Processo: 10980.010879/2007-40 - MARCIA REGINA BEUX - Acórdão: 2301-006.940
Processo: 10980.010276/2007-48 - MARCO AURELIO SILVEIRA - Acórdão: 2301-006.941
Processo: 10930.001964/2007-11 - MARIA REGINA NINNO MUNIZ - Acórdão: 2301-006.942
Processo: 11543.002478/2007-38 - SERGIO GONCALVES MORAES - Acórdão: 2301-006.943
Processo: 11543.001261/2007-19 - SERGIO ROBERTO FERREIRA SOARES - Acórdão: 2301-006.944
Processo: 19647.003960/2010-34 - ANA ELISABETE SIMOES DE SOUSA - Acórdão: 2301-006.945

Processo: 12448.732874/2014-63 - JOSE CRISOSTOMO SOBRINHO - Acórdão: 2301-006.946
Processo: 18239.000244/2009-19 - ADRIANA EMMA UZELAC KANA - Acórdão: 2301-006.947
Processo: 18239.000245/2009-55 - ADRIANA EMMA UZELAC KANO - Acórdão: 2301-006.948

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12670.000699/2008-60 - CARLOS PASCHOAL - Retirado de pauta.
Processo: 10680.723582/2009-94 - CASSIA COSTA DE MAGALHAES - Acórdão: 2301-006.949
Processo: 13963.000440/2004-62 - CLAUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2301-006.950
Processo: 13963.000115/2010-48 - DALTON LUIZ BORTOLUZZI - Retirado de pauta.
Processo: 13963.000116/2010-92 - DALTON LUIZ BORTOLUZZI - Retirado de pauta.
Processo: 13819.002951/2008-14 - DEISE SIGOLI - Retirado de pauta.
Processo: 13601.000938/2008-68 - EDUARDO RABELO DE ABREU - Acórdão: 2301-006.951
Processo: 10580.721864/2011-08 - ERNOR FLAMARION SOUZA SILVA - Acórdão: 2301-006.952
Processo: 11052.000987/2010-53 - GERALDO LUIZ GOMES DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 10730.004087/2007-88 - GERSON DE OLIVEIRA NUNES - Acórdão: 2301-006.953
Processo: 10730.002624/2005-93 - GERSON DE OLIVEIRA NUNES - Acórdão: 2301-006.954
Processo: 10980.005846/2007-88 - GILDA POLI - Acórdão: 2301-006.955
Processo: 10183.003749/2007-46 - GONCALINA MARIA DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 17437.720066/2014-04 - HELENA GOMES COSTA - Acórdão: 2301-006.956
Processo: 11040.721753/2013-25 - HELENA GOMES COSTA - Acórdão: 2301-006.957
Processo: 16707.000155/2010-17 - IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 16707.000156/2010-53 - IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 13839.000046/2007-01 - IRLAND PEREIRA DE AZEVEDO - Acórdão: 2301-006.958
Processo: 10073.000156/2009-37 - JOSE MARIA MARTINS COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.004747/2005-17 - LEVI LUIZ CARDOSO - Acórdão: 2301-006.959
Processo: 10980.003150/2005-55 - LEVI LUIZ CARDOSO - Acórdão: 2301-006.960
Processo: 15889.000102/2006-58 - LUCIANE SPALLA FURQUIM BROMATI - Retirado de pauta.
Processo: 13011.001467/2008-55 - LUIZ GONZAGA XAVIER - Acórdão: 2301-006.961
Processo: 13836.000419/2010-61 - LUIZ ROBERTO SALZANI - Acórdão: 2301-006.962
Processo: 13830.002508/2006-15 - MARCIO CAMARGO DOS SANTOS CORREA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.004691/2008-28 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA MOREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13836.000683/2007-07 - MARIA HELENA TAFNER DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 12965.002712/2008-18 - MARIO MONTINGELLI JUNIOR - Acórdão: 2301-006.963
Processo: 10980.005475/2007-34 - MAURICIO SCHULMAN - Retirado de pauta.
Processo: 10980.008900/2009-17 - MAURICIO SCHULMAN - Retirado de pauta.
Processo: 10120.010144/2007-46 - MIGUEL BATISTA FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 13748.001011/2007-08 - NILO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO - Acórdão: 2301-006.964
Processo: 13748.001010/2007-55 - NILO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 13899.000983/2007-43 - ORISVALDO FERREIRA DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 19707.000044/2008-76 - PERSIO AILTON TOSI - Retirado de pauta.
Processo: 12448.722585/2011-11 - PIERRE RAOUL JEAN BAPTISTE COLINVAUX - Acórdão: 2301-006.965
Processo: 11516.001967/2007-08 - RAFAEL KUERTEN - Acórdão: 2301-006.966
Processo: 13888.000757/2008-72 - REGINA FRACETTO - Retirado de pauta.
Processo: 18239.008898/2008-00 - ROBERTO SEIXAS PIRES - Retirado de pauta.
Processo: 10675.004175/2007-91 - RODERLEI SEGATI - Retirado de pauta.
Processo: 13839.002366/2010-92 - ROMES ARAUJO TEMOTEO - Acórdão: 2301-006.967
Processo: 13839.002365/2010-48 - ROMES ARAUJO TEMOTEO - Acórdão: 2301-006.968
Processo: 14055.001077/2008-31 - SONIA REGINA FARIAS DE ALENCAR - Acórdão: 2301-006.969
Processo: 19647.006020/2007-00 - STELLA MARIA MIRANDA VIEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.002616/2008-61 - TANIA APARECIDA MARCHIORI DE OLIVEIRA CARDOSO - Retirado de pauta.
Processo: 11618.001803/2007-24 - TANIA MARIA GAMBARRA DE BARROS MOREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.011676/2006-74 - WALTER RODRIGUES DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.720453/2011-13 - WALTER RODRIGUES DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 13501.000486/2007-61 - ROBERTO BARRADAS DE ALMEIDA - Acórdão: 2301-006.970
Processo: 13501.000485/2007-17 - ROBERTO BARRADAS DE ALMEIDA - Acórdão: 2301-006.971
Processo: 13629.720686/2015-16 - JUAREZ GARCIA BASTOS - Acórdão: 2301-006.972
Processo: 13890.000590/2010-15 - JOSE CARLOS FERREIRA - Acórdão: 2301-006.973
Processo: 13890.000589/2010-91 - JOSE CARLOS FERREIRA - Acórdão: 2301-006.974
Processo: 10845.003825/2007-82 - ARY ESTEVES FERNANDES - Acórdão: 2301-006.975



Processo: 10950.722804/2016-53 - EDILSON JOSE FERREIRA - Acórdão: 2301-006.976
Processo: 15983.000132/2007-77 - MIRYAM FERREIRA SANDOVAL - Acórdão: 2301-006.977
Processo: 13161.720034/2008-89 - PAULO ROBERTO SANCHES CERVIERI - Acórdão: 2301-006.978
Processo: 10510.005101/2008-36 - MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA - Acórdão: 2301-006.979

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13819.001507/2008-73 - CARLOS ALBERTO DI AGUSTINI - Acórdão: 2301-006.980
Processo: 10235.721288/2017-14 - NEIDA COSTA DOS SANTOS - Acórdão: 2301-006.981
Processo: 13896.720743/2012-56 - UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - Acórdão: 2301-006.982
Processo: 16885.000239/2008-77 - JOAO MARCOS DOLABANI - Acórdão: 2301-006.983
Processo: 10945.721292/2015-04 - MARIAH CANDICE ZIBETTI ALMEIDA - Acórdão: 2301-006.984
Processo: 18471.001328/2006-66 - JULIO LEBOREIRO SAMPEDRO - Acórdão: 2301-006.985
Processo: 10280.720772/2008-81 - LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA - Acórdão: 2301-006.986
Processo: 12670.001350/2008-45 - STELLA KAMINSKI VASSIMON BARBOSA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002313/2006-24 - TOMAS MARTINS PEREZ - Acórdão: 2301-006.987
Processo: 13839.002269/2005-32 - ALCIDES DOMINGOS BAPTISTA - Acórdão: 2301-006.988
Processo: 13896.004946/2008-15 - ANTONIO DE MARCO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001679/2005-03 - BENEDITO SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720244/2007-41 - CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA - Retirado de pauta.
Processo: 13864.000180/2008-77 - CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.006620/2004-75 - CARLOS SERGIO BARBOSA - Retirado de pauta.
Processo: 15563.000257/2006-67 - CLAUDIA SHARP MAZZA - Retirado de pauta.
Processo: 13116.002037/2008-82 - CLAUDINEY RAMOS - Retirado de pauta.
Processo: 13839.000601/2005-24 - CYRO ROBERTO SOUZA WERNECK ALMEIDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001775/2007-13 - EDMUNDO ABISSAMRA - Acórdão: 2301-006.989
Processo: 19515.001101/2007-19 - FLAVIO ROSSINI - Retirado de pauta.
Processo: 13433.000860/2005-18 - FRANCISCO VANDERLANDIO CAROLINO - Retirado de pauta.
Processo: 10680.006401/2005-38 - GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001372/2006-76 - HENRY HOYER DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720105/2016-97 - HISAYUKI MAURO UENO - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720060/2017-31 - HISAYUKI MAURO UENO - Retirado de pauta.
Processo: 10435.000939/2007-01 - JOAO BERTULINO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10410.008205/2007-40 - JOAO CALDAS DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13982.000752/2009-52 - JONAS ALEX LUNARDI - Retirado de pauta.
Processo: 13839.003537/2006-14 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10183.000601/2006-79 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001018/2007-31 - MARCO ANTONIO MANSUR FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002552/2006-84 - MARIA HELENA DE VASCONCELLOS FARINA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.001347/2005-16 - MARTIM ANTONIO SALES - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720488/2008-13 - PEDRO YAMAGUCHI - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000375/2005-10 - SERGIO BAYER - Retirado de pauta.
Processo: 16004.000920/2009-74 - WALTER LUCIO CALEGARI - Retirado de pauta.
Processo: 16095.000594/2007-61 - WANG CHEN MEI HUAN - Retirado de pauta.
Processo: 10245.001722/2006-66 - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS - Retirado de pauta.
Processo: 13884.003145/2004-48 - MARIA MARTA FONSECA TRANIN - Acórdão: 2301-006.990
Processo: 18471.001932/2007-73 - JORGE FRANCISCO FREITAS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720199/2016-46 - JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 10120.010267/2009-49 - AGEU BORGES FIUZA - Retirado de pauta.
Processo: 11516.001080/2010-15 - ANTONIO MANOEL COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001520/2006-52 - CARLOS ALBERTO FRAGOSO SENRA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000218/2007-77 - ELI COHEN - Retirado de pauta.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.000148/2008-38 - RAFAEL PESSANHA DE PAULA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002479/2004-89 - ARMANDO JOSE DOS INOCENTES - Retirado de pauta.
Processo: 15504.015581/2010-61 - ALEXANDRE FERREIRA BRAGA - Pedido de vista.

Processo: 10932.720120/2016-35 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO - Acórdão: 2301-006.991
Processo: 10183.725761/2016-04 - ANGLISEY VOLCOV FABRIS - Retirado de pauta.
Processo: 13851.000672/2005-69 - ANTONIO CARLOS VARELA - Acórdão: 2301-006.992
Processo: 13312.000499/2004-15 - JOSE MARTINS ALBUQUERQUE - Acórdão: 2301-006.993
Processo: 10882.720145/2015-91 - MARCIO LUIZ MIGUEL - Acórdão: 2301-006.994
Processo: 15586.001070/2007-01 - MARIO SERGIO PINTO TEIXEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10935.723353/2018-21 - RICARDO JOSE VAIN - Retirado de pauta.
Processo: 10183.003924/2006-14 - ANA LUCIA FIGUEIREDO DALL ORTO - Retirado de pauta.
Processo: 10980.000231/2007-65 - ANNA MARIA GERBERS ODEBRECHT - Retirado de pauta.
Processo: 10183.004634/2005-15 - JOSE PAES BICUDO ESPOLIO - Retirado de pauta.
Processo: 13678.000235/2005-01 - JURACY LUIZ DE MENEZES - Retirado de pauta.
Processo: 13876.000250/2007-77 - MARIA AMALIA DINIZ - Retirado de pauta.
Processo: 15922.000326/2007-97 - RENATO MARTINS DO PRADO - Retirado de pauta.
Processo: 10510.003450/2009-02 - ZELITA RODRIGUES CORREIA SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10680.007092/2008-66 - MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.007093/2008-19 - MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.007094/2008-55 - MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.007095/2008-08 - MARCO AURELIO BOLPATO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 11020.723121/2014-15 - IVAN LUIZ CHEMELLO - Acórdão: 2301-006.995
Processo: 11080.008340/2007-37 - JOAO CARLOS RAMALHO - Retirado de pauta.
Processo: 11020.723118/2014-00 - LUISINHO EVARISTO MARIN - Acórdão: 2301-006.996
Processo: 11020.723119/2014-46 - ORLANDO ANTONIO MARIN - Acórdão: 2301-006.997
Processo: 15504.019993/2009-36 - RONALDO SALES DO NASCIMENTO - Acórdão: 2301-006.998
Processo: 13054.000909/2004-16 - LUIZ QUADROS DA ROSA - Retirado de pauta.
Processo: 13706.000750/2008-41 - RUZIO BEZERRA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 13961.000038/2005-89 - VALENCIO FERREIRA DA SILVA NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10735.000217/2010-69 - ADILSON BALBINO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10437.720129/2014-75 - HERCILIO DE LOURENZI - Retirado de pauta.
Processo: 10510.003332/2007-24 - JOSE AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10820.003495/2007-11 - MANOEL OLINTO WANDERLEY - Retirado de pauta.
Processo: 13502.721903/2018-56 - ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE - Retirado de pauta.
Processo: 16707.001946/2007-51 - WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010847/2007-44 - MARIA APARECIDA SANTOS DE LIMA DE AGUIAR - Retirado de pauta.
Processo: 17284.720524/2018-11 - NOLE AMORIM DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 16707.003054/2006-11 - OBDON FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - Acórdão: 2301-006.999
Processo: 13982.000671/2004-48 - CARLOS ALBERTO PALUDO - Retirado de pauta.
Processo: 13731.000013/2007-51 - FERNANDO LIMA MARTINS - Retirado de pauta.
Processo: 13896.722852/2011-27 - CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA TANGO - Retirado de pauta.
Processo: 13558.720003/2009-55 - MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13560.000566/2008-01 - JOSE MAURICIO SANTOS SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 16707.002644/2006-19 - VERA LUCIA DE FREITAS CHAGAS CALDAS - Retirado de pauta.
Processo: 18050.003692/2009-64 - WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 13896.722356/2013-35 - MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI - Acórdão: 2301-007.000
Processo: 10830.910307/2010-81 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.001
Processo: 10830.910303/2010-01 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.002
Processo: 10830.910304/2010-48 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.003
Processo: 10830.910305/2010-92 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.004
Processo: 10830.910308/2010-26 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.005
Processo: 10830.910309/2010-71 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.006
Processo: 10830.910311/2010-40 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.007
Processo: 10830.910312/2010-94 - JOSE AMAURI DIMARZIO - Acórdão: 2301-007.008
Processo: 19647.015401/2007-71 - PAULO FERNANDO BRAGA - Retirado de pauta.
Processo: 13732.000015/2007-30 - ELI TEIXEIRA PUDDO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000839/2007-51 - JIN MIN KIM - Retirado de pauta.
Processo: 11543.000842/2007-25 - ABIMAR PEREIRA DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10680.013657/2005-00 - JOAO NICOLAU VIEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10930.001519/2005-81 - CARLOS YOSHIO ITO - Retirado de pauta.
Processo: 13710.003428/2005-62 - PAULO CESAR DA SILVA BITTENCOURT - Retirado de pauta.
Processo: 10730.011362/2007-10 - OSVALDO CHATEAUBRIAND NETO - Retirado de pauta.



Processo: 10680.013347/2005-87 - WALTER PALMEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 18365.721055/2014-97 - DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 13652.000229/2007-04 - JOSE LUIZ DE SOUZA - Retirado de pauta.

Processo: 11543.720414/2012-80 - LUIZ PAULO DE CARVALHO SERRANO - Retirado de pauta.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE JANEIRO DE 2020 A 17 DE JANEIRO DE 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira, Miriam Denise Xavier (Presidente) e Thiago Duca Amoni (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.720768/2018-37 - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-007.305

Processo: 15504.720770/2018-14 - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-007.306

Processo: 15504.722099/2018-38 - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-007.307

Processo: 15586.720059/2018-99 - MEDCARDIO LTDA - Acórdão: 2401-007.308

Processo: 15586.720060/2018-13 - MEDCARDIO LTDA - Acórdão: 2401-007.309

Processo: 16027.720704/2017-91 - EUROFARMA LABORATORIOS S.A. - Acórdão: 2401-007.310

Processo: 36630.000533/2007-05 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A - Acórdão: 2401-007.311

Processo: 10980.724663/2011-41 - INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 14098.720151/2014-64 - MUNICIPIO DE CONFRESA - Acórdão: 2401-007.312

Processo: 14098.720152/2014-17 - MUNICIPIO DE CONFRESA - Acórdão: 2401-007.313

Processo: 36988.000563/2007-63 - CAFE SOLUVEL BRASILIA S/A - Acórdão: 2401-007.314

Processo: 35373.000106/2007-34 - TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA - Acórdão: 2401-007.315

Processo: 13971.000658/2010-66 - BSN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Acórdão: 2401-007.316

Processo: 13971.000659/2010-19 - BSN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - Acórdão: 2401-007.317

Processo: 13971.000660/2010-35 - BSN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - Acórdão: 2401-007.318

Processo: 15555.720207/2017-51 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ASA BRANCA LTDA - Acórdão: 2401-007.319

Processo: 16327.720579/2018-15 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.730873/2017-68 - EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2401-007.320

Processo: 10183.726248/2017-11 - EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2401-007.321

Processo: 10380.725445/2018-60 - FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 15578.720193/2017-16 - VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2401-007.322

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12448.732462/2012-61 - MANUEL MARINHO - Resolução: 2401-000.763

Processo: 11052.000750/2010-72 - LUIS MAURO BARBOSA DA COSTA - Acórdão: 2401-007.323

Processo: 13002.000533/2010-01 - CARLOS EDUARDO BARTEL - Acórdão: 2401-007.324

Processo: 10932.720095/2012-66 - EDSON JACOMO BELLOTTI - Acórdão: 2401-007.325

Processo: 10920.002722/2005-93 - FLAVIO PIAZERA - Resolução: 2401-000.764

Processo: 19515.002990/2004-81 - NORIOVAL MELLO - Acórdão: 2401-007.326

Processo: 19515.002956/2004-14 - PAOLO SERGIO PELLEGRINI - Acórdão: 2401-007.327

Processo: 11516.721264/2012-59 - WILSON VOLPATO - Acórdão: 2401-007.328

Processo: 10166.001927/2010-16 - FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA RAYOL - Acórdão: 2401-007.329

Processo: 11610.004155/2009-08 - JOAO MARCOS PRADO GARCIA - Acórdão: 2401-007.330

Processo: 10680.725160/2010-97 - CELIO AUGUSTO CUNHA - Acórdão: 2401-007.331

Processo: 13864.000539/2010-21 - BENEDICTO ROMAN - Acórdão: 2401-007.332

Processo: 10840.722999/2011-74 - CELMA ALEXANDRA MARCONATO - Acórdão: 2401-007.333

Processo: 13816.000092/2005-06 - JOSE CARLOS MATIOLI - Acórdão: 2401-007.334

Processo: 13738.000437/2007-55 - RUDOLF PETER VISSER - Acórdão: 2401-007.335

Processo: 10935.720618/2011-63 - ALINO ENEDIR BEGOTTO - Acórdão: 2401-007.336

Processo: 10320.002302/2007-38 - ANGELA MARIA FERREIRA CORREA - Acórdão: 2401-007.337

Processo: 13149.720138/2016-61 - LUIZ MARIA SALAMONI - Acórdão: 2401-007.338

Processo: 11962.000293/2006-77 - ANA MARIA FERREIRA COUTO - Acórdão: 2401-007.339

Processo: 10410.000911/2007-43 - DANUBIO ARAUJO LACERDA - Acórdão: 2401-007.340

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira, Miriam Denise Xavier (Presidente) e Thiago Duca Amoni (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10073.720136/2007-14 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2401-007.341

Processo: 11080.720205/2007-63 - HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S A - Acórdão: 2401-007.342

Processo: 11080.720219/2007-87 - HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S A - Acórdão: 2401-007.343

Processo: 11080.720234/2007-25 - HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S A - Acórdão: 2401-007.344

Processo: 10183.720382/2007-29 - MARIO AMATO - Acórdão: 2401-007.345

Processo: 10183.720426/2007-11 - MARIO AMATO - Acórdão: 2401-007.346

Processo: 10183.720469/2007-04 - MARIO AMATO - Acórdão: 2401-007.347

Processo: 10410.720196/2007-69 - USINA CAETE S A - Acórdão: 2401-007.348

Processo: 10410.720197/2007-11 - USINA CAETE S A - Acórdão: 2401-007.349

Processo: 10410.720200/2007-99 - USINA CAETE S A - Acórdão: 2401-007.350

Processo: 10410.723905/2011-44 - USINA CAETE S A - Acórdão: 2401-007.351

Processo: 10410.723909/2011-22 - USINA CAETE S A - Acórdão: 2401-007.352

Processo: 10410.000009/2008-16 - USINA CAETE S/A - Acórdão: 2401-007.353

Processo: 10630.000401/2005-10 - ABILIO MONTANHA DA SILVA NETO - Acórdão: 2401-007.354

Processo: 13819.720119/2010-18 - JOAO BENTO DE CARVALHO - Acórdão: 2401-007.355

Processo: 13819.720120/2010-34 - JOAO BENTO DE CARVALHO - Acórdão: 2401-007.356

Processo: 13819.720147/2010-27 - JOAO BENTO DE CARVALHO - Acórdão: 2401-007.357

Processo: 13819.720148/2010-71 - JOAO BENTO DE CARVALHO - Acórdão: 2401-007.358

Processo: 12196.001126/2007-15 - FRIGO-RIBAS LTDA E OUTROS. - Acórdão: 2401-007.359

Processo: 12196.001124/2007-26 - FRIGO-RIBAS LTDA E OUTROS. - Acórdão: 2401-007.360

Processo: 18471.001496/2008-13 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-007.361

Processo: 18471.001508/2008-18 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-007.362

Processo: 18471.001535/2008-82 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-007.363

Processo: 18471.001547/2008-15 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-007.364

Processo: 18471.001716/2008-17 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-007.365

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira, Miriam Denise Xavier (Presidente) e Thiago Duca Amoni (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.721847/2011-34 - ANTONIO ROSA RIBEIRO - Acórdão: 2401-007.366

Processo: 16696.720185/2013-54 - CARLOS DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO NETO - Acórdão: 2401-007.367

Processo: 13830.722629/2012-25 - CARLOS PIMENTA DE SOUZA - Pedido de vista.

Processo: 13646.000320/2006-10 - CLEUTON ALESSANDER DE MELO - Acórdão: 2401-007.368

Processo: 13807.007949/2003-58 - EDUARDO MEDICI DE ARAUJO - Acórdão: 2401-007.369

Processo: 19707.000462/2008-63 - ELIDIO JOSE DEL PINO - Acórdão: 2401-007.370

Processo: 18239.002138/2009-61 - FERNANDO ANTONIO PIRES DE S MARTINS - Acórdão: 2401-007.371

Processo: 10976.000731/2009-28 - GERALDO MARCELO PINTO - Acórdão: 2401-007.372

Processo: 10425.002915/2008-88 - GILVANDO CARNEIRO LEAL - Acórdão: 2401-007.373

Processo: 12448.727643/2017-81 - GUILHERME COLOMBO - Acórdão: 2401-007.374

Processo: 10935.007735/2009-13 - JACINTO FRANCISCO DE CARVALHO - Acórdão: 2401-007.375

Processo: 10855.002119/2008-85 - KLAUS WALTER STARKE - Acórdão: 2401-007.376

Processo: 10855.002118/2008-31 - KLAUS WALTER STARKE - Acórdão: 2401-007.377

Processo: 10980.009247/2006-52 - MAURO CEZAR PACZKOSKI - Acórdão: 2401-007.378

Processo: 10980.010538/2006-93 - MAURO CEZAR PACZKOSKI - Acórdão: 2401-007.379

Processo: 10980.001503/2007-44 - MOACIR MOSER - Acórdão: 2401-007.380

Processo: 10830.003540/2008-91 - RODRIGO ALMEIDA DE ANDRADE FREIRE - Acórdão: 2401-007.381

Processo: 10830.002448/2008-12 - RODRIGO ALMEIDA DE ANDRADE FREIRE - Acórdão: 2401-007.382

Processo: 10675.000998/2006-67 - WANDER CANDIDO GOULART - Acórdão: 2401-007.383

Processo: 10675.001684/2006-81 - WANDER CANDIDO GOULART - Acórdão: 2401-007.384

Processo: 10830.006227/2008-13 - MASSAO SIMONAKA - Resolução: 2401-000.765

Processo: 10830.006228/2008-50 - MASSAO SIMONAKA - Resolução: 2401-000.766

Processo: 15922.000281/2009-12 - SILMARA DA COSTA SOARES PINTO - Acórdão: 2401-007.385

Processo: 15922.000403/2009-71 - SILMARA DA COSTA SOARES PINTO - Acórdão: 2401-007.386

Processo: 15922.000518/2009-65 - SILMARA DA COSTA SOARES PINTO - Acórdão: 2401-007.387

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma



Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 13642.000098/2010-71 - AGOSTINHO PRO TEIXEIRA - Acórdão: 2401-007.388
- Processo: 13642.000099/2010-16 - AGOSTINHO PRO TEIXEIRA - Acórdão: 2401-007.389
- Processo: 13642.000100/2010-11 - AGOSTINHO PRO TEIXEIRA - Acórdão: 2401-007.390
- Processo: 13657.002420/2008-13 - HALLEY FABIANO DE RESENDE MARTINS - Acórdão: 2401-007.391
- Processo: 13657.002421/2008-68 - HALLEY FABIANO DE RESENDE MARTINS - Acórdão: 2401-007.392
- Processo: 10480.721017/2010-82 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.393
- Processo: 10480.721226/2010-26 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.394
- Processo: 10480.721227/2010-71 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.395
- Processo: 10480.723491/2010-49 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.396
- Processo: 19647.005018/2007-13 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.397
- Processo: 11080.004712/2006-75 - LISANE FRAGA DOS SANTOS - Acórdão: 2401-007.398
- Processo: 16004.000351/2010-09 - MARIUZA APARECIDA BELLAZALMA - Retirado de pauta.
- Processo: 10166.005390/2007-50 - MAX LANIO LACERDA - Acórdão: 2401-007.399
- Processo: 11080.010176/2008-17 - RICHARD TSE - Acórdão: 2401-007.400
- Processo: 13769.000366/2007-23 - ROGERIO GONCALVES LAMAS - Acórdão: 2401-007.401
- Processo: 10245.002813/2008-81 - TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO - Acórdão: 2401-007.402
- Processo: 13804.003494/2009-17 - VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA - Acórdão: 2401-007.403
- Processo: 10980.013874/2006-98 - RONALD THADEU RAVEDUTTI - Acórdão: 2401-007.404
- Processo: 10980.011419/2007-39 - RONALD THADEU RAVEDUTTI - Resolução: 2401-000.767
- Processo: 10665.720011/2008-13 - ROSARIA MARQUES PINTO - Retirado de pauta.
- Processo: 10680.005788/2007-77 - JAIR PEREIRA COSTA - Acórdão: 2401-007.406
- Processo: 10980.011540/2007-61 - JULIO CESAR SABBAG - Acórdão: 2401-007.407
- Processo: 10882.001042/2008-07 - KLEBER VIEIRA DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.408
- Processo: 10882.001043/2008-43 - KLEBER VIEIRA DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.409
- Processo: 10882.002379/2009-12 - KLEBER VIEIRA DE MIRANDA - Acórdão: 2401-007.410

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, José Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Rayd Santana Ferreira e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 11610.721515/2012-27 - BARBARA REGINA OLIVEIRA - Acórdão: 2401-007.411
- Processo: 10735.002610/2007-91 - ROBERTO GRANDMASSON SALGADO - Acórdão: 2401-007.412
- Processo: 13005.002166/2008-28 - ROGERIO JOSE FERNANDES MACHADO - Acórdão: 2401-007.413
- Processo: 11444.001657/2010-71 - ADHEMAR GOMES DOS SANTOS - Acórdão: 2401-007.414
- Processo: 13056.000006/2009-20 - ARISTEU ILUSTRE DE VARGAS - Acórdão: 2401-007.415
- Processo: 13019.720123/2016-89 - IRIS TEREZINHA PINOTI FERREIRA - Acórdão: 2401-007.416
- Processo: 13227.720018/2015-11 - KARINE CASSOL RAPOSO - Acórdão: 2401-007.417

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE JANEIRO DE 2020 A 17 DE JANEIRO DE 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 15540.000022/2007-14 - AGUAS DE NITEROI S/A. - Resolução: 2402-000.811
- Processo: 10840.001355/2001-77 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - Acórdão: 2402-008.006
- Processo: 18088.720259/2017-70 - PAULO ROBERTO GOMES FERNANDES - Acórdão: 2402-008.074
- Processo: 15889.000463/2008-66 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 2402-008.007
- Processo: 15889.000464/2008-19 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 2402-008.008
- Processo: 15889.000462/2008-11 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 2402-008.009

- Processo: 10320.003559/2007-15 - LOJAS GABRYELLA LTDA - Pedido de vista.
- Processo: 10320.003565/2007-64 - LOJAS GABRYELLA LTDA - Pedido de vista.
- Processo: 23034.007987/2003-52 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 2402-008.010
- Processo: 23034.007989/2003-41 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 2402-008.011
- Processo: 14489.000226/2008-45 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA - Acórdão: 2402-008.012
- Processo: 14489.000130/2008-87 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA - Acórdão: 2402-008.013

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 11516.005434/2007-97 - CONSTRUTORA INCORPORADORA CONFIANCA LTDA - Acórdão: 2402-008.014
- Processo: 11516.005435/2007-31 - CONSTRUTORA INCORPORADORA CONFIANCA LTDA - Acórdão: 2402-008.015
- Processo: 11516.005436/2007-86 - CONSTRUTORA INCORPORADORA CONFIANCA LTDA - Acórdão: 2402-008.016
- Processo: 11516.005440/2007-44 - CONSTRUTORA INCORPORADORA CONFIANCA LTDA - Acórdão: 2402-008.017
- Processo: 10932.000405/2009-27 - CALORISOL ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 2402-008.018
- Processo: 10380.721990/2015-34 - MUNICIPIO DE CAPISTRANO - Acórdão: 2402-008.019
- Processo: 10380.731177/2017-34 - MUNICIPIO DE CAPISTRANO - Acórdão: 2402-008.020
- Processo: 10552.000472/2007-54 - PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - Acórdão: 2402-008.021
- Processo: 14489.000227/2008-90 - LAB.DE ANAL.CLINIC.BARONESA LTDA - Acórdão: 2402-008.022
- Processo: 16095.000648/2008-70 - GEPCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 2402-008.023
- Processo: 35011.001098/2007-52 - METALURGICA MAGALHAES COM. E IND. LTDA - Resolução: 2402-000.812
- Processo: 35011.001099/2007-05 - METALURGICA MAGALHAES COM. E IND. LTDA - Acórdão: 2402-008.024
- Processo: 35011.001097/2007-16 - METALURGICA MAGALHAES COM. E IND. LTDA - Acórdão: 2402-008.025
- Processo: 15563.000550/2007-13 - BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 2402-008.026
- Processo: 15563.000552/2007-02 - BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 2402-008.027
- Processo: 15563.000551/2007-50 - BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 2402-008.028
- Processo: 15563.000549/2007-81 - BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 2402-008.029
- Processo: 10630.000494/2009-14 - BIG MAIS PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 2402-008.030
- Processo: 10932.000272/2009-99 - ACOS BOHLER-UDDEHOLM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 2402-008.031
- Processo: 10932.000270/2009-08 - ACOS BOHLER-UDDEHOLM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 2402-008.032
- Processo: 17460.000416/2007-98 - AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA - Acórdão: 2402-008.033
- Processo: 10580.722182/2015-38 - COMVALUBRI COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - Acórdão: 2402-008.034
- Processo: 16024.000591/2007-61 - CONSTRUSANE SANEAM TERREPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-008.035
- Processo: 16024.000593/2007-51 - CONSTRUSANE SANEAM TERREPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-008.036
- Processo: 11516.721308/2011-60 - EXECUCAO SOLUCOES - CALL CENTER LTDA. - Acórdão: 2402-008.037
- Processo: 11330.000149/2007-58 - COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS EMP - Acórdão: 2402-008.038
- Processo: 10580.726431/2011-31 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - Acórdão: 2402-008.039
- Processo: 10865.003790/2009-13 - CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS - Acórdão: 2402-008.040

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 17546.000995/2007-29 - CONSTRUTORA E PAVIMENT. COSTA NORTE LTDA - Retirado de pauta.
- Processo: 10552.000535/2007-72 - ERGO HUMAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Acórdão: 2402-008.041
- Processo: 18050.000005/2007-97 - EXPRESSO ATLANTICO LTDA - Acórdão: 2402-008.042
- Processo: 10166.728615/2011-26 - HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA - Resolução: 2402-000.813
- Processo: 10320.721154/2011-31 - MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE - Acórdão: 2402-008.043
- Processo: 10380.008444/2007-02 - MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 2402-008.044
- Processo: 10580.722024/2013-16 - MUNICIPIO DE CANDEIAS - Resolução: 2402-000.814
- Processo: 12267.000417/2008-96 - SIND DOS SERV DO PODER JUDICIARIO DO RJ - Acórdão: 2402-008.045
- Processo: 10215.720964/2011-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Acórdão: 2402-008.046
- Processo: 10120.009964/2007-95 - MODULENGE CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 2402-008.047
- Processo: 10120.720421/2015-32 - MUNICIPIO DE RIO VERDE - Acórdão: 2402-008.048
- Processo: 10580.007795/2007-31 - LOCADORA ARATU TRANSP RODOVIARIOS LTDA - Acórdão: 2402-008.049

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 10920.000995/2010-61 - FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10920.000994/2010-16 - FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10920.000992/2010-27 - FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10920.000993/2010-71 - FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16327.720120/2015-79 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Acórdão: 2402-008.050
Processo: 10580.727051/2013-85 - CASO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - Acórdão: 2402-008.051
Processo: 35320.004938/2006-64 - SUISSA IND E COM LTDA - Acórdão: 2402-008.067
Processo: 10630.001056/2009-65 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - Acórdão: 2402-008.052
Processo: 10320.003804/2007-86 - CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHÃO CONSORCIO ALUMAR - Acórdão: 2402-008.053
Processo: 10320.002382/2009-93 - CONDOMINIO SOLAR DAS HORTENCIAS - Acórdão: 2402-008.054
Processo: 19515.720384/2012-51 - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - Acórdão: 2402-008.055
Processo: 10215.721031/2014-40 - MUNICIPIO DE SANTAREM - Acórdão: 2402-008.056
Processo: 16327.720481/2017-87 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10218.720350/2007-89 - NILVA LUCIA PEGORARO - Acórdão: 2402-008.057
Processo: 10218.720300/2007-00 - NILVA LUCIA PEGORARO - Acórdão: 2402-008.058
Processo: 13161.720138/2008-93 - AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA - Acórdão: 2402-008.059
Processo: 10675.720627/2009-48 - FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL - Acórdão: 2402-008.060
Processo: 10675.720629/2009-37 - FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL - Acórdão: 2402-008.061
Processo: 10680.721293/2013-37 - MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - Acórdão: 2402-008.062
Processo: 10675.722291/2014-15 - GUILHERME SCALON - Acórdão: 2402-008.063
Processo: 13855.720011/2008-66 - ARMANDO DINIZ JUNQUEIRA - Acórdão: 2402-008.064
Processo: 10660.720045/2007-69 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-008.065
Processo: 10660.720023/2007-07 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-008.066
Processo: 10660.720025/2007-98 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-008.068
Processo: 10183.720073/2006-78 - AGROPECUARIA SANTA MARIA DO PANTANAL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10120.004400/2006-85 - MARGARIDA PEREIRA DA SILVA - Acórdão: 2402-008.069
Processo: 10830.726672/2013-52 - ANA ALICE RIBEIRO PINTO - Acórdão: 2402-008.070
Processo: 11516.720689/2015-93 - LEONARDO ARIEL AGACCI GIMENES MATUK - Acórdão: 2402-008.071
Processo: 10840.720729/2011-29 - ANETTE APARECIDA PINHATA LOPES - Acórdão: 2402-008.072
Processo: 10945.721401/2016-66 - LUIZ ZANETTE - Acórdão: 2402-008.073

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13884.001922/2010-68 - ANTONIO BARBOSA - Acórdão: 2402-008.075
Processo: 11516.721864/2011-36 - MARA LUCIA EUZEBIO - Acórdão: 2402-008.076
Processo: 13886.002297/2008-37 - CINTIA RIGAO SCRICH - Acórdão: 2402-008.077
Processo: 10435.721851/2009-80 - DOMINGOS SALVIO SOUZA SOARES - Acórdão: 2402-008.078
Processo: 19515.002767/2006-03 - ISMAR ARLINDO GRECHI ROMANI - Acórdão: 2402-008.079
Processo: 10945.721422/2016-81 - MARIA LISETTE MAGGI ZANETTE - Acórdão: 2402-008.080
Processo: 15956.720005/2017-97 - PEDRO BORGHI - Acórdão: 2402-008.081
Processo: 10580.728091/2017-78 - INDIAGOIANIA CAVALCANTE - Acórdão: 2402-008.082
Processo: 12448.731372/2014-15 - GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - Pedido de vista.
Processo: 10935.720149/2017-78 - MARIA BERNADETE BELIM - Acórdão: 2402-008.083
Processo: 10166.013852/2008-93 - ROBERTO GARCIA SALMERON - Acórdão: 2402-008.084
Processo: 10166.726844/2013-78 - PEDRO PASSOS JUNIOR - Acórdão: 2402-008.085

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10880.720511/2010-17 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO PELOSINI - Acórdão: 2402-008.086
Processo: 10680.013616/2005-13 - NEWTON SERGIO LOPES LEMOS - Acórdão: 2402-008.087
Processo: 18470.727993/2016-65 - JOAO TEIXEIRA NUNES FILHO - Resolução: 2402-000.815
Processo: 13888.000438/2008-67 - FRANCISCO RAMOS FARINA - Acórdão: 2402-008.088
Processo: 18088.720277/2013-28 - NIVALDO APARECIDO MAZOLLA - Acórdão: 2402-008.089

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 2 da Circular SECEX nº 9, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 19, onde se lê: "em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2019"; leia-se: "em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2019".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.475, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 10.024, de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC.

....." (NR)

"Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

§2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal." (NR)

"Art. 20-B. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas." (NR)

"Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo, dentre outras:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Dispensa Eletrônica;

.....

IV - a possibilidade de comprovação online no Sicaf para as modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, definindo dia, hora e local para verificação no Sistema.

.....

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, de que trata o § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 22.

.....

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (NR)

"Art. 28. No caso da documentação já cadastrada no Sicaf estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 20 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - no dia 11 de maio de 2020, quanto aos arts. 2º e 20-A; e

II - na data de sua publicação, para as demais disposições.

CRISTIANO ROCHA HECKERT



SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS,
PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 315, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2016, Seção 2, Página 58, onde se lê: com fulcro no inciso I, do artigo 2º da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, cumulado com o inciso I do artigo 217 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº. 13.135, de 17 de junho de 2015, leia-se: combinado com os arts. 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO
E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 15, inciso II, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U nº 170, de 03 de setembro de 2019, com fundamento no Artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a", do Inciso II, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000575/2019-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITA ao MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, da fração ideal de 0,6982 do imóvel urbano com área de terreno de 1.491,15m², e benfeitorias com área de 272,86m², avaliado em R\$ 710.125,19 (Setecentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos) cujo perímetro da poligonal do terreno a ser cedido assim se descreve: Fração ideal de 0,6982 de um terreno com

forma irregular com os seguintes limites e confrontações: lado oeste limitando com a Rua Miguel Oliveira e medindo 29,90 metros; lado norte limitando com Avenida Cândido Martins e medindo 46,20 metros; lado sul, mede 46,18 metros, limitando com Avenida Rui Barbosa e lado leste mede 34,68 metros limitando com Telecomunicações do Piauí (Telepisa), perfazendo uma área total de 1.491,15 m², cuja a fração ideal do terreno corresponde a área de 1.041,12 m² e de benfeitoria, 190,51 m², imóvel localizado na Rua Miguel Oliveira, S/N, bairro Centro, Município de Oeiras, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 04911.000575/2019-29, bem como na matrícula nº 321, do Livro de Registro Geral nº 2B, do Cartório da Comarca de Oeiras- PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se implantação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Oeiras.

Art. 3º O Município de Oeiras fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV - Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo como os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 02/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios abrangidos por estado de emergência ou de calamidade pública, decorrente das chuvas;

Convênio ICMS 04/20 - Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na Feira Vitória Stone Fair;

Convênio ICMS 06/20 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em estado de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IBS Informática Ltda Alameda Aristiliano Ramos, 333, Centro Rio Grande do Sul/SC CEP: 89.160-240	72.378.391/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0012020 Nome: SisFatura Versão: 2.8 Código MD5: 869bc81f04354731cddfd37a07acf845 lbsFiscalPAF Data do término da análise: 06/02/2020

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Origami Brasil Tecnologia e Serviços Em Automação Ltda Rua Bela Cintra, 24, 10º Andar, Consolação São Paulo/SP CEP: 01.415-000	32.766.379/0001-31	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0152019 Nome: SAC C&A Versão: 12.3 R05 Código MD5: FE0F64178C271EDA522F22AFA0E2270F Data do término da análise: 30/11/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS

PORTARIA Nº 3.717, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.1.05.0.0	Receitas Imobiliárias Decorrentes da Exploração de Petróleo e Gás Natural - Contrato de Concessão
1.3.4.1.05.1.0	Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019; na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados, a partir de 1º de fevereiro de 2020, por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nem superiores a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2020:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios:

- a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença e pensão por morte (valor global);
 - b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
 - c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;
- II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);

IV - é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de:

I - R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2020; e

II - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§ 1º A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2020, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores referentes às competências janeiro e fevereiro de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2020, a contribuição dos segurados a que se refere o caput, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência março de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo III, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2020:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R\$ 1.175,58 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 331,44 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) a R\$ 33.146,17 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 73.658,11 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 368.290,58 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos);

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.519,31 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a R\$ 251.929,36 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 25.192,89 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 62.981,70 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos);

VI - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 5.386,27 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.576,83 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2020, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 122.021,15 (cento e vinte e dois mil, vinte e um reais e quinze centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ME nº 914, de 13 de janeiro de 2020, a partir de 1º de fevereiro de 2020, ressalvados a alínea "a" do inciso I do art. 3º, no que se refere ao auxílio-reclusão; o art. 5º; e o inciso II do art. 8º, que ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA NÃO CUMULATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%



PORTARIA Nº 3.680, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, Processo nº 10132.100043/2020-02, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001900.

PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 18 e seus anexos sejam interpretados com a tipificação disposta na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-18	NR Setorial
Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1

Art. 3º Os itens elencados na tabela a seguir serão exigidos após decorridos os prazos nela consignados, contados da data da entrada em vigor desta Portaria.

Item	Prazo	Descrição
18.7.2.16	6 meses	escavação manual de tubulão
18.7.2.23	24 meses	fundação por meio de tubulão de ar comprimido
18.8.6.7, "b"	24 meses	escadas com degrau antiderrapante
18.10.1.13	36 meses (novos) 60 meses (usados)	climatização de máquinas autopropelidas
18.10.1.25, "b"	24 meses (novos) 48 meses (usados)	climatização de equipamentos de guindar
18.10.1.45, "f"	24 meses	tensão de 24V em guincho coluna
18.11.18, "b"	12 meses	horímetro do elevador
18.12.35, "h"	12 meses	horímetro da PEMT
18.17.2	24 meses	uso de contêiner de transporte de cargas em área de vivência

§ 1º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.7.2.16, a utilização de sistema de tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 m (quinze metros) deve atender ao estabelecido nos subitens 18.7.2.17 a 18.7.2.22.1 da NR-18.

§ 2º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.7.2.23, a execução de fundação por tubulão de ar comprimido deve atender ao estabelecido nos subitens 18.17.3 a 18.17.18 da NR-18, sendo que, após esse prazo, só será permitido o término da atividade ainda em andamento.

§ 3º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.17.2, só será permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se este for acompanhado de laudo das condições ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), com a identificação da empresa responsável pela adaptação.

Art. 4º Na data da entrada em vigor desta Portaria, ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria SSST nº 04, de 20 de maio de 1995;
II - Portaria SSST nº 07, de 03 de março de 1997;
III - Portaria SSST nº 12, de 06 de maio de 1997;
IV - Portaria SSST nº 20, de 17 de abril de 1998;
V - Portaria SSST nº 63, de 28 de dezembro de 1998;
VI - Portaria SIT nº 30, de 13 de dezembro de 2000;
VII - Portaria SIT nº 30, de 20 de dezembro de 2001;
VIII - Portaria SIT nº 13, de 09 de julho de 2002;
IX - Portaria SIT nº 114, de 17 de janeiro de 2005;
X - Portaria SIT nº 157, de 10 de abril de 2006;
XI - Portaria SIT nº 15, de 03 de julho de 2007;
XII - Portaria SIT nº 40, de 07 de março de 2008;
XIII - Portaria SIT nº 201, de 21 de janeiro de 2011;
XIV - Portaria SIT nº 224, de 06 de maio de 2011;
XV - Portaria SIT nº 237, de 10 de junho de 2011;
XVI - Portaria SIT nº 254, de 04 de agosto de 2011;
XVII - Portaria SIT nº 296, de 16 de dezembro de 2011;
XVIII - Portaria SIT nº 318, de 08 de maio de 2012;
XIX - Portaria MTE nº 644, de 09 de maio de 2013;
XX - Portaria MTE nº 597, de 07 de maio de 2015;
XXI - Portaria MTPS nº 208, de 08 de dezembro de 2015;
XXII - Portaria MTb nº 261, de 18 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NR-18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

18.1 Objetivo

18.2 Campo de aplicação

18.3 Responsabilidades

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.5 Áreas de vivência

18.6 Instalações elétricas

18.7 Etapas de obra

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

18.8 Escadas, rampas e passarelas

18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura

18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas

18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)

18.12 Andaimos e plataformas de trabalho

18.13 Sinalização de segurança

18.14 Capacitação

18.15 Serviços em flutuantes

18.16 Disposições gerais

18.17 Disposições transitórias

ANEXO I - Capacitação: carga horária, periodicidade e conteúdo programático

ANEXO II - Cabos de aço e de fibra sintética

Glossário

18.1 Objetivo

18.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

18.2 Campo de aplicação

18.2.1 Esta Norma se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

18.3 Responsabilidades

18.3.1 A organização da obra deve:

a) vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam resguardados pelas medidas previstas nesta NR;

b) fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;

b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.



18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

18.4.6 São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas nesta NR, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.4.6.1 As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar:

a) os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estarão expostos;

b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva a serem implementadas;

c) a identificação e a indicação dos EPI a serem utilizados;

d) a descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;

e) a descrição das medidas de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços, dentre outras medidas a serem previstas e prescritas por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

18.4.6.2 As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de análise de risco e permissão de trabalho, que contemple os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

18.4.6.3 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

18.5 Áreas de vivência

18.5.1 As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

a) instalação sanitária;

b) vestiário;

c) local para refeição;

d) alojamento, quando houver trabalhador alojado.

18.5.2 As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

18.5.3 A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

18.5.4 É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de alojamento, no canteiro de obras ou fora dele, contemplando as seguintes instalações:

a) cozinha, quando houver preparo de refeições;

b) local para refeição;

c) instalação sanitária;

d) lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas;

e) área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.

18.5.5 Deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.

18.5.6 É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

18.5.6.1 O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

18.5.6.2 Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

18.5.7 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizados:

a) instalação sanitária, composta de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado banheiro com tratamento químico dotado de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária dos módulos;

b) local para refeição dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra as intempéries.

18.5.7.1 O atendimento ao disposto neste item poderá ocorrer mediante convênio formal com estabelecimentos nas proximidades do local de trabalho, desde que preservadas a segurança, higiene e conforto, e garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local, quando o caso exigir.

18.6 Instalações elétricas

18.6.1 A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

18.6.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.6.3 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores autorizados conforme NR-10.

18.6.4 É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

18.6.5 Os condutores elétricos devem:

a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais;

b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação;

c) possuir isolação em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;

d) possuir isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.

18.6.6 As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolação compatíveis com as condições de utilização.

18.6.7 As instalações elétricas devem possuir sistema de aterramento elétrico de proteção e devem ser submetidas a inspeções e medições elétricas periódicas, com emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o projeto das instalações elétricas temporárias e com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.8 As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção.

18.6.9 É obrigatória a utilização do dispositivo Diferencial Residual (DR), como medida de segurança adicional nas instalações elétricas, nas situações previstas nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.10 Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:

a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;

b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;

c) ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados;

d) ter acesso desobstruído;

e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;

f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;

g) estar em conformidade com a classe de proteção requerida;

h) ter seus circuitos identificados.

18.6.11 É vedada a guarda de quaisquer materiais ou objetos nos quadros de distribuição.

18.6.12 Os dispositivos de manobra, controle e comando dos circuitos elétricos devem:

a) ser compatíveis com os circuitos elétricos que operam;

b) ser identificados;

c) possuir condições para a instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de ligação.

18.6.13 Em todos os ramais ou circuitos destinados à ligação de equipamentos elétricos, devem ser instalados dispositivos de seccionamento, independentes, que possam ser acionados com facilidade e segurança.

18.6.14 Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.15 Os circuitos energizados em alta tensão e em extra baixa tensão devem ser instalados separadamente dos circuitos energizados em baixa tensão, respeitadas as definições de projeto.

18.6.16 As áreas de transformadores e salas de controle e comando devem ser separadas por barreiras físicas, sinalizadas e protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.

18.6.17 As áreas onde ocorram intervenções em instalações elétricas energizadas devem ser isoladas e sinalizadas e, se necessário, possuir controle de acesso, de modo a evitar a entrada e a permanência no local de pessoas não autorizadas.

18.6.18 Os canteiros de obras devem estar protegidos por Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.18.1 O cumprimento do disposto neste subitem é dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

18.6.19 O trabalho em proximidades de redes elétricas energizadas, internas ou externas ao canteiro de obras, só é permitido quando protegido contra o choque elétrico e arco elétrico.

18.6.20 Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de acúmulo de energia estática, deve ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.

18.7 Etapas de obra

18.7.1 Demolição

18.7.1.1 Deve ser elaborado e implementado Plano de Demolição, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contemplando os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição e as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

18.7.1.2 O Plano de Demolição deve considerar:

a) as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água e outros;

b) as construções vizinhas à obra;

c) a remoção de materiais e entulhos;

d) as aberturas existentes no piso;

e) as áreas para a circulação de emergência;

f) a disposição dos materiais retirados;

g) a propagação e o controle de poeira;

h) o trânsito de veículos e pessoas.

18.7.2 Escavação, fundação e desmonte de rochas

18.7.2.1 O serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas deve ser realizado e supervisionado conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.7.2.2 Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

18.7.2.2.1 A sinalização deve ser colocada de modo visível em número e tamanho adequados.

Escavação

18.7.2.3 Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.2.4 O projeto das escavações deve levar em conta a característica do solo, as cargas atuantes, os riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção.

18.7.2.5 Nas escavações em encostas, devem ser tomadas precauções especiais para evitar escorregamentos ou movimentos de grandes proporções no maciço adjacente, devendo merecer cuidado a remoção de blocos e pedras soltas.

18.7.2.6 O talude da escavação, quando indicado no projeto, deve ser protegido contra os efeitos da erosão interna e superficial durante a execução da obra.

18.7.2.7 Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

18.7.2.8 As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

18.7.2.8.1. Para escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção.

18.7.2.9 As escavações do canteiro de obras próximas de edificações devem ser monitoradas e o resultado documentado.

18.7.2.10 Quando existir, na proximidade da escavação, cabos elétricos, tubulações de água, esgoto, gás e outros, devem ser tomadas medidas preventivas de modo a eliminar o risco de acidentes durante a execução da escavação.

18.7.2.11 Os escoramentos utilizados como medida de prevenção devem ser inspecionados diariamente.

18.7.2.12 Quando for necessário o trânsito de pessoas sobre as escavações, devem ser construídas passarelas em conformidade com o item 18.8 desta NR.



18.7.2.13 O tráfego próximo às escavações deve ser desviado, ou, na sua impossibilidade, devem ser adotadas medidas para redução da velocidade dos veículos.

Fundação

18.7.2.14 Em caso de utilização de bate-estacas, os cabos de sustentação do pilão, em qualquer posição de trabalho, devem ter comprimento mínimo em torno do tambor definido pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado.

18.7.2.15 Quando o bate-estacas não estiver em operação, o pilão deve permanecer em repouso sobre o solo ou no fim da guia do seu curso.

Tubulão escavado manualmente

18.7.2.16 É proibida a utilização de sistema de tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 m (quinze metros).

18.7.2.17 O tubulão escavado manualmente deve:

a) ser encamisado em toda a sua extensão;

b) ser executado após sondagem ou estudo geotécnico local, para profundidade superior a 3 m (três metros); e

c) possuir diâmetro mínimo de 0,9 m (noventa centímetros).

18.7.2.17.1 A escavação manual de tubulão acima do nível d'água ou abaixo dele somente pode ser executada nos casos em que o solo se mantenha estável, sem risco de desmoronamento, e seja possível controlar a água no seu interior.

18.7.2.18 A atividade de escavação manual de tubulão deve ser precedida de plano de resgate e remoção.

18.7.2.19 Os trabalhadores envolvidos na atividade de escavação manual de tubulão devem:

a) possuir capacitação específica de acordo com o Anexo I desta NR, de acordo com a NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e com a NR-35 (Trabalho em Altura);

b) ter exames médicos atualizados de acordo com a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

18.7.2.20 As ocorrências e as atividades sequenciais da escavação manual do tubulão devem ser registradas diariamente em livro próprio por profissional legalmente habilitado.

18.7.2.21 No tubulão escavado manualmente, são proibidos:

a) o trabalho simultâneo em bases alargadas em tubulões adjacentes, sejam estes trabalhos de escavação e/ou de concretagem;

b) a abertura simultânea de bases tangentes.

18.7.2.22 O equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão deve:

a) dispor de sistema de sarilho, projetado por profissional legalmente habilitado, fixado no terreno, fabricado em material resistente e com rodapé de 0,2 m (vinte centímetros) em sua base, dimensionado conforme a carga e apoiado com, no mínimo, 0,5 m (cinquenta centímetros) de afastamento em relação à borda do tubulão;

b) ser dotado de sistema de segurança com travamento;

c) possuir dupla trava de segurança no sarilho, sendo uma de cada lado;

d) possuir corda de cabo de fibra sintética que atenda às recomendações do Anexo II desta NR;

e) utilizar corda de sustentação do balde com comprimento de modo que haja, em qualquer posição de trabalho, no mínimo 6 (seis) voltas sobre o tambor;

f) ter gancho com trava de segurança na extremidade da corda do balde.

18.7.2.22.1 A operação do equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão deve atender às seguintes medidas:

a) liberar o serviço em cada etapa (abertura de fuste e alargamento de base), registrada no livro de registro diário de escavação;

b) dispor de sistema de ventilação por insuflação de ar por duto, captado em local isento de fontes de poluição ou, em caso contrário, adotar processo de filtragem do ar;

c) depositar materiais longe da borda do tubulão, com distância determinada pelo estudo geotécnico;

d) ter cobertura quando o serviço for executado a céu aberto;

e) isolar, sinalizar e fechar os poços nos intervalos e no término da jornada de trabalho;

f) impedir o trânsito de veículos nos locais de trabalho;

g) paralisar imediatamente as atividades de escavação no início de chuvas quando o serviço for executado a céu aberto;

h) utilizar iluminação blindada e à prova de explosão.

Tubulão com pressão hiperbárica

18.7.2.23 É proibida a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido.

Desmonte de rochas

18.7.2.24 O armazenamento, manuseio e transporte de explosivos deve obedecer às recomendações de segurança do fabricante e aos regulamentos definidos pelo órgão responsável.

18.7.2.25 Para a operação de desmonte de rocha a fogo, com a utilização de explosivos, é obrigatória a elaboração de um Plano de Fogo para cada detonação, por profissional legalmente habilitado, considerando os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores.

18.7.2.26 Na operação de desmonte de rocha a fogo, fogacho ou mista, deve haver um blaster responsável pelo armazenamento e preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo e detonação e retirada dos explosivos que não explodiram e sua destinação adequada.

18.7.2.27 Em casos especiais, quando da necessidade de o carregamento dos explosivos ser executado simultaneamente com a perfuração da rocha, deve ser garantida uma distância mínima, determinada pelo blaster, entre o local do carregamento e o local de perfuração.

18.7.2.28 Antes da introdução das cargas deve ser verificada a existência de obstrução nos furos.

18.5.2.29 O carregamento dos furos deve ser efetuado imediatamente antes da detonação.

18.7.2.30 A área de fogo deve ser protegida para evitar a projeção de partículas quando expuser a risco trabalhadores e terceiros.

18.7.2.31 Durante o carregamento só devem permanecer no local os trabalhadores envolvidos na atividade, conforme condições estabelecidas pelo blaster.

18.7.2.32 O aviso final da detonação deve ser feito por meio de sirene, com intensidade de som suficiente para que seja ouvido em todos os setores da obra e no entorno.

18.7.2.33 O tempo de retorno ao local da detonação deve ser definido pelo blaster.

18.7.2.34 Os explosivos e espoletas não utilizados devem ser recolhidos aos seus respectivos depósitos após cada fogo.

18.7.3 Carpintaria e armação

18.7.3.1 As áreas de trabalho dos serviços de carpintaria e onde são realizadas as atividades de corte, dobragem e armação de vergalhões de aço devem:

a) ter piso resistente, nivelado e antiderrapante;

b) possuir cobertura capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries e queda de materiais;

c) possuir lâmpadas para iluminação protegidas contra impactos provenientes da projeção de partículas;

d) ter coletados e removidos, diariamente, os resíduos das atividades.

18.7.3.2 A área de movimentação de vergalhões de aço deve ser isolada para evitar a circulação de pessoas não envolvidas na atividade.

18.7.3.3 Os feixes de vergalhões de aço que forem deslocados por equipamentos de guindar devem ser amarrados de modo a evitar escorregamento.

18.7.3.4 As armações de pilares, vigas e outras estruturas devem ser apoiadas e escoradas para evitar tombamento e desmoronamento.

18.7.3.5 É obrigatória a colocação de pranchas de material resistente firmemente apoiadas sobre as armações, para a circulação de trabalhadores.

18.7.3.6 As extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores devem ser protegidas.

18.7.4 Estrutura de concreto

18.7.4.1 O projeto das fôrmas e dos escoramentos, indicando a sequência de retirada das escoras, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.7.4.2 Na montagem das fôrmas e na desforma, são obrigatórios o isolamento e a sinalização da área no entorno da atividade, além de serem previstas as medidas de prevenção de forma a impedir a queda livre das peças.

18.7.4.3 A operação de concretagem deve ser supervisionada por trabalhador capacitado, devendo ser observadas as seguintes medidas:

a) inspecionar os equipamentos e os sistemas de alimentação de energia antes e durante a execução dos serviços;

b) inspecionar as peças e máquinas do sistema transportador de concreto antes e durante a execução dos serviços;

c) inspecionar o escoramento e a resistência das fôrmas antes e durante a execução dos serviços;

d) isolar e sinalizar o local onde se executa a concretagem, sendo permitido o acesso somente à equipe responsável;

e) dotar as caçambas transportadoras de concreto de dispositivos de segurança que impeçam o seu descarregamento acidental.

18.7.4.4 Durante as operações de protensão e desprotensão dos tirantes, a área no entorno da atividade deve ser isolada e sinalizada, sendo proibida a permanência de trabalhadores atrás ou sobre os dispositivos de protensão, ou em outro local que ofereça riscos.

18.7.4.5 Quando o local de lançamento de concreto não for visível pelo operador do equipamento de transporte ou da bomba de concreto, deve ser utilizado um sistema de sinalização, sonoro ou visual, e, quando isso não for possível, deve haver comunicação por telefone ou rádio para determinar o início e o fim do lançamento.

18.7.5 Estruturas metálicas

18.7.5.1 Toda montagem, manutenção e desmontagem de estrutura metálica deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.7.5.2 Na montagem de estruturas metálicas, o SPIQ e os meios de acessos dos trabalhadores à estrutura devem estar previstos no PGR da obra.

18.7.5.3 Nas operações de montagem, desmontagem e manutenção das estruturas metálicas, o trabalhador deve ter recipiente e/ou suporte adequado para depositar materiais e/ou ferramentas.

18.7.6 Trabalho a quente

18.7.6.1 Para fins desta NR, considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama.

18.7.6.2 Deve ser elaborada análise de risco específica para trabalhos a quente quando:

a) houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno;

b) for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim.

18.7.6.3 Quando definido na análise de risco, deve haver um trabalhador observador para exercer a vigilância da atividade de trabalho a quente até a conclusão do serviço.

18.7.6.4 O trabalhador observador deve ser capacitado em prevenção e combate a incêndio.

18.7.6.5 Nos locais onde se realizam trabalhos a quente, deve ser efetuada inspeção preliminar, de modo a assegurar que o local de trabalho e áreas adjacentes:

a) estejam limpos, secos e isentos de agentes combustíveis, inflamáveis, tóxicos e contaminantes;

b) sejam liberados após constatação da ausência de atividades incompatíveis com o trabalho a quente.

18.7.6.6 Devem ser tomadas as seguintes medidas de prevenção contra incêndio nos locais onde se realizam trabalhos a quente:

a) eliminar ou manter sob controle possíveis riscos de incêndios;

b) instalar proteção contra o fogo, respingos, calor, fagulhas ou borras, de modo a evitar o contato com materiais combustíveis ou inflamáveis, bem como evitar a interferência em atividades paralelas ou na circulação de pessoas;

c) manter sistema de combate a incêndio desobstruído e próximo à área de trabalho;

d) inspecionar, ao término do trabalho, o local e as áreas adjacentes, a fim de evitar princípios de incêndio.

18.7.6.7 Para o controle de fumos e contaminantes decorrentes dos trabalhos a quente, devem ser implementadas as seguintes medidas:

a) limpar adequadamente a superfície e remover os produtos de limpeza utilizados, antes de realizar qualquer operação;

b) providenciar renovação de ar em ambientes fechados a fim de eliminar gases, vapores e fumos empregados e/ou gerados durante os trabalhos a quente.

18.7.6.8 Sempre que ocorrer mudança nas condições ambientais, as atividades devem ser interrompidas, avaliando-se as condições ambientais e adotando-se as medidas necessárias para adequar a renovação de ar.

18.7.6.9 Nos trabalhos a quente que utilizem gases, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) utilizar somente gases adequados à aplicação, de acordo com as informações do fabricante;

b) seguir as determinações indicadas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;

c) utilizar reguladores de pressão e manômetros calibrados e em conformidade com o gás empregado;

d) utilizar somente acendedores apropriados, que produzam somente centelhas e não possuam reservatório de combustível, para o acendimento de chama do maçarico;

e) impedir o contato de oxigênio a alta pressão com matérias orgânicas, tais como óleos e graxas.

18.7.6.10 É proibida a instalação de adaptadores entre o cilindro e o regulador de pressão.

18.7.6.11 No caso de equipamento de oxiacetileno, deve ser utilizado dispositivo contra retrocesso de chama nas alimentações da mangueira e do maçarico.

18.7.6.12 Somente é permitido emendar mangueiras por meio do uso de conector em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

18.7.6.13 Os cilindros de gás devem ser:

a) mantidos em posição vertical e devidamente fixados;

b) afastados de chamas, de fontes de centelhamento, de calor e de produtos inflamáveis;

c) instalados de forma a não se tornar parte de circuito elétrico, mesmo que acidentalmente;

d) transportados na posição vertical, com capacete rosqueado, por meio de equipamentos apropriados, devidamente fixados, evitando-se colisões;

e) mantidos com as válvulas fechadas e guardados com o protetor de válvulas (capacete rosqueado), quando inoperantes ou vazios.

18.7.6.14 Sempre que o serviço for interrompido, devem ser fechadas as válvulas dos cilindros, dos maçaricos e dos distribuidores de gases.

18.7.6.15 Os equipamentos e as mangueiras inoperantes ou que não estejam sendo utilizados devem ser mantidos fora dos espaços confinados.

18.7.6.16 São proibidas a instalação, a utilização e o armazenamento de cilindros de gases em ambientes confinados.

18.7.6.17 Nas operações de soldagem ou corte a quente de vasilhame, recipiente, tanque ou similar que envolvam geração de gases, é obrigatória a adoção de medidas preventivas adicionais para eliminar riscos de explosão e intoxicação do trabalhador.



18.7.7 Serviços de impermeabilização

18.7.7.1 Os serviços de aquecimento, transporte e aplicação de impermeabilizante em edificações devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.7.2 O reservatório para aquecimento deve possuir:

a) nome e CNPJ da empresa fabricante ou importadora em caracteres indeléveis;

b) manual técnico de operação disponível aos trabalhadores;

c) tampa com respiradouro de segurança;

d) medidor de temperatura.

18.7.7.3 O local de instalação do reservatório para aquecimento deve:

a) possuir ventilação natural ou forçada;

b) estar nivelado;

c) ter isolamento e sinalização de advertência;

d) ser mantido limpo e organizado.

18.7.7.4 A armazenagem dos produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, deve ser realizada em local isolado, sinalizado, ventilado, protegido contra risco de incêndio e distinto do local de instalação dos equipamentos de aquecimento.

18.7.7.5 Os sistemas de aquecimento a gás devem atender aos seguintes requisitos:

a) cilindros de gás devem ter capacidade de, no mínimo, 8 kg (oito quilos);

b) cilindros de gás devem ser instalados a, no mínimo, 3 m (três metros) do equipamento de aquecimento;

c) cilindros de gás com capacidade igual ou superior a 45 kg (quarenta e cinco quilos) devem estar sobre rodas;

d) devem ser utilizados tubos ou mangueiras flexíveis de, no mínimo, 5 m (cinco metros), previstos nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.7.6 O sistema de aquecimento a gás deve ser inspecionado, quanto à existência de vazamentos, a cada intervenção.

18.7.7.7 A limpeza e a manutenção do equipamento de aquecimento devem seguir as recomendações do fabricante.

18.7.7.8 Nos serviços de impermeabilização, é proibido:

a) utilizar aquecimento à lenha;

b) movimentar equipamento de aquecimento com a tampa destravada.

18.7.7.9 Os trabalhadores envolvidos na atividade devem ser capacitados conforme definido no Anexo I desta NR.

18.7.8 Telhados e coberturas

18.7.8.1 No serviço em telhados e coberturas que excedam 2 m (dois metros) de altura com risco de queda de pessoas, aplica-se o disposto na NR-35.

18.7.8.1.1 O acesso ao SPIQ instalado sobre telhados e coberturas deve ser projetado de forma que não ofereça risco de quedas.

18.7.8.2 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas:

a) sobre superfícies instáveis ou que não possuam resistência estrutural;

b) sobre superfícies escorregadias;

c) sob chuva, ventos fortes ou condições climáticas adversas;

d) sobre fornos ou qualquer outro equipamento do qual haja emanção de gases provenientes de processos industriais, devendo o equipamento ser previamente desligado ou serem adotadas medidas de prevenção no caso da impossibilidade do desligamento;

e) com a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado ou cobertura, exceto se autorizada por profissional legalmente habilitado.

18.8 Escadas, rampas e passarelas

18.8.1 É obrigatória a instalação de escada ou rampa para transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,4 m (quarenta centímetros) como meio de circulação de trabalhadores.

18.8.2 A utilização de escadas e rampas deve observar os seguintes ângulos de inclinação:

a) para rampas, ângulos inferiores a 15° (quinze graus);

b) para escadas móveis, ângulos entre 50° (cinquenta graus) e 75° (setenta e cinco graus), ou de acordo com as recomendações do fabricante;

c) para escadas fixas tipo vertical, ângulos entre 75° (setenta e cinco graus) e 90° (noventa graus).

18.8.3 É obrigatória a instalação de passarelas quando for necessário o trânsito de pessoas sobre vãos com risco de queda de altura.

18.8.4 As escadas, rampas e passarelas devem ser dimensionadas e construídas em função das cargas a que estarão submetidas.

18.8.5 O transporte de materiais deve ser feito por meio adequado, quando utilizadas escadas que demandem o uso das mãos como ponto de apoio para o acesso ou para a execução do trabalho.

18.8.6 Escadas

Escada fixa de uso coletivo

18.8.6.1 As escadas de uso coletivo devem:

a) ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores;

b) ser dotadas de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

c) ter largura mínima de 0,8 m (oitenta centímetros);

d) ter altura uniforme entre os degraus de, no máximo, 0,2 m (vinte centímetros);

e) ter patamar intermediário, no máximo, a cada 2,9 m (dois metros e noventa centímetros) de altura, com a mesma largura da escada e comprimento mínimo igual à largura;

f) ter piso com forração completa e antiderrapante;

g) ser firmemente fixadas em suas extremidades.

Escada fixa vertical

18.8.6.2 A escada fixa vertical deve:

a) suportar os esforços solicitantes;

b) possuir corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior com altura entre 1,1 m (um metro e dez centímetros) a 1,2 m (um metro e vinte centímetros);

c) largura entre 0,4 m (quarenta centímetros) e 0,6 m (sessenta centímetros);

d) ter altura máxima de 10 m (dez metros), se for de um único lance;

e) ter altura máxima de 6 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances;

f) possuir plataforma de descanso com dimensões mínimas de 0,6 m x 0,6 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

g) espaçamento uniforme dos degraus entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);

h) fixação na base, a cada 3 m (três metros), e no topo na parte superior.

i) espaçamento entre o piso e a primeira barra não superior a 0,4 m (quarenta centímetros);

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros);

k) dispor de lances em eixos paralelos distanciados, no mínimo, 0,7 m (setenta centímetros) entre eixos.

18.8.6.3 É obrigatória a utilização de SPIQ em escadas tipo fixa vertical com altura superior a 2 m (dois metros).

Escadas portáteis

18.8.6.4 As escadas de madeira não devem apresentar farpas, saliências ou emendas.

18.8.6.5 A seleção do tipo de escada portátil como meio de acesso e local de trabalho deve considerar a sua característica e se a tarefa a ser realizada pode ser feita com segurança.

18.8.6.6 A escada portátil deve ser selecionada:

a) de acordo com a carga projetada, de forma a resistir ao peso aplicado durante o acesso ou a execução da tarefa;

b) considerando os esforços quando da utilização de sistemas de proteção contra quedas;

d) considerando as situações de resgate.

18.8.6.7 As escadas portáteis devem:

a) ter espaçamento uniforme entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,3 m (trinta centímetros);

b) ser dotadas de degraus antiderrapantes;

c) ser apoiadas em piso resistente;

d) ser fixadas em seus apoios ou possuir dispositivo que impeça seu escorregamento.

18.8.6.8 É proibido utilizar escada portátil:

a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais, exceto quando adotadas medidas de prevenção;

b) em estruturas sem resistência;

c) junto a redes e equipamentos elétricos energizados desprotegidos.

18.8.6.9 No caso do uso de escadas portáteis nas proximidades de portas ou áreas de circulação, a área no entorno dos serviços deve ser isolada e sinalizada.

18.8.6.10 As escadas portáteis devem ser usadas por uma pessoa de cada vez, exceto quando especificado pelo fabricante o uso simultâneo.

18.8.6.11 Durante a subida e descida de escadas portáteis, o trabalhador deve estar apoiado em três pontos.

18.8.6.12 As escadas portáteis devem possuir sapatas antiderrapantes ou dispositivo que impeça o seu escorregamento.

Escada portátil de uso individual (de mão)

18.8.6.13 As escadas de mão devem:

a) possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de extensão;

b) ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o piso superior;

c) possuir degraus fixados aos montantes por meios que garantam sua rigidez.

18.8.6.14 É proibido o uso de escada de mão com montante único.

18.8.6.15 A escada de mão deve ter seu uso restrito para serviços de pequeno porte e acessos temporários.

Escada portátil dupla (cavalete, abrir ou autossustentável)

18.8.6.16 As escadas duplas devem:

a) possuir, no máximo, 6 m (seis metros) de comprimento quando fechadas;

b) ser utilizadas com os limitadores de abertura operantes e nas posições indicadas pelo fabricante;

c) ter a estabilidade garantida, quando da utilização de ferramentas e materiais aplicados na atividade.

18.8.6.17 As escadas duplas devem ser utilizadas apenas para a realização de atividades com ela compatíveis, sendo proibida sua utilização para a transposição de nível.

Escada portátil extensível

18.8.6.18 As escadas extensíveis devem:

a) ser dotadas de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca, ou conforme determinado pelo fabricante;

b) permitir sobreposição de, no mínimo, 1 m (um metro), quando estendida, caso não haja limitador de curso;

c) ser fixada em estrutura resistente e estável em pelo menos um ponto, de preferência no nível superior;

d) ter a base apoiada a uma distância entre 1/5 (um quinto) e 1/3 (um terço) em relação à altura;

e) ser posicionada de forma a ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o nível superior, quando usada para acesso.

18.8.6.19 A escada extensível com mais de 7 m (sete metros) de comprimento deve possuir sistema de travamento (tirante ou vareta de segurança) para impedir que os montantes fiquem soltos e prejudiquem a estabilidade.

18.8.7 Rampas e passarelas

18.8.7.1 As rampas e passarelas devem:

a) ser dimensionadas em função de seu comprimento e das cargas a que estarão submetidas;

b) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

a) ter largura mínima de 0,8 m (oitenta centímetros);

b) ter piso com forração completa e antiderrapante;

c) ser firmemente fixadas em suas extremidades.

18.8.7.2 Nas rampas com inclinação superior a 6° (seis graus), devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em, no máximo, 0,4 m (quarenta centímetros) ou outro dispositivo de apoio para os pés.

18.9 Medidas de prevenção contra queda de altura

18.9.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.

18.9.2 As aberturas no piso devem:

a) ter fechamento provisório constituído de material resistente travado ou fixado na estrutura; ou

b) ser dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR.

18.9.3 Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de toda a abertura, constituído de material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.

18.9.4 É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

18.9.4.1 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, deve ter altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).

18.9.4.2 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guarda-corpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos:

a) travessão superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 90 kgf/m (noventa quilogramas-força por metro), sendo que a deflexão máxima não deve ser superior a 0,076 m (setenta e seis milímetros);

b) travessão intermediário a 0,7 m (setenta centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 66 kgf/m (sessenta e seis quilogramas-força por metro);

c) rodapé com altura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) rente à superfície e resistência à carga horizontal de 22 kgf/m (vinte e dois quilogramas-força por metro);

d) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.

18.9.4.3 Quando da utilização de plataformas de proteção primária, secundária ou terciária, essas devem ser projetadas por profissional legalmente habilitado e atender aos seguintes requisitos:

a) ser projetada e construída de forma a resistir aos impactos das quedas de objetos;

b) ser mantida em adequado estado de conservação;

c) ser mantida sem sobrecarga que prejudique a estabilidade de sua estrutura.

18.9.4.4 Quando da utilização de redes de segurança, essas devem ser confeccionadas e instaladas de acordo com os requisitos de segurança e ensaios previstos nas normas EN 1263-1 e EN 1263-2 ou em normas técnicas nacionais vigentes.

18.9.4.4.1 O projeto de redes de segurança deve conter o procedimento das fases de montagem, ascensão e desmontagem.

18.9.4.4.2 As redes devem apresentar malha uniforme em toda a sua extensão.



18.9.4.4.3 Quando necessárias emendas na panagem da rede, devem ser asseguradas as mesmas características da rede original, com relação à resistência, à tração e à deformação, além da durabilidade, sendo proibidas emendas com sobreposições da rede.

18.9.4.4.4 As emendas devem ser feitas por profissional capacitado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

18.9.4.4.5 O sistema de redes deve ser submetido a uma inspeção semanal para verificação das condições de todos os seus elementos e pontos de fixação.

18.9.4.4.6 As redes, os elementos de sustentação e os acessórios devem ser armazenados em local apropriado, seco e acondicionados em recipientes adequados.

18.9.4.4.7 As redes, quando utilizadas para proteção de periferia, devem estar associadas a um sistema, com altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros), que impeça a queda de materiais e objetos.

18.10 Máquinas, equipamentos, ferramentas

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.1 As máquinas e os equipamentos devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

18.10.1.2 As máquinas e equipamentos estacionários devem estar localizados em ambiente coberto e com iluminação adequada às atividades.

18.10.1.3 Devem ser elaborados procedimentos de segurança para o trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas não contempladas no campo de aplicação da NR-12.

18.10.1.4 Nas obras com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), é obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais.

18.10.1.4.1 As máquinas ou equipamentos de transporte de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material.

18.10.1.5 A serra circular deve:

a) ser projetada por profissional legalmente habilitado;

b) ser dotada de estrutura metálica estável;

c) ter o disco afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar defeito;

d) possuir dispositivo que impeça o aprisionamento do disco e o retrocesso da madeira;

e) dispor de dispositivo que possibilite a regulagem da altura do disco;

f) ter coletor de serragem;

g) ser dotada de dispositivo empurrador e guia de alinhamento, quando necessário;

h) ter coifa ou outro dispositivo que impeça a projeção do disco de corte.

Máquina autopropelida

18.10.1.6 Na operação com máquina autopropelida, devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

a) as zonas de perigo e as partes móveis devem possuir proteções de modo a impedir o acesso de partes do corpo do trabalhador, podendo ser retiradas somente para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e, após, devem ser, obrigatoriamente, recolocadas;

b) os operadores não podem se afastar do equipamento sob sua responsabilidade quando em funcionamento;

c) nas paradas temporárias ou prolongadas, devem ser adotadas medidas com o objetivo de eliminar riscos provenientes de funcionamento acidental;

d) quando o operador do equipamento tiver a visão dificultada por obstáculos, deve ser exigida a presença de um trabalhador capacitado para orientar o operador;

e) em caso de superaquecimento de pneus e sistema de freio, devem ser tomadas precauções especiais, prevenindo-se de possíveis explosões ou incêndios;

f) possuir retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operada em marcha a ré;

g) não deve ser operada em posição que comprometa sua estabilidade;

h) antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém sobre, abaixo ou perto dos mesmos, de modo a garantir que a movimentação da máquina não exponha trabalhadores ou terceiros a acidentes;

i) assegurar que, antes da operação, esteja brecada e com suas rodas travadas, implementando medidas adicionais no caso de pisos inclinados ou irregulares.

18.10.1.7 A inspeção, limpeza, ajuste e reparo somente devem ser executados com a máquina desligada, salvo se o movimento for indispensável à realização da inspeção ou ajuste.

18.10.1.8 É proibido manter sustentação de máquinas autopropelidas somente pelos cilindros hidráulicos, quando em manutenção.

18.10.1.9 O abastecimento de máquinas autopropelidas com motor a explosão deve ser realizado por trabalhador capacitado, em local apropriado, utilizando-se de técnica e equipamentos que garantam a segurança da operação.

18.10.1.10 O processo de enchimento ou esvaziamento de pneus deve ser feito de modo gradativo, com medições sucessivas da pressão, dentro de gaiolas de proteção, projetadas para esse fim, de modo a resguardar a segurança do trabalhador.

18.10.1.11 O transporte de acessórios e materiais por içamento deve ser feito o mais próximo possível do piso, com o isolamento da área, em conformidade com a análise de risco.

18.10.1.12 Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas autopropelidas próxima a redes elétricas.

18.10.1.13 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

18.10.1.14 A máquina autopropelida com massa (tara) igual ou inferior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir posto de trabalho protegido contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

Equipamentos de guindar

18.10.1.15 Para fins de aplicação dos subitens 18.10.1.16 a 18.10.1.44, consideram-se equipamentos de guindar as gruas, inclusive as de pequeno porte, os guindastes, os pórticos, as pontes rolantes e equipamentos similares.

18.10.1.16 Os equipamentos de guindar devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com o plano de carga, elaborado por profissional legalmente habilitado e contemplado no PGR.

18.10.1.17 O plano de carga para movimentação de carga suspensa deve ser elaborado para cada equipamento e conter as seguintes informações:

a) endereço do local onde o equipamento estiver instalado e a duração prevista para sua utilização;

b) razão social, endereço e CNPJ do fabricante, importador, locador ou proprietário do equipamento e do responsável pela montagem, desmontagem e serviços de manutenção;

c) tipo, modelo, ano de fabricação, capacidade, dimensões e demais dados técnicos;

d) conter croquis ou planta baixa, mostrando a área coberta pela operacionalização do equipamento, de todas possíveis interferências dentro e fora dos limites da obra, e os principais locais de carregamento e descarregamento de materiais;

e) indicar as medidas previstas para isolamento das áreas sob cargas suspensas e das áreas adjacentes que eventualmente possam estar sob risco de queda de materiais;

f) especificar todos os dispositivos e acessórios auxiliares de içamento que devem ser utilizados em cada operação, tais como ganchos, lingas, calços, contenedores especiais, balancins, manilhas, roldanas auxiliares e quaisquer outros necessários;

g) detalhar procedimentos especiais que se façam necessários com relação à movimentação de peças de grande porte, quanto à preparação da área de operações, velocidades e percursos previstos na movimentação da carga, sequenciamento de etapas necessárias, utilização conjunta de mais de um equipamento de guindar, ensaios e/ou treinamentos preliminares e qualquer outra situação singular de alto risco;

h) conter lista de verificação do equipamento e dos dispositivos auxiliares de movimentação de carga, emitida pelo fabricante, locador ou profissional legalmente habilitado;

i) conter lista de verificação para plataforma de carga e descarga, emitida por profissional legalmente habilitado;

j) conter medidas preventivas complementares quando no mesmo local houver outro equipamento de guindar com risco de interferência entre seus movimentos.

18.10.1.17.1 Para grua, além do disposto neste subitem, deve ser indicada a altura inicial e final, o comprimento da lança, a capacidade de carga na ponta, a capacidade máxima de carga, se provida ou não de coletor elétrico e a planilha de esforços sobre a base e sobre os locais de ancoragens do equipamento.

18.10.1.18 Deve ser elaborada análise de risco para movimentação de cargas, sendo que, quando a movimentação for rotineira, a análise pode estar descrita em procedimento operacional.

18.10.1.19 Deve ser elaborada análise de risco específica para movimentação de cargas não-rotineiras, com a respectiva permissão de trabalho.

18.10.1.20 Quando da utilização de equipamento de guindar sobre base móvel, a sua estabilidade deve ser garantida, assim como a da superfície onde será utilizado, atendendo às recomendações do fabricante ou do profissional legalmente habilitado.

18.10.1.21 Devem ser mantidos o isolamento e a sinalização da área sob carga suspensa.

18.10.1.22 Quando no mesmo local houver dois ou mais equipamentos de guindar com risco de interferência entre seus movimentos, deve haver sistema automatizado anticolisão instalado nos equipamentos ou sinaleiro capacitado e autorizado para coordenar os movimentos desses equipamentos.

18.10.1.23 Quando da utilização de equipamento de guindar, os seguintes documentos, quando aplicável, devem ser disponibilizados no canteiro de obras:

a) plano de cargas, conforme subitem 18.10.1.17 desta NR;

b) registro de todas as ações de manutenção preventivas e corretivas e de inspeção do equipamento, ocorridas após a instalação no local onde estiver em operação, e os termos de entrega técnica e liberação para uso, conforme disposto no item 12.11 da NR-12;

c) comprovantes de capacitação e autorização do operador do equipamento de guindar em operação no local;

d) comprovantes de capacitação do sinaleiro/amarrador de cargas e do trabalhador designado para inspecionar plataformas em balanço para recebimento de cargas;

e) projeto de fixação na edificação ou em estrutura independente;

f) projeto para a passarela de acesso à torre da grua;

g) listas de verificação mencionadas nesta NR e instruções de segurança emitidas, específicas à operacionalização do equipamento;

h) laudo de aterramento elétrico com medição ôhmica, conforme normas técnicas nacionais vigentes, elaborado por profissional legalmente habilitado e atualizado semestralmente.

18.10.1.24 O equipamento de guindar, de acordo com suas especificidades, deve dispor dos seguintes itens de segurança:

a) limitador de carga máxima;

b) limitador de altura que permita a frenagem do moitão na elevação de cargas;

c) dispositivo de monitoramento na descida, se definido na análise de risco;

d) alarme sonoro com acionamento automático quando o limitador de carga ou de momento estiver atuando;

e) alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e/ou alerta;

g) trava de segurança no gancho do moitão;

h) dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental dos cabos de aço;

i) limitadores de curso para movimento de translação quando instalado sobre trilhos.

18.10.1.25 Quando o equipamento de guindar possuir cabine de comando, esta deve dispor de:

a) acesso seguro e, quando necessário em movimentação vertical para acessar a cabine, tornar obrigatório o uso do SPIQ;

b) interior climatizado;

c) assento ergonômico;

d) proteção contra raios solares e intempéries;

e) tabela de cargas máximas em todas as condições de uso, escrita em língua portuguesa, no seu interior e de fácil visualização pelo operador;

f) extintor de incêndio adequado ao risco.

18.10.1.26 Guindastes e gruas, além das exigências anteriores cabíveis, devem possuir:

a) limitador de momento máximo, impedindo a continuidade do movimento e só permitindo a sua reversão;

b) anemômetro que indique no interior da cabine do equipamento a velocidade do vento;

c) indicadores de níveis longitudinal e transversal, exceto para as gruas que não são montadas sobre base móvel.

18.10.1.27 Os dispositivos auxiliares de içamento devem atender aos seguintes requisitos:

a) dispor de forma indelével a razão social do fabricante ou do locador, a capacidade de carga e o número de série que permita sua rastreabilidade;

b) possuir certificado ou dispor de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo a especificação e descrição completa das características mecânicas e elétricas, se cabíveis;

c) ser inspecionado pelo sinaleiro/amarrador de cargas antes de entrar em uso.

18.10.1.28 Os controles remotos utilizados para o comando de equipamento de guindar devem conter a identificação correspondente ao equipamento que está sendo utilizado e possuir indicação, em língua portuguesa, dos comandos de operação.

18.10.1.29 São proibidos durante a operação dos equipamentos de guindar:

a) circulação ou permanência de pessoas estranhas nas áreas sob movimentação da carga suspensa;

b) colocação de placas de publicidade na estrutura do equipamento, salvo quando especificado pelo fabricante ou profissional legalmente habilitado;

c) movimentação de cargas com peso desconhecido;

d) movimentação em ações de arraste ou com o içamento inclinado em relação à vertical;

e) içamento de carga que não esteja totalmente desprendida da sua superfície de apoio e livre de qualquer interferência que ofereça resistência ao movimento pretendido;

f) utilização de cordas de fibras naturais ou sintéticas como elementos de içamento de cargas, salvo cabos de fibra sintética previstos nas normas técnicas nacionais vigentes;

g) transporte de pessoas, salvo nas condições em operação de resgate e salvamento, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, ou quando em conformidade com o item 4 do Anexo XII da NR-12;

h) trabalho em condições climáticas adversas ou qualquer outra condição meteorológica que possa afetar a segurança dos trabalhadores.



18.10.1.30 Na impossibilidade de o operador do equipamento visualizar a carga em todo o seu percurso, a operação deve ser orientada por, no mínimo, um sinaleiro/amarrador de carga.

18.10.1.31 A comunicação entre o operador do equipamento e o sinaleiro/amarrador de carga deve ser efetuada por sistema de comunicação eficiente.

18.10.1.32 Devem ser realizadas e registradas as inspeções diárias das condições de segurança:

a) no equipamento, pelo seu operador, com lista de verificação emitida e sob a responsabilidade do fabricante, locador ou proprietário do equipamento;

b) nos dispositivos auxiliares de movimentação de carga, pelo sinaleiro/amarrador de carga, mediante lista de verificação;

c) nas plataformas de carga e descarga, por trabalhador capacitado e autorizado pelo seu empregador, mediante lista de verificação.

Gruas

18.10.1.33 Além do exigido nos itens anteriores pertinentes a equipamento de guindar, a grua deve dispor de:

a) cabine de comando, acoplada à parte giratória do equipamento, exceto para guas de pequeno porte e automontante;

b) limitador de fim de curso para o carro da lança nas duas extremidades;

c) sistema automático de controle de carga admissível ou placas indicativas de carga admissível ao longo da lança, conforme especificado pelo fabricante ou locador;

d) luz de obstáculo no ponto mais alto da grua;

e) SPIQ para acesso horizontal e vertical onde houver risco de queda;

f) limitador/contador de giro, mesmo quando a grua dispuser de coletor elétrico;

g) sistema de proteção contra quedas na transposição entre a escada de acesso e o posto de trabalho do operador e na contra lança, conforme a NR-12;

h) escadas fixas conforme disposto no item 18.8 desta NR;

i) limitadores de movimento para lanças retráteis ou basculantes;

j) dispositivo automático com alarme sonoro que indique a ocorrência de ventos superiores a 42 km/h (quarenta e dois quilômetros por hora).

18.10.1.34 Além das proibições referidas no subitem 18.10.1.29 desta NR, as guas também devem obedecer às seguintes prescrições restritivas:

a) o trabalho sob condições de ventos com velocidade acima de 42 km/h (quarenta e dois quilômetros por hora) deve ser precedido de análise de risco específica e autorizado mediante permissão de trabalho;

b) sob nenhuma condição é permitida a operação com guas quando da ocorrência de ventos com velocidade superior a 72 km/h (setenta e dois quilômetros por hora);

c) a ponta da lança e o cabo de aço de levantamento da carga devem estar afastados da rede elétrica conforme orientação da concessionária local e distar, no mínimo, 3 m (três metros) de qualquer obstáculo, sendo que, para distanciamentos inferiores a operacionalização da grua, deve ser realizada análise de risco elaborada por profissional legalmente habilitado.

18.10.1.35 Quando o equipamento não estiver em funcionamento, a movimentação da lança da grua deve ser livre, salvo em situações onde há obstáculos ao seu giro, que devem estar previstas no plano de carga.

18.10.1.36 O posicionamento e configuração dos pontos de ancoragens e/ou estaiamento da grua devem:

a) seguir as instruções do fabricante sobre os esforços aplicados nesses pontos;

b) ter as estruturas e materiais de fixação definidos em projeto e cálculos elaborados por profissional legalmente habilitado, vinculado ao locador ou à empresa responsável pela montagem do equipamento.

18.10.1.37 A grua ascensional que possuir sistema de telescopagem por meio de elementos metálicos verticais só pode ser utilizada quando dispuser de sistema de fixação ou quadro-guia que garanta seu paralelismo, de modo a evitar a desacoplagem da torre dos elementos metálicos durante o processo de telescopagem.

18.10.1.38 Nas operações de montagem, telescopagem e desmontagem de guas ascensionais, devem ser obedecidas as seguintes prescrições:

a) o sistema hidráulico deve ser operado fora da torre, não sendo permitida a presença de pessoas no interior do equipamento;

b) em casos previstos pelo fabricante ou locador, é permitida a presença de pessoas para inspeção e verificação do acionamento do sistema hidráulico, mediante análise de risco para a operação, elaborada e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.10.1.39 No término da montagem inicial e após qualquer intervenção de inspeção ou manutenção da grua, é obrigatória a emissão de termo de entrega técnica e liberação para uso, que deve ser entregue mediante recibo, contendo, no mínimo:

a) descrição de todas as ações executadas;

b) resultados dos testes de carga e sobrecarga, se efetuados;

c) data, identificação e respectivas assinaturas do responsável pelo trabalho executado e por quem o aceita como bem realizado;

d) a explícita afirmação impressa ou carimbada no documento de que "todos os dispositivos e elementos de segurança do equipamento estão plenamente regulados e atuantes para a sua operacionalização segura";

e) registro em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, de acordo com item 12.11 da NR-12.

18.10.1.40 Deve ser elaborado laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica da grua, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, nas seguintes situações:

a) quando não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido;

b) conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante ou, no máximo, com 20 (vinte) anos de uso;

c) para equipamentos com mais de 20 (vinte) anos de uso, o laudo deve ser feito a cada 2 (dois) anos;

d) quando ocorrer algum evento que possa comprometer a sua integridade estrutural e eletromecânica, a critério de profissional legalmente habilitado.

18.10.1.41 Cabe ao empregador prover instalação sanitária contendo vaso sanitário e lavatório, a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) do posto de trabalho do operador do equipamento.

18.10.1.41.1 Na impossibilidade do cumprimento desta exigência, deve o empregador disponibilizar no mínimo 4 (quatro) intervalos para cada turno de trabalho diário, com duração que permita ao operador do equipamento sair e retornar à cabine, para atender suas necessidades fisiológicas.

Gruas de pequeno porte

18.10.1.42 São considerados guas de pequeno porte os equipamentos que atendam simultaneamente às seguintes características:

a) raio máximo de alcance da lança de 6 m (seis metros);

b) capacidade de carga máxima não superior a 500 kg (quinhentos quilogramas);

c) altura máxima da torre de 6 m (seis metros) acima da laje em construção.

18.10.1.43 Além do exigido nos subitens anteriores pertinentes a equipamentos de guindar, a grua de pequeno porte deve possuir:

a) comando elétrico por botoeira ou manipulador a cabo, respeitando voltagem máxima de 24V (vinte e quatro volts);

b) botão de parada de emergência;

c) limitador de carga máxima;

d) limitador de momento máximo, impedindo a continuidade do movimento e só permitindo a sua reversão;

e) limitador de altura que permita a frenagem do moitão na elevação de cargas;

f) dispositivo de monitoramento na descida, se definido na análise de risco;

g) luz de obstáculo no ponto mais alto do equipamento;

h) alarme sonoro com acionamento automático quando o limitador de carga ou de momento estiver atuando;

i) alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e/ou alerta;

j) trava de segurança do gancho de moitão;

k) dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental dos cabos de aço;

l) SPIQ para utilização quando da operação do equipamento.

18.10.1.43.1 Não se aplica à grua de pequeno porte o disposto no subitem desta NR.

18.10.1.44 É proibido o uso de grua de pequeno porte:

a) com giro da lança inferior a 180° (cento e oitenta graus);

b) que necessite de ação manual para girar a lança.

Guincho de coluna

18.10.1.45 Para fins de cumprimento dos dispositivos da NR-18, o guincho de coluna deve atender exclusivamente aos seguintes requisitos:

a) ter capacidade de carga não superior a 500 kg (quinhentos quilos);

b) possuir análise de risco e procedimento operacional;

c) possuir dispositivos adequados para sua fixação, especificados no projeto de instalação;

d) ter seu tambor nivelado para garantir o enrolamento adequado do cabo de aço;

e) possuir proteção para impedir o contato de qualquer parte do corpo do trabalhador com o tambor de enrolamento;

f) possuir comando elétrico por botoeira ou manipulador a cabo, respeitando voltagem máxima de 24V (vinte e quatro volts);

g) possuir botão para parada de emergência.

18.10.2 Ferramentas

18.10.2.1 Os trabalhadores devem ser capacitados e instruídos para a utilização das ferramentas, seguindo as recomendações de segurança desta NR e, quando aplicável, do manual do fabricante.

18.10.2.2 Para a utilização das ferramentas, deve ser evitada a utilização de roupas soltas e adornos que possam colocar em risco a segurança do trabalhador.

18.10.2.3 As ferramentas devem ser vistoriadas antes da sua utilização.

Ferramenta elétrica portátil

18.10.2.4 O condutor de alimentação da ferramenta elétrica deve ser manuseado de forma que não sofra torção, ruptura ou abrasão, nem obstrua o trânsito de trabalhadores e equipamentos.

18.10.2.5 Os dispositivos de proteção removíveis da ferramenta elétrica só podem ser retirados para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e após devem ser, obrigatoriamente, recolocados.

18.10.2.6 A ferramenta elétrica utilizada para cortes deve ser provida de disco específico para o tipo de material a ser cortado.

18.10.2.7 É proibida a utilização de ferramenta elétrica portátil sem duplo isolamento.

Ferramenta pneumática

18.10.2.8 A ferramenta pneumática deve possuir dispositivo de partida instalado de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de funcionamento acidental.

18.10.2.9 A válvula de ar da ferramenta pneumática deve ser fechada automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre os dispositivos de partida.

18.10.2.10 As mangueiras e conexões de alimentação devem resistir às pressões de serviço, permanecendo firmemente presas aos tubos de saída e afastadas das vias de circulação.

18.10.2.11 A ferramenta pneumática deve ser desconectada quando não estiver em uso, e o suprimento de ar para as mangueiras deve ser desligado e aliviada a pressão.

18.10.2.12 No uso das ferramentas pneumáticas, é proibido:

a) utilizá-la para a limpeza das roupas;

b) exceder a pressão máxima do ar.

Ferramenta de fixação a pólvora ou gás

18.10.2.13 A ferramenta de fixação a pólvora ou gás deve possuir sistema de segurança contra disparos acidentais.

18.10.2.14 É proibido o uso de ferramenta de fixação a pólvora ou gás:

a) em ambientes contendo substâncias inflamáveis ou explosivas;

b) com a presença de pessoas, inclusive o ajudante, nas proximidades do local do disparo.

18.10.2.15 A ferramenta de fixação a pólvora deve estar descarregada (sem o pino e o finca-pino) sempre que estiver sem uso.

18.10.2.16 Antes da fixação de pinos por ferramenta de fixação, devem ser verificados o tipo e a espessura da parede ou laje, o tipo de pino e finca-pino mais adequados, e a região oposta à superfície de aplicação deve ser previamente inspecionada.

Ferramenta manual

18.10.2.17 Cabe ao empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores as ferramentas manuais necessárias para o desenvolvimento das atividades.

18.10.2.17.1 É obrigação do trabalhador zelar pelo cuidado na utilização das ferramentas manuais e devolvê-las ao empregador sempre que solicitado.

18.10.2.18 As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso.

18.10.2.19 As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas devem ser totalmente isoladas de acordo com a tensão envolvida, ficando exposta apenas a parte que fará contato com a instalação.

18.10.2.20 As ferramentas manuais devem ser transportadas em recipientes próprios.

18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)

18.11.1 As disposições deste item aplicam-se à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores para transporte vertical de materiais e de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho.

18.11.2 É proibida a instalação de elevador tracionado com cabo único e aqueles adaptados com mais de um cabo, na movimentação e transporte vertical de materiais e pessoas, que não atendam as normas técnicas nacionais vigentes.

18.11.3 Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no respectivo conselho de classe e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.11.4 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado e atender às normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às normas técnicas internacionais vigentes.

18.11.5 Os serviços de instalação, montagem, operação, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissional capacitado, com anuência formal da empresa e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.11.6 São atribuições do operador:

a) manter o posto de trabalho limpo e organizado;

b) organizar a carga e descarga de material no interior da cabine;

c) separar materiais de pessoas no interior da cabine;

d) comunicar e registrar ao técnico responsável pela obra qualquer anomalia no equipamento;

e) acompanhar todos os serviços de manutenção no equipamento.

18.11.7 Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte vertical de materiais e/ou pessoas deve possuir os seguintes documentos disponíveis no canteiro de obras:

a) programa de manutenção preventiva, conforme recomendação do locador, importador ou fabricante;



b) termo de entrega técnica de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, de acordo com o determinado pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento;

c) laudo de testes dos freios de emergência a serem realizados, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento ou, na sua ausência, pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento, contendo os parâmetros mínimos determinados por normas técnicas nacionais vigentes;

d) registro, pelo operador, das vistorias diárias realizadas antes do início dos serviços, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante;

e) laudos dos ensaios não destrutivos dos eixos dos motofreios e dos freios de emergência, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento;

f) manual de orientação do fabricante;

g) registro das atividades de manutenção conforme item 12.11 da NR-12;

h) laudo de aterramento elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.11.8 É proibido o uso de chave do tipo comutadora e/ou reversora para comando elétrico de subida, descida ou parada.

18.11.9 Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos às condições meteorológicas devem ter proteção contra intempéries.

18.11.10 Devem ser observados os seguintes requisitos de segurança durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção de equipamentos de movimentação vertical de materiais e de pessoas:

a) isolamento da área de trabalho;

b) proibição, se necessário, da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços;

c) proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas adversas.

18.11.11 As torres dos elevadores devem estar afastadas das redes elétricas ou estar isoladas conforme normas específicas da concessionária local.

18.11.12 As torres dos elevadores devem ser montadas de maneira que a distância entre a face da cabine e a face da edificação seja de, no máximo, 0,2 m (vinte centímetros).

18.11.12.1 Para distâncias maiores, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas devem ser considerados no dimensionamento e especificação da torre do elevador.

18.11.13 Em todos os acessos de entrada à torre do elevador deve ser instalada barreira (cancela) que tenha, no mínimo, 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, impedindo que pessoas exponham alguma parte de seu corpo no interior da mesma.

18.11.13.1 A barreira (cancela) da torre do elevador deve ser dotada de dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança, de modo a impedir sua abertura quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.11.14 O fechamento da base da torre do elevador deve proteger todos os lados até uma altura de pelo menos 2,0 m (dois metros) e ser dotado de proteção e sinalização, de forma a proibir a circulação de trabalhadores através da mesma.

18.11.15 A rampa de acesso à torre de elevador deve:

a) ser provida de sistema de proteção contra quedas, conforme o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

b) ter piso de material resistente, sem apresentar aberturas;

c) não ter inclinação descendente no sentido da torre;

d) estar fixada à cabine de forma articulada no caso do elevador de cremalheira.

18.11.16 Deve haver altura livre de, no mínimo, 2 m (dois metros) sobre a rampa.

18.11.17 É proibido, nos elevadores, o transporte de pessoas juntamente com materiais, exceto quanto ao operador e ao responsável pelo material a ser transportado, desde que isolados da carga por uma barreira física, com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), instalada com dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança.

18.11.18 O elevador de materiais e/ou pessoas deve dispor, no mínimo, de:

a) cabine metálica com porta;

b) horímetro;

c) iluminação e ventilação natural ou artificial durante o uso;

d) indicação do número máximo de passageiros e peso máximo equivalente em quilogramas;

e) botão em cada pavimento a fim de garantir comunicação única através de painel interno de controle.

18.11.19 elevador de materiais e/ou pessoas deve dispor, no mínimo, dos seguintes itens de segurança:

a) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança que impeça a movimentação da cabine quando:

I. a porta de acesso da cabine, inclusive o alçapão, não estiver devidamente fechada;

II. a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida no elevador de cremalheira, e;

III. a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta.

a) dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, monitorado por interface de segurança, de forma a freá-la quando ultrapassar a velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine;

b) dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior;

c) dispositivo mecânico que impeça que a cabine se desprenda acidentalmente da torre do elevador;

d) amortecedores de impacto de velocidade nominal na base, caso o mesmo ultrapasse os limites de parada final;

e) sistema que possibilite o bloqueio dos seus dispositivos de acionamento de modo a impedir o seu acionamento por pessoas não autorizadas;

f) sistema de frenagem automática, a ser acionado em situações que possam gerar a queda livre da cabine;

g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

Movimentação de pessoas

18.11.20 O transporte de passageiros no elevador deve ter prioridade sobre o de cargas.

18.11.21 Na construção com altura igual ou superior a 24 m (vinte e quatro metros), é obrigatória a instalação de, pelo menos, um elevador de passageiros, devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra, considerando o subsolo.

18.11.21.1 O elevador de passageiros deve ser instalado, no máximo, a partir de 15 m (quinze metros) de deslocamento vertical na obra.

18.11.22 Nos elevadores do tipo cremalheira, a altura livre para trabalho após a amarração na última laje concretada ou último pavimento será determinada pelo fabricante, em função do tipo de torre e seus acessórios de amarração.

18.11.23 Nos elevadores do tipo cremalheira, o último elemento da torre do elevador deve ser montado com a régua invertida ou sem cremalheira, de modo a evitar o tracionamento da cabine.

Movimentação de materiais

18.11.24 Na movimentação de materiais por meio de elevador, é proibido:

a) transportar materiais com dimensões maiores do que a cabine no elevador;

b) transportar materiais apoiados nas portas da cabine;

c) transportar materiais do lado externo da cabine, exceto nas operações de montagem e desmontagem do elevador;

d) transportar material a granel sem acondicionamento apropriado;

e) adaptar a instalação de qualquer equipamento ou dispositivo para içamento de materiais em qualquer parte da cabine ou da torre do elevador.

18.12 Andaime e plataforma de trabalho

18.12.1 Os andaimes devem atender aos seguintes requisitos:

a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;

b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe;

c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador;

d) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho;

e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura.

18.12.2 A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.12.2.1 No caso de andaime simplesmente apoiado construído em torre única com altura inferior a 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, fica dispensado o projeto de montagem, devendo, nesse caso, ser montado de acordo com o manual de instrução.

18.12.2.2 Quando da utilização de andaime simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura, deve ser elaborado projeto de montagem por profissional legalmente habilitado.

18.12.3 As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio.

18.12.4 Os andaimes devem possuir registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra.

18.12.5 A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.

18.12.6 A atividade de montagem e desmontagem de andaimes deve ser realizada:

a) por trabalhadores capacitados que recebam treinamento específico para o tipo de andaime utilizado;

b) com uso de SPIQ;

c) com ferramentas com amarração que impeçam sua queda acidental;

d) com isolamento e sinalização da área.

18.12.7 O andaime tubular deve possuir montantes e painéis fixados com travamento contra o desencaixe acidental.

18.12.8 Em relação ao andaime e à plataforma de trabalho, é proibido:

a) utilizar andaime construído com estrutura de madeira, exceto quando da impossibilidade técnica de utilização de andaimes metálicos;

b) retirar ou anular qualquer dispositivo de segurança do andaime;

c) utilizar escadas e outros meios sobre o piso de trabalho do andaime, para atingir lugares mais altos.

18.12.9 O ponto de instalação de qualquer aparelho de içar materiais no andaime deve ser escolhido de modo a não comprometer a sua estabilidade e a segurança do trabalhador.

18.12.10 A manutenção do andaime deve ser feita por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

18.12.11 É proibido trabalhar em plataforma de trabalho sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura inferior a 0,9 m (noventa centímetros).

18.12.12 Nas edificações com altura igual ou superior a 12 m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos e de cabos de segurança para o uso de SPIQ, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.12.12.1 Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes, com exceção das edificações que possuírem projetos específicos para instalação de equipamentos definitivos para limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.12.12.2 Os dispositivos de ancoragem devem:

a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;

b) suportar uma carga de trabalho de, no mínimo, 1.500 kgf (mil e quinhentos quilogramas-força);

c) constar do projeto estrutural da edificação;

d) ser constituídos de material resistente às intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

18.12.12.2.1 Os ensaios para comprovação da carga mínima do dispositivo de ancoragem devem atender ao disposto nas normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às determinações do fabricante.

18.12.12.3 A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis:

a) razão social do fabricante e o seu CNPJ;

b) modelo ou código do produto;

c) número de fabricação/série;

d) material do qual é constituído;

e) indicação da carga;

f) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável;

g) pictograma indicando que o usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante.

Andaime simplesmente apoiado

18.12.13 O andaime simplesmente apoiado deve:

a) ser apoiado em sapatas sobre base rígida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas, com ajustes que permitam o nivelamento;

b) ser fixado, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

18.12.14 O acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, deve ser feito por meio de escadas, observando-se ao menos uma das seguintes alternativas:

a) utilizar escada de mão, incorporada ou acoplada aos painéis, com largura mínima de 0,4 m (quarenta centímetros) e distância uniforme entre os degraus compreendida entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);

b) utilizar escada para uso coletivo, incorporada interna ou externamente ao andaime, com largura mínima de 0,6 m (sessenta centímetros), corrimão e degraus antiderrapantes.

18.12.15 O andaime simplesmente apoiado, quando montado nas fachadas das edificações, deve ser externamente revestido por tela, de modo a impedir a projeção e queda de materiais.

18.12.15.1 O entelamento deve ser feito desde a primeira plataforma de trabalho até 2 m (dois metros) acima da última.

18.12.16 O andaime simplesmente apoiado, quando utilizado com rodízios, deve:

a) ser apoiado sobre superfície capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;

b) ser utilizado somente sobre superfície horizontal plana, que permita a sua segura movimentação;

c) possuir travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais.

18.12.17 É proibido o deslocamento das estruturas do andaime com trabalhadores sobre os mesmos.



Andaime suspenso

18.12.18 Os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos devem suportar, pelo menos, 3 (três) vezes os esforços solicitantes e ser precedidos de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.12.19 A sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral de edificação deve ser precedida de laudo de verificação estrutural sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.12.20 É proibida a utilização do andaime suspenso com enrolamento de cabo no seu corpo.

18.12.21 O andaime suspenso deve:

a) possuir placa de identificação;

b) ter garantida a estabilidade durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim;

c) possuir, no mínimo, quatro pontos de sustentação independentes;

d) dispor de ponto de ancoragem do SPIQ independente do ponto de ancoragem do andaime;

e) dispor de sistemas de fixação, sustentação e estruturas de apoio, precedidos de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;

f) ter largura útil da plataforma de trabalho de, no mínimo, 0,65 m (sessenta e cinco centímetros).

18.12.21.1 A placa de identificação do andaime suspenso deve ser fixada em local de fácil visualização e conter a identificação do fabricante e a capacidade de carga em peso e número de ocupantes.

18.12.22 O sistema de contrapeso, quando utilizado como forma de fixação da estrutura de sustentação do andaime suspenso, deve:

a) ser invariável quanto à forma e ao peso especificados no projeto;

b) possuir peso conhecido e marcado de forma indelével em cada peça;

c) ser fixado à estrutura de sustentação do andaime;

d) possuir contraventamentos que impeçam seu deslocamento horizontal.

18.12.23 O sistema de suspensão do andaime deve:

a) ser feito por cabos de aço;

b) garantir o seu nivelamento;

c) ser verificado diariamente pelos usuários e pelo responsável pela obra, antes de iniciarem seus trabalhos.

18.12.23.1 Os usuários e o responsável pela verificação devem receber treinamento e os procedimentos para a rotina de verificação diária.

18.12.24 Em relação ao andaime suspenso, é proibido:

a) utilizar trechos em balanço;

b) interligar suas estruturas;

c) utilizá-lo para transporte de pessoas ou materiais que não estejam vinculados aos serviços em execução.

18.12.25 Os guinchos de cabo passante para acionamento manual devem:

a) ter dispositivo que impeça o retrocesso do sistema de movimentação;

b) ser acionados por meio de manivela ou outro dispositivo, na descida e subida do andaime.

18.12.26 O andaime suspenso com acionamento manual deve possuir piso de trabalho com comprimento máximo de 8 m (oito metros).

18.12.27 Quando utilizado apenas um guincho de sustentação por armação, é obrigatório o uso de um cabo de aço de segurança adicional, ligado a um dispositivo de bloqueio mecânico automático, observando-se a sobrecarga indicada pelo fabricante do equipamento.

Andaime suspenso motorizado

18.12.28 O andaime suspenso motorizado deve dispor de:

a) cabos de alimentação de dupla isolamento;

b) plugues/tomadas blindadas;

c) limitador de fim de curso superior e batente;

d) dispositivos que impeçam sua movimentação, quando sua inclinação for superior a 15° (quinze graus);

e) dispositivo mecânico de emergência.

Plataforma de trabalho de cremalheira

18.12.29 A plataforma por cremalheira deve dispor de:

a) cabos de alimentação de dupla isolamento;

b) plugues/tomadas blindadas;

c) limites elétricos de percurso inferior e superior;

d) motofreio;

e) freio automático de segurança;

f) botoeira de comando de operação com atuação por pressão contínua;

g) dispositivo mecânico de emergência;

h) capacidade de carga mínima de piso de trabalho e das suas extensões telescópicas de 150 kgf/m² (cento e cinquenta quilogramas-força por metro quadrado);

i) botão de parada de emergência;

j) sinalização sonora automática na movimentação do equipamento;

k) dispositivo de segurança que garanta o nivelamento do equipamento;

l) dispositivos eletroeletrônicos que impeçam sua movimentação, quando abertos os seus acessos;

m) ancoragem obrigatória a partir de 9 m (nove metros) de altura.

18.12.30 A operação da plataforma de cremalheira deve:

a) ser realizada por trabalhadores capacitados quanto ao carregamento e posicionamento dos materiais no equipamento;

b) ser realizada por trabalhadores protegidos por SPIQ independente da plataforma ou do dispositivo de ancoragem definido pelo fabricante;

c) ter a área de trabalho sob o equipamento sinalizada e com acesso controlado;

d) ser realizada, no percurso vertical, sem interferências no seu deslocamento.

18.12.31 Não é permitido o transporte de pessoas e materiais não vinculados aos serviços em execução na plataforma de cremalheira.

18.12.32 No caso de utilização de plataforma de chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início da montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante o seu uso e desmontagem.

Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT

18.12.33 Os requisitos de segurança e as medidas de prevenção, bem como os meios para a sua verificação, para as plataformas elevatórias móveis de trabalho destinadas ao posicionamento de pessoas, juntamente com as suas ferramentas e materiais necessários nos locais de trabalho, devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

18.12.34 A PEMT deve atender às especificações técnicas do fabricante quanto à aplicação, operação, manutenção e inspeções periódicas.

18.12.35 A PEMT deve ser dotada de:

a) dispositivos de segurança que garantam seu perfeito nivelamento no ponto de trabalho, conforme especificação do fabricante;

b) alça de apoio interno;

c) sistema de proteção contra quedas que atenda às especificações do fabricante ou, na falta destas, ao disposto na NR-12;

d) botão de parada de emergência;

e) dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica;

f) sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e a descida;

g) proteção contra choque elétrico;

h) horímetro.

18.12.36 A manutenção da PEMT deve ser efetuada por pessoa com capacitação específica para a marca e modelo do equipamento.

18.12.37 Cabe ao operador, previamente capacitado pelo empregador, realizar a inspeção diária do local de trabalho onde será utilizada a PEMT.

18.12.38 Antes do uso diário ou no início de cada turno, devem ser realizadas inspeção visual e teste funcional na PEMT, verificando-se o perfeito ajuste e o funcionamento dos seguintes itens:

a) controles de operação e de emergência;

b) dispositivos de segurança do equipamento;

c) dispositivos de proteção individual, incluindo proteção contra quedas;

d) sistemas de ar, hidráulico e de combustível;

e) painéis, cabos e chicotes elétricos;

f) pneus e rodas;

g) placas, sinais de aviso e de controle;

h) estabilizadores, eixos expansíveis e estrutura em geral;

i) demais itens especificados pelo fabricante.

18.12.39 No uso da PEMT, são vedados:

a) o uso de pranchas, escadas e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre a mesma;

b) a sua utilização como guindaste;

c) a realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos;

d) a operação de equipamento em situações que contrariem as especificações do fabricante quanto à velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica;

e) o transporte de trabalhadores e materiais não relacionados aos serviços em execução.

18.12.40 Antes e durante a movimentação da PEMT, o operador deve manter:

a) visão clara do caminho a ser percorrido;

b) distância segura de obstáculos, depressões, rampas e outros fatores de risco, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;

d) distância mínima de obstáculos aéreos, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;

e) limitação da velocidade de deslocamento da PEMT, observando as condições da superfície, o trânsito, a visibilidade, a existência de declives, a localização da equipe e outros fatores de risco de acidente.

18.12.41 A PEMT não deve ser operada quando posicionada sobre caminhões, trailers, carros, veículos flutuantes, estradas de ferro, andaimes ou outros veículos, vias e equipamentos similares, a menos que tenha sido projetada para este fim.

18.12.42 Todos os trabalhadores na PEMT devem utilizar SPIQ conectado em ponto de ancoragem definido pelo fabricante.

Cadeira suspensa

18.12.43 Em qualquer atividade que não seja possível a instalação de andaime ou plataforma de trabalho, é permitida a utilização de cadeira suspensa.

18.12.44 A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante/importador, o CNPJ e o número de identificação.

18.12.45 A cadeira suspensa deve:

a) ter sustentação por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética;

b) dispor de sistema dotado com dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de aço;

c) dispor de sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de fibra sintética;

d) dispor de cinto de segurança para fixar o trabalhador na mesma.

18.12.46 A cadeira suspensa deve atender aos requisitos, métodos de ensaios, marcação, manual de instrução e embalagem de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.12.47 O trabalhador, quando da utilização da cadeira suspensa, deve dispor de ponto de ancoragem do SPIQ independente do ponto de ancoragem da cadeira suspensa.

18.13 Sinalização de segurança

18.13.1 O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

a) identificar os locais de apoio;

b) indicar as saídas de emergência;

c) advertir quanto aos riscos existentes, tais como queda de materiais e pessoas e o choque elétrico;

d) alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI;

e) identificar o isolamento das áreas de movimentação e transporte de materiais;

f) identificar acessos e circulação de veículos e equipamentos;

g) identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.

18.13.2 É obrigatório o uso de vestimenta de alta visibilidade, coletes ou quaisquer outros meios, no tórax e costas, quando o trabalhador estiver em serviço em áreas de movimentação de veículos e cargas.

18.14 Capacitação

18.14.1 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais).

18.14.1.1 A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I desta NR.

18.14.2 A capacitação, quando envolver a operação de máquina ou equipamento, deve ser compatível com a máquina ou equipamento a ser utilizado.

18.14.3 O treinamento básico em segurança do trabalho, conforme o Quadro 1 do Anexo I desta NR, deve ser presencial.

18.14.4 Os treinamentos devem ser realizados em local que ofereça condições mínimas de conforto e higiene.

18.14.5 Os treinamentos devem possuir avaliação de modo a aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador, exceto para o treinamento inicial.

18.15 Serviços em flutuantes

18.15.1 As plataformas flutuantes devem estar regularmente inscritas na Capitania dos Portos e, portar:

a) Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM originais;

b) Certificado de Segurança de Navegação - CSN válido.

18.15.2 Na periferia da plataforma flutuante, deve haver guarda-corpo de proteção contra quedas de trabalhadores (balaustrada), de acordo com a Norma da Autoridade Marítima (NORMAM-02/DPC).

18.15.3 As superfícies de trabalho das plataformas flutuantes devem ser antiderrapantes.

18.15.4 Os locais de embarque, escadas e rampas devem possuir piso antiderrapante, em bom estado de conservação e dotados de guarda-corpos e corrimão.

18.15.5 Deve haver, na plataforma flutuante, equipamentos de salvatagem, em conformidade com a NORMAM-02/DPC.

18.15.6 Na execução de trabalho com risco de queda na água, deve ser usado colete salva-vidas, homologado pela Diretoria de Portos e Costas.

18.15.7 Quando da execução de trabalhos a quente nas plataformas flutuantes, deve-se utilizar colete salva-vidas retardante de chamas.

18.15.8 Os coletes salva-vidas devem ser disponibilizados em número mínimo igual ao de pessoas a bordo.

18.15.9 É obrigatório o uso de botas com elástico lateral nas atividades em plataformas flutuantes.

18.15.10 Deve haver, nas plataformas flutuantes, iluminação de segurança estanque às condições climáticas, quando da realização de atividades noturnas.

18.15.11 É obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio, de acordo com a NORMAM-02/DPC.

18.15.12 Nas plataformas flutuantes, deve haver trabalhadores capacitados em salvamento e primeiros socorros, na proporção de 2 (dois) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

18.15.13 Nas plataformas flutuantes, deve haver placa, em lugar visível e em língua portuguesa, indicativa da quantidade máxima de pessoas e da carga máxima permitida a ser transportadas.



18.16 Disposições gerais

18.16.1 Nas atividades da indústria da construção, a adoção das medidas de prevenção deve seguir a hierarquia prevista na NR-01.

18.16.2 As vestimentas de trabalho serão fornecidas de acordo com a NR-24.

18.16.3 O levantamento manual ou semimecanizado de cargas deve ser executado de acordo com a NR-17 (Ergonomia).

18.16.4 Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não ocasionar acidentes, prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e não obstruir portas ou saídas de emergência.

18.16.4.1 As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos devem ser empilhadas após retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

18.16.5 Os locais destinados ao armazenamento de materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem:

a) ser isolados, apropriados e sinalizados;

b) ter acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas; e

c) dispor de FISPQ.

18.16.6 O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve observar as normas técnicas nacionais vigentes.

18.16.7 O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito por meio de transporte normatizado pelas entidades competentes e adequado às características do percurso.

18.16.8 A condução do veículo utilizado para o transporte coletivo de passageiros deve ser feita por condutor habilitado.

18.16.9 O canteiro de obras deve ser dotado de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas nacionais vigentes.

18.16.10 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

18.16.11 As saídas e vias de passagem devem ser claramente sinalizadas por meio de placas ou sinais luminosos indicando a direção da saída.

18.16.12 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou trancada durante a jornada de trabalho.

18.16.13 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura pelo interior do estabelecimento.

18.16.14 O empregador deve informar todos os trabalhadores sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, dispositivos de alarme existentes e procedimentos para abandono dos locais de trabalho com segurança.

18.16.15 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

18.16.16 A remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos ou calhas fechadas.

18.16.17 É proibido manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.

18.16.18 É obrigatória a colocação de tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

18.16.19 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, deve ser construída galeria sobre o passeio ou outra medida de proteção que garanta a segurança dos pedestres e trabalhadores, de acordo com projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.16.20 Nas atividades da indústria da construção em que há necessidade da realização de serviços sobre o passeio, deve-se respeitar a legislação do Código de Obras Municipal e de trânsito em vigor.

18.16.21 Os canteiros de obras devem possuir sistema de comunicação de modo a permitir a comunicabilidade externa.

18.16.22 A madeira a ser usada para construção de escadas, rampas, passarelas e sistemas de proteção coletiva deve ser de boa qualidade, sem nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

18.16.23 Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

Contêiner

18.17.2 É proibido reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência.

Tubulões com pressão hiperbárica

18.17.3 Nas atividades com uso de tubulões com pressão hiperbárica, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) permitir a comunicação entre os trabalhadores do lado interno e externo da campânula pelo sistema de telefonia ou similar;

b) executar plano de ação para acidentes com descompressão com duração menor que a prevista na tabela de descompressão disponível em norma regulamentadora;

c) executar plano de ação de emergência em caso de acidentes no interior do tubulão;

d) manter no local grupo gerador de energia para emergência;

e) possuir compressores, prevendo um de reserva para cada frente de trabalho;

f) elaborar plano de manutenção com inspeções atualizadas das campânulas, compressores e dos grupos geradores de energia;

g) atender ao disposto no Anexo IV da NR-07;

h) conter sistema de refrigeração do ar comprimido de modo a evitar temperaturas elevadas e desidratação dos trabalhadores;

i) conter sistema de controle de ruído.

18.17.4 O plano de ação para acidentes com descompressão deve conter: nome, CNPJ e endereço da clínica responsável pelo tratamento com oxigenoterapia hiperbárica, bem como nome e CRM do responsável da clínica.

18.17.5 O empregador deve manter ambulância UTI com médico no canteiro de obras enquanto houver trabalhador comprimido.

18.17.6 Quando houver câmara hiperbárica de tratamento no canteiro de obras, esta deve seguir os seguintes requisitos:

a) estar instalada em local coberto ao abrigo de alterações climáticas, em sala exclusiva obedecendo a todas as determinações da Resolução - RDC nº 50/2002, da ANVISA, sobre elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

b) atender à Nota Técnica nº 01/2008/GQUIP/GGTPS/ANVISA (Riscos nos Serviços de Medicina Hiperbárica);

c) a operação da câmara deve ser realizada por profissional de saúde habilitado, e o modo de tratamento (pressão, tempos de compressão e descompressão) deve ser definido pelo médico habilitado, que deve permanecer na supervisão de todo o tratamento;

d) o trabalhador sujeito ao tratamento deve ser acompanhado por um guia interno durante todo o período de tratamento, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

e) a câmara deverá ter revisão preventiva anual comprovada, assim como registro de teste hidrostático a cada 5 (cinco) anos e teste de sistema contra incêndio a cada 6 (seis) meses.

18.17.7 Deve-se evitar trabalho simultâneo em fustes e bases alargadas em tubulões adjacentes, seja quanto à escavação ou à concretagem, visando impedir o desmoronamento de bases abertas.

18.17.8 Toda campânula deve ter:

a) laudo de verificação estrutural atualizado a cada 5 (cinco) anos, incluindo a pressão máxima de trabalho, e laudos do teste hidrostático e de outros ensaios não destrutivos que se fizerem necessários;

b) manômetros, interno e externo, que indiquem a pressão interna de trabalho, com medição em Sistema Internacional;

c) termômetros, interno e externo, que indiquem a temperatura interna de trabalho, com medição em Sistema Internacional;

d) sistema de ventilação artificial projetado por profissional legalmente habilitado;

e) aterramento elétrico de acordo com a NR-10;

f) sistema interno e externo de descompressão.

18.17.9 Para cada campânula deve haver dois compressores ligados em paralelo para que, em caso de pane, o segundo equipamento entre em operação de modo automático.

18.17.10 Quanto ao uso dos compressores e grupos geradores de energia, devem ser atendidas as seguintes medidas:

a) ter silenciador de ruído;

b) ficar em área coberta;

c) manter no local das atividades peças para substituição emergencial como manômetros, termômetros, válvulas, registros, juntas etc.;

d) ter cuidado especial na captação do ar quanto à descarga de fumaça de veículos ou outros equipamentos.

18.17.11 Os trabalhadores que adentrarem e ficarem expostos a pressões hiperbáricas devem:

a) possuir capacitação, de acordo com a NR-33 e NR-35;

b) ter exames médicos atualizados, de acordo com a NR-07;

c) seguir procedimentos de compressão e descompressão previstos na NR-07.

18.17.12 O encarregado de ar comprimido deve possuir capacitação, conforme o Anexo I desta NR.

18.17.13 Cada frente de trabalho deve possuir no mínimo 3 (três) trabalhadores com capacitação para atuação como encarregado de ar comprimido.

18.17.14 Os meios de acessos devem atender o previsto nos itens 18.8 e 18.9 desta NR.

18.17.15 Os trabalhadores devem ser avaliados pelo médico, no máximo, até 2 (duas) horas antes de iniciar as atividades em ambiente hiperbárico, não sendo permitida a entrada em serviço daqueles que apresentem sinais de afecções das vias respiratórias ou outras moléstias.

18.17.16 Os trabalhadores devem permanecer no canteiro de obras pelo menos 2 (duas) horas após o término da descompressão.

18.17.17 Deve haver, no canteiro de obras ou frente de trabalho, instalações para assistência médica, recuperação e observação dos trabalhadores.

18.17.18 Após a utilização de explosivos só é permitida a entrada de trabalhadores no tubulão após 6 (seis) horas de ventilação forçada.

Equipamentos de guindar

18.17.19 As obras iniciadas antes da vigência desta Norma estão dispensadas do atendimento da alínea "b" do subitem 18.10.1.25.

ANEXO I - CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Carga horária e periodicidade

1.1 A carga horária e a periodicidade das capacitações dos trabalhadores da indústria da construção devem seguir o disposto no Quadro 1 deste Anexo.

Quadro 1

Capacitação	Treinamento inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/periodicidade)	Treinamento eventual
Básico em segurança do trabalho	4 horas	4 horas/2 anos	carga horária a critério do empregador
Operador de grua	80 horas, sendo pelo menos 40 horas para a parte prática	a critério do empregador	
Operador de guindaste	120 horas, sendo pelo menos 80 horas para a parte prática	a critério do empregador	
Operador de equipamentos de guindar	a critério do empregador, sendo pelo menos 50% para a parte prática	a critério do empregador/ 2 anos	
Sinaleiro/amarrador de cargas	16 horas	a critério do empregador/ 2 anos	
Operador de elevador	16 horas	4 horas/anual	
Instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores	a critério do empregador	a critério do empregador/anual	
Operador de PEMT	4 horas	4 horas/2 anos	
Encarregado de ar comprimido	16 horas	a critério do empregador	
Resgate e remoção em atividades no tubulão	8 horas	a critério do empregador	
Serviços de impermeabilização	4 horas	a critério do empregador	
Utilização de cadeira suspensa	16 horas, sendo pelo menos 8 horas para a parte prática	8 horas/anual	
Atividade de escavação manual de tubulão	24 horas, sendo pelo menos 8 horas para a parte prática	8 horas/anual	
Demais atividades/funções	a critério do empregador	a critério do empregador/ a critério do empregador	

1.2 No caso das gruas e guindastes, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por um estágio supervisionado de pelo menos 90 (noventa) dias.

1.2.1 O estágio supervisionado pode ser dispensado para o operador com experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses na função, a critério e sob responsabilidade do empregador.



2. Conteúdo programático

2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial deve conter informações sobre:

a) para a capacitação básica em segurança do trabalho:

I - as condições e meio ambiente de trabalho;

II - os riscos inerentes às atividades desenvolvidas;

III - os equipamentos e proteção coletiva existentes no canteiro de obras;

IV - o uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

V - o PGR do canteiro de obras.

b) para o operador de equipamento de guindar: o conteúdo programático descrito no Anexo II da NR-12 ou definido pelo fabricante/locador.

c) para o operador de grua:

I - operação e inspeção diária do equipamento;

II - atuação dos dispositivos de segurança;

III - sinalização manual e por comunicação via rádio;

IV - isolamento de áreas sob cargas suspensas;

V - amarração de cargas;

VI - identificação visual de danos em polias, ganchos, cabos de aço e cintas sintéticas;

VII - prevenção de acidentes;

VIII - cuidados com linhas de alta tensão próximas;

IX - fundamentos da NR-35 que trata de trabalho em altura;

X - as demais normas de segurança vigentes.

d) para o operador de guindaste:

I - todos os itens previstos na capacitação para operação de guias;

II - leitura e interpretação de plano de içamento;

III - condições que afetam a capacidade de carga da máquina, em especial quanto ao nivelamento, características da superfície sob a máquina, carga dinâmica e vento.

e) para o sinaleiro/amarrador de cargas:

I - sinalização manual e por comunicação via rádio;

II - isolamentos seguros de áreas sob cargas suspensas;

III - amarração de cargas;

IV - conhecimento para inspeções visuais das condições de uso e conformidade de ganchos, cabos de aço, cintas sintéticas e de todos outros elementos e acessórios utilizados no içamento de cargas.

f) para o encarregado de ar comprimido:

I - normas e regulamentos sobre segurança;

II - análise de risco, condições impeditivas e medidas de proteção para compressão e descompressão;

III - riscos potenciais inerentes ao trabalho hiperbárico;

IV - sistemas de segurança;

V - acidentes e doenças do trabalho;

VI - procedimentos e condutas em situações de emergência.

g) para o operador de PEMT: conforme disposto em norma técnica nacional vigente;

h) para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização:

I - acidentes típicos nos trabalhos de impermeabilização;

II - riscos potenciais inerentes ao trabalho e medidas de prevenção;

III - operação do equipamento para aquecimento com segurança;

IV - condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de primeiros socorros (principalmente no caso de queimaduras);

V - isolamento da área e sinalização de advertência.

i) para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa:

I - modo de operação;

II - técnicas de descida;

III - tipos de ancoragem;

IV - tipos de nós;

V - manutenção dos equipamentos;

VI - procedimentos de segurança;

VII - técnicas de autorresgate.

2.2 O conteúdo dos treinamentos periódico e eventual será definido pelo empregador e deve contemplar os princípios básicos de segurança compatíveis com o equipamento e a atividade a ser desenvolvida no local de trabalho.

ANEXO II - CABOS DE AÇO E DE FIBRA SINTÉTICA

1. É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação dos cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

2. Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas, que possam vir a comprometer sua segurança.

3. Os cabos de aço devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência à tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm² (cento e sessenta quilogramas-força por milímetro quadrado).

4. Os cabos de aço devem atender aos requisitos mínimos contidos nas normas técnicas nacionais vigentes e permitir a sua rastreabilidade.

5. O cabo de aço e o de fibra sintética devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento e desgaste.

6. O cabo de fibra sintética ou o de aço utilizado no SPIQ e aquele utilizado para sustentação da cadeira suspensa devem ser exclusivos para cada tipo de aplicação.

7. O cabo de aço e o de fibra sintética devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos.

8. O cabo de fibra sintética utilizado no SPIQ como linha de vida vertical deve ser compatível com o trava-queda a ser utilizado.

9. O cabo de fibra sintética deve ser submetido aos ensaios, realizados pelo fabricante, conforme as normas técnicas nacionais vigentes.

10. No manual do fabricante devem constar recomendações para inspeção, uso, alongamento, manutenção e armazenamento dos cabos de fibra sintética.

11. O cabo de fibra sintética deve possuir no mínimo 22 kN (vinte e dois quilonewtons) de carga de ruptura sem os terminais, podendo ser de 3 (três) capas ou capa e alma, sendo proibida a utilização de polipropileno para sua fabricação.

GLOSSÁRIO

Ancoragem: ponto ou elemento de fixação instalado na edificação ou outra estrutura para a sustentação de equipamento de trabalho ou EPI.

Andaime: plataforma de trabalho com estrutura provisória para realização de atividades em locais elevados.

Andaime simplesmente apoiado: plataforma de trabalho, fixa ou móvel, cujos pontos de sustentação estão apoiados no piso.

Andaime suspenso: plataforma de trabalho sustentada por meio de cabos de aço e movimentada no sentido vertical.

Autopassante: sistema onde o cabo de aço passa no interior do guincho sem enrolamento no seu interior.

Balaustrada: estrutura de proteção contra quedas situada na periferia do flutuante.

Bate-estaca: equipamento utilizado para a cravação de estacas utilizadas em fundações.

Beiral da edificação: prolongamento da laje além do alinhamento da parede de periferia da edificação.

Blaster: profissional qualificado responsável pela execução do plano de fogo e encarregado de organizar, conectar, dispor e distribuir os explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Cadeira suspensa: plataforma individual de trabalho sustentada por meio de cabos, de aço ou de fibra sintética, movimentada no sentido vertical.

Campânula: câmara utilizada sob condições hiperbáricas que permite a passagem de pessoas de um ambiente sob pressão mais alta que a atmosférica para o ar livre, ou vice-versa.

Canteiro de obra: área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução de construção, demolição, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Caracteres Indeléveis: qualquer dígito numérico, letra do alfabeto ou símbolo especial que não possa ser apagado ou removido.

Climatização: processo para se obter condições ambientais de temperatura e umidade confortáveis ao trabalhador, nas cabines dos equipamentos.

Coifa: dispositivo destinado a impedir a projeção do disco de corte da serra circular.

Coletor de serragem: dispositivo destinado a captar a serragem proveniente do corte de madeira.

Coletor elétrico: dispositivo responsável pela transmissão da alimentação elétrica da parte fixa (torre) da grua à parte rotativa.

Condutor habilitado: condutor de veículos portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelo órgão competente.

Desmonte de rocha a fogo: retirada de rochas com explosivos.

Desprotensão: operação de alívio da tensão em cabos ou fios de aço usados no concreto protendido.

Dispositivo auxiliar de içamento: dispositivo conectado ao gancho do moitão utilizado para facilitar a movimentação da carga.

Dispositivo empurrador: dispositivo instalado na serra circular, destinado à movimentação da madeira durante o corte.

Dispositivo limitador de curso: dispositivo destinado a permitir uma sobreposição segura dos montantes da escada portátil extensível.

Eixo expansível: eixo provido de rodízios ou esteiras nas extremidades que permitem sua expansão, com o objetivo de proporcionar estabilidade à PEMT.

Equipamento de guindar: equipamento utilizado no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste e outros).

Equipamento de salvatagem: equipamento utilizado para resgate e manutenção da vida do trabalhador após um acidente na água.

Escada fixa vertical: escada fixada a uma estrutura e utilizada para transpor diferença de nível.

Escada portátil: escada de mão transportável.

Escada portátil de uso individual: escada de mão com lance único.

Escada portátil dupla: escada de abrir, cavalete ou autossustentável.

Escada portátil extensível: escada que pode ser estendida em mais de um lance.

Estabilidade garantida: condição caracterizada via laudo técnico, atestando que determinada estrutura, talude, vala, escoramento ou outro elemento estrutural não oferece risco de colapso.

Estabilizador: barra extensível dotada de mecanismo hidráulico, mecânico ou elétrico, fixado na estrutura da PEMT para impedir sua inclinação ou tombamento.

Estaiamento: utilização de cabos, hastes metálicas ou outros dispositivos para a sustentação de uma estrutura.

Estudo geotécnico: estudo necessário à definição de parâmetros do solo ou rocha, tal como sondagem, ensaios de campo ou ensaios de laboratório.

Ferramenta: instrumento manual utilizado pelo trabalhador para realização de tarefas.

Ferramenta de fixação a pólvora ou gás: instrumento utilizado para fixação de pinos acionada a pólvora ou a gás.

Ferramenta pneumática: instrumento acionado por ar comprimido.

Frete de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

Fumos: vapores provenientes da combustão incompleta de metais.

Fuste: escavação feita com a finalidade de alcançar camadas de solo mais profundas para construção de fundação.

Galeria: corredor coberto que permite o trânsito de pedestres com segurança.

Goivagem: operação de remoção de cordões de solda ou abertura de sulcos para posterior soldagem.

Grua: equipamento de guindar que possui lança de giro horizontal, suportada por uma estrutura vertical (torre), utilizado para movimentação horizontal e vertical de materiais.

Grua ascensional: grua cuja torre é de altura definida, normalmente instalada e fixada no poço do elevador, amarrada à laje através de gravatas e elevada através de sistema hidráulico.

Grua automotante: grua cuja montagem é feita de forma automática sem a necessidade de equipamento auxiliar.

Guia de alinhamento: dispositivo, fixo ou móvel, instalado na bancada da serra circular, destinado a orientar a direção e a largura do corte na madeira.

Guincho de coluna: equipamento fixado na edificação ou estrutura independente, destinado ao içamento de pequenas cargas.

Guincho de sustentação: equipamento, mecânico ou elétrico, utilizado para a movimentação do andaime suspenso.

Guindaste: equipamento de guindar utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados.

Instalações elétricas temporárias: instalações elétricas das edificações temporárias que compõem o canteiro de obras e as frentes de trabalho.

Laudo estrutural: documento emitido por profissional legalmente habilitado referente às condições estruturais no que diz respeito à resistência e integridade da estrutura em questão.

Laudo operacional: documento emitido por profissional legalmente habilitado referente às condições operacionais e de funcionamento dos mecanismos, comandos e dispositivos de segurança de um equipamento.

Linga: conjunto de correntes, cabos ou outros materiais utilizados para o içamento de carga.

Manilha: dispositivo auxiliar para o içamento de carga.

Máquina autopropelida: máquina que se desloca por meio próprio de propulsão.

Moitão: dispositivo mecânico utilizado nos equipamentos de guindar para movimentação de carga.

Momento máximo: indicação do máximo esforço de momento aplicado na estrutura de alguns equipamentos de guindar.

Montante: peça estrutural vertical de andaime, torres e escadas.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas, com suas próprias funções, responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não se limita a: empregador, tomador de serviços, empresa, empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

Panagem: tecido que forma a rede de proteção.

Patamar: plataforma entre dois lances de uma escada.

PEMT: Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho. Equipamento móvel, autopropelido ou não, dotado de uma estação de trabalho, cesto ou plataforma, sustentado por haste metálica, lança ou tesoura, capaz de ascender para atingir ponto ou local de trabalho elevado.

Pilão: peça utilizada para imprimir golpes por gravidade no bate-estaca.

Pistola finca-pino: ferramenta utilizada para fixação de pino metálico em estrutura da edificação.

Plataforma de proteção: plataforma instalada no perímetro da edificação destinada a aparar materiais em queda livre.

Plataforma de proteção primária: plataforma instalada na primeira laje.

Plataforma de proteção secundária: plataforma instalada acima da primeira laje.

Plataforma de proteção terciária: plataforma instalada abaixo da primeira laje.

Platibanda: mureta construída na periferia da parte mais elevada da edificação.



Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Profissional qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico na sua área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Protensão: operação de aplicar tensão em cabos ou fios de aço usados no concreto protendido.

Quadro-guia: estrutura de alinhamento para utilização durante o processo de telescopagem da grua ascensional.

Rede de segurança: sistema de proteção para evitar ou amortecer a queda de pessoas.

Reservatório para aquecimento: equipamento metálico utilizado para aquecimento do produto impermeabilizante.

Sarilho: equipamento para levantar materiais constituído por um cilindro horizontal móvel, acionado por motor ou manivela, onde se enrola a corda ou cabo de aço.

Semimecanizado: processo que utiliza, conjuntamente, meios mecânicos e esforços físicos do trabalhador para movimentação de cargas.

Serviços em flutuantes: atividades desenvolvidas em embarcações, plataformas ou outras estruturas sobre a água.

Sinaleiro/amarrador: trabalhador responsável pela sinalização e amarração de carga.

SPIQ: Sistema de Proteção Individual contra Quedas, constituído de sistema de ancoragem, elemento de ligação e equipamento de proteção individual, em consonância com a NR-35.

Talude: resultado de uma escavação em solo com determinada inclinação.

Telescopagem da grua: processo que altera a altura da grua pela inserção de elementos à sua torre através de uma abertura na gaiola.

Trabalhador capacitado: trabalhador treinado para a realização de atividade específica no âmbito da organização.

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001961/2016-51	210516259	RSB - Incorporadora e Construtora Eireli	AC
2	46200.001964/2016-95	210516194	RSB - Incorporadora e Construtora Eireli	AC
3	46200.001966/2016-84	210516020	RSB - Incorporadora e Construtora Eireli	AC
4	46200.001967/2016-29	210516054	RSB - Incorporadora e Construtora Eireli	AC
5	46202.008951/2015-46	206986939	Via Marconi Veiculos Ltda	AM
6	46203.001050/2016-02	209255170	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
7	46203.001051/2016-49	209255111	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
8	46203.001052/2016-93	209227354	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
9	46203.001053/2016-38	209254998	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
10	46203.001054/2016-82	209255447	Help Service Servicos Gerais e Seguranca Eireli - EPP	AP
11	46203.000467/2016-40	208914498	R.S.B Construcoes e Servicos Ltda - EPP	AP
12	46203.000468/2016-94	208913084	R.S.B Construcoes e Servicos Ltda - EPP	AP
13	46203.000469/2016-39	208922512	R.S.B Construcoes e Servicos Ltda - EPP	AP
14	46282.000688/2016-85	210160888	Aços Nordeste Perfilados Metálicos Indústria e Comércio Eireli - ME	BA
15	46204.009129/2015-82	208066438	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
16	46204.009131/2015-51	208066462	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
17	46204.009144/2015-21	208066535	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
18	46204.009195/2015-52	208066551	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
19	46204.009203/2015-61	208067264	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
20	46204.009205/2015-50	208067400	Avigran Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
21	46204.000790/2017-94	211048372	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
22	46204.000791/2017-39	211048364	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
23	46204.000792/2017-83	211048348	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
24	46204.000793/2017-28	211048330	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
25	46204.000794/2017-72	211048321	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
26	46204.000795/2017-17	211048313	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
27	46204.000796/2017-61	211048305	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
28	46204.000797/2017-14	211048291	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
29	46204.000799/2017-03	211048267	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
30	46204.000800/2017-91	211048259	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
31	46204.000801/2017-36	211048241	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
32	46204.000802/2017-81	211048232	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
33	46204.000803/2017-25	211048224	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
34	46204.000804/2017-70	211048216	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
35	46204.000806/2017-69	211048186	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
36	46204.000807/2017-11	211048178	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
37	46204.000808/2017-58	211048160	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
38	46204.000809/2017-01	211048097	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
39	46204.000810/2017-27	211048089	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA

40	46204.000812/2017-16	211048054	Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME	BA
41	46204.001160/2016-56	208781692	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao	BA
42	47904.004989/2015-03	206430671	Fundacao Publica de Saude de Vitoria da Conquista	BA
43	47904.004990/2015-20	206430787	Fundacao Publica de Saude de Vitoria da Conquista	BA
44	46204.012705/2015-79	208624503	Real Sociedade Portuguesa de Benef 16 de Setembro	BA
45	47747.007203/2014-71	204438896	Azul Comercio e Servicos Ltda. - ME	MG
46	46234.000426/2017-77	211330515	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
47	46234.000427/2017-11	211330655	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
48	46234.000428/2017-66	211330663	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
49	46234.000430/2017-35	211330728	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
50	46234.000431/2017-80	211330736	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
51	46653.001409/2016-35	209200138	União Transportes e Turismo Ltda	MT
52	46653.001412/2016-59	209185929	União Transportes e Turismo Ltda	MT
53	46213.019914/2015-34	207722510	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
54	46213.019915/2015-89	207722382	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
55	46213.019916/2015-23	207722161	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
56	46213.019918/2015-12	207721181	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
57	46213.019919/2015-67	207721106	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
58	46213.005428/2015-39	206149921	Bauminas Quimica Ltda	PE
59	46213.027078/2015-61	208266119	C R Carneiro Logística e Distribuidora - ME	PE
60	46213.020013/2015-95	207623163	Conlurb-Construcoes e Limpeza Urbana Ltda - ME	PE
61	46295.004152/2015-17	206732945	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
62	46295.004408/2015-88	206733658	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
63	46295.004409/2015-22	206733623	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
64	46295.004410/2015-57	206733615	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
65	46295.004411/2015-00	206733577	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
66	46295.004412/2015-46	206733569	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
67	46295.004413/2015-91	206733470	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
68	46295.004414/2015-35	206733437	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
69	46295.004415/2015-80	206733356	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
70	46295.004416/2015-24	206733194	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
71	46295.004420/2015-92	206792158	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
72	46295.004421/2015-37	206792182	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
73	46295.004422/2015-81	206792221	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
74	46295.004423/2015-26	206792301	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
75	46295.004424/2015-71	206792336	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
76	46295.004425/2015-15	206792379	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
77	46295.004426/2015-60	206792387	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
78	46295.004427/2015-12	206792395	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
79	46295.004428/2015-59	206792433	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
80	46295.004603/2015-16	206793235	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
81	46295.004604/2015-52	206793189	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
82	46295.004605/2015-05	206793588	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
83	46295.004772/2015-48	206877021	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
84	46295.004773/2015-92	206876912	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
85	46295.004774/2015-37	206876955	Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME	PE
86	46213.021730/2012-91	24970751	Prudente Refeições	PE
87	46213.020026/2015-64	207623210	Vale Rio Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	PE
88	46213.020027/2015-17	207623228	Vale Rio Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	PE
89	46213.020028/2015-53	207623252	Vale Rio Transporte Rodoviario de Cargas Ltda	PE
90	46214.007913/2015-37	208643800	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
91	46214.007916/2015-71	208643745	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
92	46214.007917/2015-15	208643729	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
93	46214.007918/2015-60	208643796	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
94	46214.007920/2015-39	208643818	Limpel Servicos Gerais Ltda	PI
95	46214.002455/2018-92	214671020	Via Varejo S/A	PI
96	46214.002456/2018-37	214670902	Via Varejo S/A	PI
97	46214.002457/2018-81	214670872	Via Varejo S/A	PI
98	47533.005277/2014-88	202904555	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	PR
99	47533.005278/2014-22	202904563	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	PR
100	47533.005279/2014-77	202904571	Globoaves Sao Paulo Agroavicola Ltda	PR
101	46212.019426/2017-07	213022630	Polijuta Indústria e Comercio de Embalagens Ltda	PR
102	46218.005459/2017-10	211685682	Associacao dos Funcionarios Municipais de Porto Alegre	RS
103	46218.005460/2017-36	211705985	Associacao dos Funcionarios Municipais de Porto Alegre	RS
104	46218.005462/2017-25	211705799	Associacao dos Funcionarios Municipais de Porto Alegre	RS
105	46218.005463/2017-70	211705721	Associacao dos Funcionarios Municipais de Porto Alegre	RS
106	46274.003265/2017-05	213578760	Centro de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente	RS



107	46274.003344/2017-16	213664135	Centro de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente	RS
108	47157.002219/2018-61	216383625	Cofrag Indústria e Comércio Ltda.	RS
109	46218.001000/2018-10	213801159	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
110	46218.000999/2018-80	213578140	Hospital Nossa Senhora da Conceição Sa	RS
111	46220.000285/2017-41	211080012	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
112	46220.008756/2016-89	210991623	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
113	46220.008888/2016-19	210995335	Marlim Azul Comercio de Petroleo e Derivados Ltda	SC
114	46269.000971/2018-47	214261697	Associacao Evangelica Beneficente	SP
115	46269.000972/2018-91	214261557	Associacao Evangelica Beneficente	SP
116	46269.000577/2018-17	213984032	Boutique do Celular Comercio de Eletronicos Ltda - ME	SP
117	46473.009827/2013-46	202600131	Claro S.A.	SP
118	46473.009828/2013-91	202600149	Claro S.A.	SP
119	46473.009829/2013-35	202600157	Claro S.A.	SP
120	46257.003390/2017-15	212355929	Drawing Caldeiraria e Usinagem Ltda	SP
121	46257.003391/2017-60	212355945	Drawing Caldeiraria e Usinagem Ltda	SP
122	46427.000797/2017-91	211782661	F C L de Pontes Construções ME	SP
123	46427.000798/2017-36	211782726	F C L de Pontes Construções ME	SP
124	46427.000799/2017-81	211782751	F C L de Pontes Construções ME	SP
125	46427.000800/2017-77	211782807	F C L de Pontes Construções ME	SP
126	46427.000801/2017-11	211782866	F C L de Pontes Construções ME	SP
127	46427.000802/2017-66	211782947	F C L de Pontes Construções ME	SP
128	46427.000803/2017-19	211783013	F C L de Pontes Construções ME	SP
129	46427.000804/2017-55	211783102	F C L de Pontes Construções ME	SP
130	46427.000805/2017-08	211783145	F C L de Pontes Construções ME	SP
131	46427.000806/2017-44	211783170	F C L de Pontes Construções ME	SP
132	46427.000807/2017-99	211783196	F C L de Pontes Construções ME	SP
133	46427.000808/2017-33	211783218	F C L de Pontes Construções ME	SP
134	46257.005191/2017-41	213316641	Formil Quimica Ltda	SP
135	46257.005192/2017-96	213316251	Formil Quimica Ltda	SP
136	46257.005193/2017-31	213316455	Formil Quimica Ltda	SP
137	46257.005194/2017-85	213316498	Formil Quimica Ltda	SP
138	46393.000144/2011-51	23928379	Iesa Oleo&Gas S/A	SP
139	46269.003477/2017-53	213019400	Jose de Arimateia Martins	SP
140	46427.001501/2017-50	212370651	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
141	46427.001502/2017-02	212370677	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
142	46427.001503/2017-49	212370693	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
143	46427.001504/2017-93	212370707	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
144	46427.001506/2017-82	212370766	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
145	46427.001507/2017-27	212370804	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
146	46427.001508/2017-71	212370821	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
147	46427.001509/2017-16	212370898	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
148	46427.001510/2017-41	212377787	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
149	46427.001511/2017-95	212377931	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
150	46427.001512/2017-30	212378007	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
151	46427.001513/2017-84	212378139	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
152	46427.001514/2017-29	212380257	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
153	46427.001515/2017-73	212380397	Mileto - Engenharia e Comercio Ltda	SP
154	46425.000331/2017-14	211795291	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
155	46425.000332/2017-51	211793582	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
156	46425.000333/2017-03	211794635	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
157	46425.000334/2017-40	211805572	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
158	46425.000335/2017-94	211805556	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
159	46425.000337/2017-83	211805548	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
160	46425.000338/2017-28	211805530	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
161	46425.000340/2017-05	211805491	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
162	46425.000342/2017-96	211795593	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
163	46425.000343/2017-31	211795534	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
164	46425.000346/2017-74	211795631	MSA Industria Metalurgica Ltda	SP
165	46259.001667/2018-36	214387551	Município de Capivari	SP
166	46269.002076/2017-86	212126091	Município de Ibiuna	SP
167	46427.000722/2016-20	209028921	Município de Itapeva	SP
168	46259.003223/2018-35	215176847	Município de Santa Maria da Serra	SP
169	46259.003224/2018-80	215176588	Município de Santa Maria da Serra	SP
170	46259.003225/2018-24	215177002	Município de Santa Maria da Serra	SP
171	46269.003502/2017-07	212791877	Paktualseg Servicos Empresariais Ltda - ME	SP
172	46269.003504/2017-98	212799240	Paktualseg Servicos Empresariais Ltda - ME	SP
173	46269.002861/2017-39	212653156	Proevi Protecao Especial de Vigilancia Ltda	SP
174	46219.020996/2017-71	213581035	STZ Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
175	46219.020999/2017-13	213581060	STZ Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
176	46226.000748/2016-34	208785680	Expresso Distribuidora de Alimentos Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46228.000342/2013-99	200.050.630	Posto Murundu Ltda. - ME	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.013197/2016-17	210390344	Cosampa Servicos Eletricos Ltda	CE
2	46205.013317/2017-67	213116383	Nutrimento - Industria e Comercio de Alimentos Ltda	CE
3	46205.013318/2017-10	213116944	Nutrimento - Industria e Comercio de Alimentos Ltda	CE
4	46208.000796/2018-11	213859327	Empresa de Mudancas Gato Azul Ltda	GO
5	46208.003618/2016-71	209278935	Flip Servicos e Eventos Eireli - EPP	GO
6	46208.005207/2018-82	214618421	RG Log Logistica e Transporte Ltda	GO
7	46653.004301/2017-85	212788825	Dress To Clothing - Boutique Ltda	MT
8	46653.004098/2017-47	212729772	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	MT
9	46653.003910/2017-17	212696548	F1 Auto Posto Ltda	MT
10	46653.004243/2017-90	212768832	H. S. Sinop Comércio de Alimentos Ltda - EPP	MT
11	46653.002248/2018-69	214656691	Malta Serviços e Telemarketing Ltda - ME	MT
12	46653.002251/2018-82	214599965	Malta Serviços E Telemarketing Ltda - ME	MT
13	46653.002238/2018-23	214656161	Pablo da S. Malta Eireli	MT
14	46653.002239/2018-78	214599892	Pablo da S. Malta Eireli	MT
15	46085.000698/2018-17	214905110	Centro de Formacao de Condutores Rainha da Borborema Ltda.	PB
16	46224.001649/2017-71	211670103	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero	PB
17	46758.000389/2017-98	211635537	Transportadora Ferrari Ltda	RO

18	46218.020666/2017-96	213697564	Abastecedora Claudio Bettin Ltda	RS
19	46272.002012/2018-15	215041101	Aguas Minerais Sarandi Ltda	RS
20	46274.001800/2018-66	215044568	Associacao de Poupanca e Empréstimo Poupex	RS
21	46274.001798/2018-25	215044673	C.F.C. Direcao Segura Ltda	RS
22	47183.000247/2018-26	214116662	Calcados Beira Rio S/A	RS
23	46274.000833/2018-99	214394930	CFC - Centro de Formacao de Condutores Dois Irmaos Ltda	RS
24	47191.000334/2018-84	214824519	Dulci Selao Comercio de Vestuario Ltda	RS
25	46274.000394/2018-14	214041310	Farias e Cavalheiro Ltda	RS
26	46271.001417/2018-38	214347958	Grendene S A	RS
27	46274.002006/2018-30	215129784	Imex Sul Insumos Agricolas Ltda	RS
28	46218.005918/2018-38	214498212	Janio Carlo Boeck	RS
29	46274.002045/2018-37	215165969	Lojas P & S Ltda	RS
30	46274.001787/2018-45	215044983	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
31	46271.001319/2018-09	214313948	Lupatech S/A	RS
32	46274.001941/2018-89	215092945	Mademax Pneus Ltda	RS
33	46274.002128/2018-26	215260295	Marcos Ricardo Pires Teixeira & Cia Ltda	RS
34	46274.001662/2018-15	214966500	Rede Super Ltda	RS
35	47191.000465/2018-61	215044223	Residencial Sandra Eloisa Rodrigues - Eireli	RS
36	46272.001394/2018-51	214505677	Rodrigo da Silva Wieczoreki	RS
37	46274.001343/2018-18	214767591	Rudney Doeler	RS
38	46274.001754/2018-03	214988040	Santa Catarina Transportes Ltda	RS
39	46274.001823/2018-71	215055985	Solon De Menezes Araujo & Cia Ltda	RS
40	46274.001669/2018-37	214966097	Sul Cava Construcoes e Comercio Ltda	RS
41	46218.006884/2018-07	214673987	Termolar S.A	RS
42	46274.001685/2018-20	214973735	Unimed Santa Maria/RS - Cooperativa de Assistencia a Saúde Ltda	RS
43	47191.000414/2018-30	214941965	Urban Servicos e Transportes Ltda	RS
44	46274.001811/2018-46	215055799	Vagner e Ariane Transportes Ltda	RS
45	46271.001242/2018-69	214262103	Voestalpine Meincol S/A	RS
46	46274.001744/2018-60	214988635	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	RS
47	46274.001748/2018-48	214988473	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	RS
48	46473.005164/2013-91	24364665	Sky Brasil Serviços Ltda	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.003163/2017-75	211514641	Condomínio Residencial Porto Belo	GO

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46474.000822/2015-18	206362609	Hospital e Maternidade Presidente Sociedade Simples	SP
2	46474.000823/2015-54	206362617	Hospital e Maternidade Presidente Sociedade Simples	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE VII GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.767/0001-07, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 367/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), o qual teve o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote VII" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 24/03/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.180/2019-99, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10315.720.543/2019-75: declara:

Art. 1º Que a empresa: NUTRIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.695.199/0001-08, com domicílio na RUA DOMINGOS CALAZANS,300, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63041-130, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0379/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: NUTRIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 03.695.199/0001- 08.

III - Endereço da Unidade Produtora: RUA DOMINGOS CALAZANS,300, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE- CEP 63041-130.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos - Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Alimentos para Animais;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 11.520 tonelada/ano

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0379/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Alfandega provisoriamente o Aeroporto de Maceió - Zumbi dos Palmares.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento na competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19378.720529/2019-10, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto de Maceió - Zumbi dos Palmares, localizado na Estrada BR 104, Km 91, s/n, Bairro Prefeito Lins de Souza, no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, compreendendo as seguintes áreas:

I - Pistas e pátios de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;

II - Áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

III - Pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I e II acima;

IV - Áreas de Embarque e Desembarque internacionais do Terminal de Passageiros.

Art. 2º O recinto ora alfandegado será administrado pela empresa AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0007-15, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda. A mencionada empresa obteve concessão para a ampliação, manutenção e exploração da instalação aeroportuária, conforme Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, firmado entre esta última e a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 3º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Maceió, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.50.11.01-0, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 6º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF04 nº 31, de 16 de setembro de 2005, publicado no D.O.U de 19 de setembro de 2005, e nº 37, de 01 de julho de 2002, publicado no D.O.U de 2 de julho de 2002, e nº 37, de 08 de agosto de 2001, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2001.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10675.721280/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.924.085/0001-37, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06109/00099, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento das mercadorias dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art.336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no artigo 774 do Decreto nº. 6759, de 05 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º - A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º - O perdimento das mercadorias tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E TAGF
1	18203.720.026/2017-11	0710400/07026/17
2	18203.720.107/2018-94	0710400/07034/18

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.007897/2020-39, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.780.205/0001-53, até 09/09/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 145 de 29/10/2019, publicado no DOU de 30/10/2019, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.032315/2020-52, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, estocagem e exploração de petróleo TEEKAY PETROJARL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 22.255.021/0001-90 e os estabelecimentos 22.255.021/0002-71, 22.255.021/0003-52 e 22.255.021/0004-33, até 27/12/2033, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Enauta Energia S. A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 152 de 27 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.056288/2019-10, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.309.027/0001-35 e os estabelecimentos 0003-05 e 0004-88, para atuar como operadora até o termo final consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo Decex nº 135, de 30 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.032739/0719-75			
NOME DO BLOCO OU CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CARAPEBA	65 KM a Leste-Sudeste do Cabo de São Tomé -22:12:39,375/40:29:50,625	48000.003711/97-22	05/08/2025
PARGO	75 KM a ESE do Cabo de São Tomé - 22:12:39,375/40:22:20,625	48000.003712/97-95	05/08/2025
VERMELHO	75 KM a E-SE do Cabo de São Tomé - 22:07:39,375/40:18:35,625	48000.003713/97-58	05/08/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 335, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2020, as competências e atribuições previstas respectivamente nos artigos 275 e 342 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, da Agência da Receita Federal do Brasil em Jacarezinho/Pr para a Agência da Receita Federal do Brasil em Cornélio Procopio/Pr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 16, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 26:

Onde se lê:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2019"

Leia-se:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, a pessoa jurídica C.V.G CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL, CNPJ: 85.906.329/0001-79, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10920.721520/2018-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-

78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 481.542 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
361.800	30.150	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.488	2.624	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40GL, idade até 12 anos.
8.106	1.351	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40GL, idade acima de 12 anos.
41.040	3.420	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750ml, 40 GL, idade até 12 anos.
29.460	2.455	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500ml, 40GL, idade até 8 anos.
4.824	804	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000ml, 40GL, idade acima de 12 anos.
4.824	804	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 241.200 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
241.200	20.100	GIN TANQUERAY	Gin Tanqueray Lon Dray - GA, 47,30GL.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.923, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002, a Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, que dispõem sobre regimes aduaneiros especiais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial poderá ser transferida para o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou para o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), vedado o procedimento inverso.

Parágrafo único. Será permitida a transferência de mercadoria do Recof para o Recof-Sped em caso de nova habilitação do beneficiário de um dos dois regimes no outro, a qual será realizada por meio de procedimento próprio, como exceção ao previsto nesta Instrução Normativa. (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A habilitação para operar sob as condições do Regime será requerida pela empresa interessada à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex), em São Paulo, na forma estabelecida em ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), instruída com os seguintes documentos e informações:

....." (NR)

"Art. 14. A habilitação para operar sob as condições do Regime será outorgada mediante ADE do titular da unidade da RFB referida no caput do art. 11, depois de deferido o pedido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do requerimento, por meio de despacho decisório.

....." (NR)

"Art. 20. O beneficiário poderá requerer à unidade da RFB referida no caput do art. 11 a formalização da interrupção da habilitação ao Regime ou a renúncia a sua aplicação.

....." (NR)

"Art. 21....."

§ 2º Poderão ser admitidas no regime mercadorias transferidas de outro regime aduaneiro especial, vedado o procedimento inverso, observado o disposto no § 4º.

....."



§ 4º Excepcionalmente ao disposto no § 2º, será permitida a transferência de mercadoria do Recof para o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) de que trata a Instrução Normativa nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, caso o beneficiário tenha se habilitado neste regime. (NR)

"Art. 23. Os insumos admitidos e os produtos finais produzidos sob o Regime, desde que controlados por meio do sistema informatizado a que se refere o inciso III do art. 5º, poderão ser armazenados também em:

I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade; ou

....." (NR)

"Art. 24. A movimentação das mercadorias admitidas no Regime, da unidade da RFB de despacho para o estabelecimento do importador, diretamente ou por intermédio de qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 23, deve ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que contenha a indicação do número da respectiva declaração de importação registrada no Siscomex.

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A habilitação para operar sob as condições do Regime será requerida pela empresa interessada à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex), em São Paulo, na forma estabelecida em ato da Coana.

....." (NR)

"Art. 14. O beneficiário poderá formalizar, perante a unidade da RFB referida no caput do art. 7º, requerimento de renúncia à aplicação do Regime.

§ 4º A partir da data da renúncia à aplicação do Regime, que será formalizada mediante ADE emitido pelo titular da unidade da RFB referida no caput do art. 7º:

....." (NR)

"Art. 17. Os insumos admitidos e os produtos finais produzidos sob o Regime, desde que devidamente controlados nos termos do art. 37, poderão ser armazenados também em:

I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade; ou

....." (NR)

"Art. 18. A movimentação das mercadorias admitidas no Regime, da unidade da RFB de despacho para o estabelecimento do importador, diretamente ou por intermédio de qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 17, deve ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que contenha a indicação do número da respectiva declaração de importação registrada no Siscomex.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 28-A da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012; e

II - o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 2 de março de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para coordenação e apoio ao Projeto Tax Gap e Matriz de Insumos Produtos com Enfoque Tributário.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para coordenação e apoio ao projeto de construção do Tax Gap e Matriz de Insumos Produtos (MIP) com enfoque Tributário.

Art. 2º Compete ao GT realizar as ações necessárias para viabilizar construção do Tax Gap e da MIP em parceria com o IBGE e entidades patrocinadoras, desde a extração e preparação de dados até a validão dos produtos entregues pelo projeto.

Art. 3º O GT será composto por um representante das seguintes áreas:

I - Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara);

II - Subsecretaria de Fiscalização (Sufis);

III - Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana);

IV - Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor);

V - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad);

VI - Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif);

VII - Adido Tributário e Aduaneiro da RFB junto à Embaixada do Brasil em Washington

Art. 4º O grupo de trabalho será coordenado pelo Secretário Adjunto e exercerá suas atividades até a entrega final dos produtos do projeto.

Art. 5º O GT submeterá o plano do projeto para aprovação do Secretário Especial da RFB em até quinze dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à concentração tributária, que apure a Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep regularmente apurados e vinculados a vendas posteriores sujeitas à alíquota zero, mesmo no caso de produtos sujeitos à concentração tributária, são passíveis de compensação e de ressarcimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005 c/c o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os direitos creditórios referidos no art. 3ºda Lei nº10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º e art. 15, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CRÉDITOS. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à concentração tributária, que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Os créditos da Cofins regularmente apurados e vinculados a vendas posteriores sujeitas à alíquota zero, mesmo no caso de produtos sujeitos à concentração tributária, são passíveis de compensação e de ressarcimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005 c/c o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

Os direitos creditórios referidos no art. 3ºda Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º e art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.116, de 2005, art. 16.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da COSIT
Substituta

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Proposta de ajustes na regulamentação para artigos escolares.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente a ajustes na regulamentação para artigos escolares.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões devem ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Avenida Nossa Senhora das Graças, 50

CEP: 20.250-020- Duque de Caxias - RJ, ou

-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da Consulta Pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

(Anexo da Consulta Pública nº 2, de 06/02/2020)

ANEXO

1. Fica incluído o subitem 6.1.1.3.2.1.1 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 2010, com a seguinte redação:

"6.1.1.3.2.1.1 Os artigos escolares que são dispensados dos ensaios toxicológicos conforme critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236 devem ter a sua segurança toxicológica confirmada através de uma autodeclaração do fabricante.

Nota: O estabelecido anteriormente se aplica somente aos artigos escolares que contém tintas, colas, guaches, aquarelas ou material em pó em sua composição." (NR)

2. Fica incluído o subitem 6.2.1.4.2.1.1 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 2010, com a seguinte redação:

"6.2.1.4.2.1.1 Os artigos escolares que são dispensados dos ensaios toxicológicos conforme critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236 devem ter a sua segurança toxicológica confirmada através de uma autodeclaração do fabricante.

Nota: O estabelecido anteriormente se aplica somente aos artigos escolares que contém tintas, colas, guaches, aquarelas ou material em pó em sua composição." (NR)

3. Fica incluído o subitem 6.2.2.3.1.1.1 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 2010, com a seguinte redação:

"6.2.2.3.1.1.1 Os artigos escolares que são dispensados dos ensaios toxicológicos conforme critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236 devem ter a sua segurança toxicológica confirmada através de uma autodeclaração do fabricante.

Nota: O estabelecido anteriormente se aplica somente aos artigos escolares que contém tintas, colas, guaches, aquarelas ou material em pó em sua composição." (NR).



PORTARIA Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016 e o inciso III, da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão em vigor, e considerando a redundância de requisito técnico de independência, estabelecido na normativa ABNT NBR ISO/IEC 17020, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 29, do Anexo I, da Portaria nº 367, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. A acreditação abrange os seguintes escopos:

a) inspeção de projetos de empreendimentos de infraestrutura; e/ou

b) inspeção de obras de empreendimentos de infraestrutura." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Portaria nº 367, de 20 de dezembro de 2017

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega competências e define alçadas para a prática de atos de ordenação de despesas, gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, a concessão de diárias e passagens a servidores, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta do processo nº 52600.001022/2020-83, resolve:

Art. 1º Instituir níveis de alçada e subdelegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processo decisório das questões administrativas, orçamentárias, financeiras, contábil e concessão de diárias e passagens da Autarquia.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor de Administração e Finanças e ao Diretor de Planejamento e Articulação Institucional, aos dirigentes das Superintendências do INMETRO nos Estados do Goiás e do Rio Grande do Sul, assim como aos seus substitutos legais nos impedimentos e afastamentos, para, nos limites de alçada e condições estabelecidas nesta Portaria, atuarem como Ordenadores de Despesas da Autarquia, com os poderes, deveres e responsabilidades inerentes.

Art. 3º São da alçada do Diretor de Administração e Finanças e do Diretor de Planejamento e Articulação Institucional os seguintes atos:

I- homologar e adjudicar o objeto das licitações, de qualquer modalidade, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

II- autorizar a contratação direta de compras e serviços, por dispensa de licitação, em função do valor, obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente e no contrato de gestão celebrado pela Autarquia;

III- ordenar o empenho de despesas de qualquer valor, assinando as respectivas notas de empenho;

IV- aprovar demonstrativos de impacto de qualquer valor;

V- autorizar a emissão de ordens bancárias de qualquer valor;

VI - ratificar os procedimentos de contratação direta, com dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

VII - concessão de diárias e passagens, com exceção às referentes aos incisos I a V do art 2º da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020;

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 18/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011632/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário e agroindustrial de implantação de interesse da empresa F.H. DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI (CNPJ: 15.809.486/0008-57 e Inscrição SUFRAMA: 06.201.277-0), na forma do Parecer Técnico nº 18/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Cultivo de Laranjeiras	100	100	100	100	-	400,0
Agroindústria - Produção de suco de laranja	-	-	2	-	-	2,0
Total						402,0
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Agricultura	3.214.185,00	2.125.620,00	2.706.490,00	3.380.790,00	1.173.430,00	12.600.515,00
Agroindústria			1.030.000,00	592.414,73	126.666,67	1.749.081,40
Total	3.214.185,00	2.125.620,00	3.736.490,00	3.973.204,73	1.300.096,67	14.349.596,40
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Agricultura	2	2	2	2	2	2
Agroindústria				1	1	1
VARIÁVEL						
Agricultura	9	12	15	49	86	86
Agroindústria				8	11	11
Total						100

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Destituição de membro do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A.; (ii) Eleição de membro do Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Destituir o Sr. Alano Roberto Santiago Guedes do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, por solicitação do Ministério da Economia a partir desta data; II Eleger a Sra. Cinara Maria Fonseca de Lima, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 618.466, SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 224.781.241-49, residente e domiciliada em Brasília/DF para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR indicado pelo Ministério da Economia, em substituição ao Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, com prazo de gestão de dois anos, iniciada a contagem em 29 de abril de 2019, prazo de gestão este unificado com os demais membros, inclusive os membros com atributo de independente, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - PDA-MEC para o biênio 2020-2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação PDA-MEC referente ao biênio 2020-2021.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação torna públicos:

I - inventário de dados do MEC;

II - resultados do mecanismo de participação social na priorização das bases do Ministério da Educação;

III - seleção dos dados que serão abertos;

IV - cronograma de publicação dos dados;

V - descrição de ações de fomento ao uso e reúso de dados; e

VI - outras ações e definições do MEC referentes a dados abertos.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação está disponível em seu sítio eletrônico, na seção "Dados Abertos", e terá vigência de dois anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.029935/2019-91.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 11/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Enfermagem (cód. 118706) das FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ (cód. 667), mantidas pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior (cód. 439), CNPJ nº 42.343.509/0001-87, que:

I. sejam reduzidas de 240 (duzentas e quarenta) para 156 (cento e cinquenta e seis) o total anual das vagas autorizadas;

II. seja a presente decisão de redução de vagas observada no âmbito do Processo e-MEC nº 201419105, como aditamento ao ato autorizativo;

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e informada da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000078/2018-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 326/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE UMUARAMA (cód. 1938), antiga Faculdade Global de Umuarama, mantida pela UNIESP S.A. (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31:

I. O seu credenciamento institucional;

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega deles à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de credenciamento no seu site na WEB;

IV. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VI. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico;

VII. O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000078/2018-90, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000222/2019-79.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 8/2020-CGSE/DISUP/SERES, determina perante o Centro Universitário Jaguariúna - UNIFAJ (cód. 1490), mantido pelo Instituto Educacional Jaguar LTDA (cód. 982), que:

I. sejam revogadas as determinações da Portaria nº 531, de 31 de outubro de 2019;

II. o arquivamento do presente processo nº 23709.000222/2019-79;

III. seja instaurado processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador em desfavor do Centro Universitário Jaguariúna (cód. 1490), motivado pelo descumprimento do artigo 38, inciso III e artigo 76 do Decreto nº 9.235/2017 e artigo 100, § 3º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, com a abertura de novo processo do SEI para análise do assunto apresentado;

IV. seja instaurado processo administrativo na fase de procedimento sancionador em desfavor do Centro Universitário Max Planck - UniMax (2123) e da Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH (20465), motivado pelo descumprimento do artigo 76 do Decreto nº 9.235/2017;

V. a notificação do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

PORTARIA 297, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 877, de 20/04/2017, e considerando o Ofício nº 21/2020 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT, de 04/02/2020, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, da Coordenação de Projeto de Construção Civil, código FG-02;

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, a função gratificada de Coordenação de Transporte, código FG-02.

III- Cientifiquem-se e cumpram-se.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS JANUÁRIA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JANUÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONT'ALVÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 540, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU de 16/04/2018 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 04, de 17/01/2019, publicado no DOU de 18/01/2019, retificado pelo Edital nº 12, de 22/01/2019, publicado no DOU de 23/01/2019, e o que consta no Processo nº 23393.003452/2018-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 06 de março de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 04, publicado no DOU de 18/01/2019, retificado pelo Edital nº 12, publicado no DOU de 23/01/2019, homologado pelo Edital nº 37, publicado no DOU de 06/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO ROBERTO FERREIRA MONT'ALVÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Geociências
Departamento: Geologia	Área de Conhecimento: Geoquímica Endógena e Geoquímica Isotópica
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002547/2020-32	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
	Não houve candidato aprovado.

DENISE VIEIRA DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ PORTARIA Nº 201, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020 O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve: REVOGAR a Portaria nº 48, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 08, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, que delegou competência ao Diretor de Compras e Contratos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS PORTARIA Nº 410, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019 O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.055765/2019-27, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 382/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 384/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve: Aplicar à empresa A & C COMERCIAL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gradaus, 25, Jardim Santa Helena, Poá-SP, CEP 08553-620, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.590.421/0001-24, as penalidades nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho, com fundamento no item 17.1.3, alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico n.º 63/2018, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. JOANA D'ARC DE OLIVEIRA Em exercício
---	--

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI.	A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.049404/2019-98, resolve: Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, CNPJ nº 04.784.802/0001-90, denominado "Terminal de Importação de Fertilizantes", que tem por objeto a construção, implantação e operação de instalações portuárias para recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos e carga geral, no Porto do Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, conforme descrito no Anexo desta Portaria. Art. 2º A empresa Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018. Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.049404/2019-98 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
---	--

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 375, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.067812/2019-21, resolve: Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, a empresa GS INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.942.788/0001-77, localizada no Setor Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, TR. 1, Conjunto 4, S/N - Lote 03, Santa. Maria - DF, CEP: 72.549-520, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
--

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020 Altera a Resolução nº 472, de 6 de junho de 2019. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, no Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e considerando o que consta do processo nº 00058.042561/2019-39, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de fevereiro de 2020, resolve: Art. 1º Revogar o art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ Diretor-Presidente
--

DECISÃO Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador (BA) (código CIAD: BA0001). A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; Considerando a Carta nº 1031/2019/CASSA, de 9 de maio de 2019, que peticiona isenção de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), no que se refere à presença da Casa de Transmissão (KT) do glide slope da cabeceira 28 na faixa de pista de pouso e decolagem; e Considerando o que consta do processo nº 00058.018087/2019-24, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de fevereiro de 2020, decide: Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. para o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado em Salvador (BA) (código CIAD: BA0001), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda nº 06, devido à presença da Casa de Transmissão (KT) do equipamento glide slope da cabeceira 28 na faixa de pista de pouso e decolagem 10/28. Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão terá validade até 11 de fevereiro de 2025. Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção. Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos. Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão. Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.	JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ Diretor-Presidente
--	---

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.003230/2020-18, resolve: Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Operador Aéreo N° 2010-08-OAA0-01-01, emitido em favor da Rio Linhas Aéreas S.A. para condução de operações segundo o RBAC 121, a partir do dia 7 de fevereiro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.512, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013610/2019-85 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve: Art. 1º Conhecer dos pedidos formulados pelo CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT (CENTRONAVE), inscrito no CNPJ sob o nº 33.109.000/0001-83, objeto da Carta C-DE-CNNT-010/19, esclarecendo que a proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.239-ANTAQ, de 2011, tratada nos autos do Processo nº 50300.002155/2019-92, contempla tanto a alteração do disposto no inciso I do art. 7º daquele diploma normativo, quanto a possibilidade de utilização dos documentos originais MDGF e MSDS. Art. 2º Indeferir o requerimento do CENTRONAVE relativo à concessão de medida administrativa cautelar, visando conferir imediata eficácia à apresentação dos manifestos tão somente na forma disponibilizada pelos importadores, haja vista a indispensabilidade de prévia audiência pública para aprovação deste entendimento, considerando ainda a inexistência de comprovação do periculum in mora. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018503/2019-43 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve: Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, identificados nos Relatórios de Inspeção Visual SEI nº 0885797, cujo acervo consiste em um Guindaste Portuário Liebherr LHM250; uma Mini Carregadeira Volvo MC80B; uma Retroescavadeira JCB 3C; e uma Pá Mecânica Volvo L60 F, equipamentos integrantes do terminal portuário objeto do Contrato de Arrendamento nº 009/200/00-EMAP, firmado junto à COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado do Itaqui, sob gestão da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP. Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articular-se junto à Unidade Regional de São Luís - URESL, desta Agência, visando assegurar o cumprimento da presente deliberação, observados os procedimentos de que trata a Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.008611/1993 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve: Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa VALE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:



I - Aprovar a realização de operações portuárias por parte da empresa VLI MULTI MODAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado Terminal de Tubarão, localizado em Vitória/ES, objeto do Contrato de Adesão nº 26/2014-ANTAQ, desde que cumpridas as condicionantes, materializadas nos seguintes impedimentos:

- a) repassar a gestão e serviços inerentes à segurança e à regularidade dos acessos não terrestres e demais elementos da infraestrutura aquaviária do terminal ou da outorga;
- b) repassar a gestão comercial integral dos ativos da autorização à VLI MULTI MODAL S/A, bem como a representação exclusiva perante os usuários/clientes, devendo facilitar a opção do usuário por se relacionar diretamente e comercialmente com a VALE S/A; e
- c) repassar à VLI MULTI MODAL S/A a responsabilidade pelas obrigações e deveres presentes no bojo da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, ainda que as empresas envolvidas possam replicar tais obrigações por meio de instrumentos privados.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, assegurar o fiel cumprimento dos requisitos impostos na presente decisão.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.518, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012589/2017-39 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia formulada pelo CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL - CECAFÉ, inscrito no CNPJ sob o 03.449.280/0001-08, nos termos do Ofício nº 041-2017.

Art. 2º Declarar a irregularidade na cobrança da taxa denominada Export Logistic Fee - ELF ou Taxa de Logística de Exportação, determinando à agência de navegação MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.779/0001-09, que promova a sua imediata cessação com efeitos ex nunc.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, com sugestão de remessa da matéria à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, para apuração acerca de prática desleal de comércio exterior.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.524, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020990/2019-12 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa A. F. CARVALHO NAVEGAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.779/0001-94, domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 862, São Francisco - Terra Santa/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Terra Santa/PA e Parintins/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.741-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.554, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011952/2019-61 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento do Item 4.2 da Agenda Regulatória desta Agência, relativa ao biênio 2018/2019, cujo objeto é o aperfeiçoamento das análises concorrenciais dos mercados regulados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.555, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002096/2015-29 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50300.002096/2015-29, de interesse do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, diante da perda superveniente de seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.557, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020908/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão a ser firmado entre a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.70/0001-57, relativamente à Estação de Transbordo de Carga - ETC, localizada na Margem Direita do Rio Tapajós, Zona Rural, s/nº, Distrito de Mirirituba - Itaituba/PA, denominada "ETC Mirirituba/PA", a ser implantada em área total de 664.752,52m², tendo por objeto a movimentação e armazenagem de granel sólido, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Remeter os autos à Secretaria Nacional de Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.558, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010575/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.418/0001-73, domiciliada na Travessa Duque de Caxias, nº 200, Amparo - Santarém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.559, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022944/2019-40 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO RIO PARAGUAI - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.373/0001-30, domiciliada na Rua Coronel Ponce, nº 234, Centro - Porto Murtinho/MS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica do Paraguai, sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho/Brasil e Carmelo Peralta/Paraguai, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.742-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.560, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018397/2019-06 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente à concessão de Declaração de Utilidade Pública - DUP por parte do Poder Público Federal, relativamente ao empreendimento de titularidade da empresa AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.637/0001-98, objeto do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, em área localizada no porto organizado de Santos, cuja ampliação se encontra devidamente prevista no bojo do Sétimo Termo Aditivo ao aludido instrumento contratual.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, com fundamento no inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.561, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014823/2019-24 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de instauração de arbitragem administrativa pleiteado pela empresa LIBRA TERMINAL SANTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0001-79, haja vista a inexistência de pretensão resistida pela Autoridade Portuária, bem como o fato de se encontrar em curso o regular procedimento de devolução das áreas.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência, para fins de avaliação da conveniência e oportunidade de adotar a opção de rescisão antecipada do Contrato de Arrendamento DP-019/2000, referente ao Terminal T33.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a instauração de processo administrativo específico para inventariar os bens e realizar o levantamento dos investimentos realizados em bens reversíveis nas áreas dos Terminais T33, T35 e T37, com vistas a identificar eventuais investimentos não amortizados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.562, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001124/2015-91 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 13/03/2020 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 19/2019-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 19/12/2019, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta de norma que estabelece os procedimentos e critérios para outorga de autorização e para a prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, ou em faixa de fronteira.

Art. 2º Estabelecer a realização de audiência pública presencial na cidade de Belém/PA, no dia 05/03/2020, em horário e local a serem oportunamente divulgados.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 19/2019-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.563, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000170/2020-30 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente as atividades do Posto Avançado de Rio Grande - PA-RIG, desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.564, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001217/2015-15 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 003/2017-MTPA, entre a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.391.326/0001-02, relativamente à ampliação, aumento de capacidade e alteração do projeto do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Presidente Kennedy/ES, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Art. 2º Encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Ficarà a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, promover a retificação no texto proposto da Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 0904429), consoante recomendações contidas no Despacho nº 00016/2020/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.565, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001306/2016-42 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2015-SFC, de 28/09/2015, celebrado junto à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1118-76, determinando, por consequência, o arquivamento do presente feito e do Processo Administrativo Sancionador - PAS originário.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.572, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002206/2020-10, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar o afretamento de embarcação estrangeira por tempo, de porte bruto e capacidade similar àquela denominada Monte Sarmiento (IMO 9283227), do tipo porta-contêiner, com capacidade de 71.438 TPB), para operar na navegação regular de linha de cabotagem, pelo período de 50 (cinquenta) dias, mediante procedimento de circularização ao mercado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 4/2020-SOG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002330/2015-18, resolve:

Autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02 com sede na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20.211-140, a dar início a operação integral na instalação portuária de sua titularidade denominada TERMINAL DE DE PORTO VELHO, localizada na margem direita do Rio Madeira, Estrada Belmont, 337, Bairro Nacional, Porto Velho/RO, CNPJ nº 34.274.233/0097-46, para explorar Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em observância às normas e regulamentos da Antaq e do Poder Concedente, especificamente ao Contrato de Adesão de nº 08/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 5/2020-SOG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.012084/2017-74, resolve:

Autorizar a empresa ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA - ABI, inscrita no CNPJ nº 10.701.088/0001-22 com sede na Rua Senador José Henrique, 224, 23º andar, Ilha do Leite/PE, CEP 50.070-460, a dar início a operação integral na instalação portuária de sua titularidade denominada ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA, localizada na margem direita do Rio Madeira, Gleba Portochuelo, Lote 2D, Zona Rural, Porto Velho/RO, CNPJ nº 10.701.088/0003-94, para explorar Terminal de Uso Privado - TUP, em observância às normas e regulamentos da Antaq e do Poder Concedente, especificamente ao Contrato de Adesão de nº 17/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 6/2020-SOG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no § 1º do art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50000.015487/1999 e 50300.018520/2019-81, resolve:

Autorizar a empresa J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 22.797.070/0001-55, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1850 - 2º andar Colônia Oliveira Machado, CEP 69070-625 no município de Manaus/AM, a operação integral da instalação portuária de sua titularidade denominada TUP J F DE OLIVEIRA - MANAUS, localizada na Rodovia BR 319 nº 286 - Distrito Industrial, CEP 69075-830, inscrita no CNPJ 22.797.070/0003-17, a qual passa a ter área total de 51.199,29m², referente aos 48.675,82m² da área original e 2.523,47m² de ampliação que consiste na construção da estrutura fixa, formada por uma ponte flutuante e um cais com 150m de extensão, em observância às normas e regulamentos da Antaq e do Poder Concedente, especificamente ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 18/2014-ANTAQ, assinado em 18 de setembro de 2014 e ao seu primeiro Termo Aditivo, publicado no DOU de 29 de julho de 2019. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 444+000 m, em Várzea Grande/MT, de interesse da empresa EGCEL - Comercial, Formuladora, Importadora E Exportadora de Derivados de Petróleo S/A. Processo nº 50500.426671/2019-52.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, sob concessão à K-INFRA Rodovia do Aço S.A., no Km 162+200m, Pista Norte, em Três Rios/RJ, de interesse de Fazenda Santa Tereza Agropecuária Ltda. Processo nº 50505.017791/2014-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede elétrica por meio de travessia na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 40+100 m, em Paracatu/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A. PROCESSO Nº 50500.426647/2019-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.410576/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fluminense S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Nº 674/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 16 de dezembro de 2019 (documento Sei n.º 1976341).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de travessia de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, situada no km 79+657m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da empresa Águas do Paraíba. PROCESSO Nº 50500.001341/2020-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de ocupação transversal e longitudinal de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S/A, no trecho entre o km 127+622 m e o km 127+767 m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. PROCESSO Nº 50500.423937/2019-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de linha de transmissão de 138kv, e de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul, no Km 245+930m e no Km 254+080m, em Lages/SC, de interesse da CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina. Processo 50500426216/2019-57

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os km 204+560m e 204+900m, Sentido Norte, em São José/SC, de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.PROCESSO Nº 50500.423932/2019-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Solicitação de autorização para implantação de rede elétrica por travessia aérea no km 144+280m, na Rodovia do Aço, BR-393/RJ, município de Sapucaia/RJ, de interesse da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. PROCESSO Nº 50500.418267/2019-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A., por meio de travessia no km 46+800m, em Paracatu/MG de interesse da CEMIG Distribuição S.A. PROCESSO Nº 50500.426621/2019-75

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.376037/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPCIP, na oficina de locomotivas localizada no município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.001717/2020-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPCIP, no pátio Roncador Novo, localizado no município de Pires do Rio/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.001694/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do Pátio Ferroviário Valeferr (ZVF), no município de Uberaba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.002127/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para construção abrigo para poço artesiano e implantação de estação de tratamento de água (ETA), no terminal integrador de Palmeirante, município de Palmeirante/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.369944/2019-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha ALFENAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0235-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.401543/2019-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da seção Belo Horizonte (MG) - Três Rios (RJ) operada na linha Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ), prefixo 06-0260-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.421795/2019-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP) - VIA CASA BRANCA (SP), prefixo nº 06-0103-00;

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP) - VIA CASA BRANCA (SP), prefixo nº 06-0103-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GUAXUPE (MG) Para: SÃO PAULO (SP), TAPIRATIBA (SP), SAO JOSE DO RIO PARDO (SP), ITOBI (SP), CASA BRANCA (SP), AGUALI (SP) e CAMPINAS (SP).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.380148/2019-72, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação do mercado Curitiba (PR) - Garuva (SC) como seção na linha Rio do Sul (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0077-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 102, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 da Portaria nº 856, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 107ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de outubro de 2019.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 771, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7917 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

43864 (quarenta e três mil e oitocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38 4000 (quatro mil) Estojos calibre 38

10406 (dez mil e quatrocentos e seis) Gramas de pólvora

44864 (quarenta e quatro mil e oitocentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 772, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7998 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 773, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8263 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização, à empresa MASTERCAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.382.939/0001-51, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 774, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8270 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre .380
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 775, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8276 - DPF/MCE/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Pistolas calibre .380
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 776, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8277 - DPF/CAS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0005-22, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezesete) Espingardas calibre 12
13 (treze) Pistolas calibre .380
585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 777, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8279 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Pistolas calibre .380
720 (setecentas e vinte) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 778, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8330 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4116 (quatro mil e cento e dezesseis) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
16210 (dezesesseis mil e duzentos e dez) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 779, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8466 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização, à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 780, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8589 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:Conceder autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
65000 (sessenta e cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 781, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8637 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA S/A, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 786, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111324 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2935/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 787, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112233 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 208/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 788, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115109 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2995/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 789, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/196 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, especializada em segurança



privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 42/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 790, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/990 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 80/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 791, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2248 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 792, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3777 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 15.525.873/0001-95, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 793, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3993 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 794, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7828 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 795, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8001 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 796, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9200 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRONZE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.543.904/0001-33, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 803, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110842 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 264/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 804, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114362 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MEDICO HOSPITALAR VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 805, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116652 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 806, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1631 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERNIUM BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.005.330/0001-19 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 807, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2611 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOM. COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BNU, CNPJ nº 01.172.255/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 808, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2676 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GALERIA BAR LTDA - EPP, CNPJ nº 07.450.783/0001-54 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 809, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3016 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.727, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo 08211.000656/2020-19 - DPSP/CGCSP, referente à solicitação GESP 2019/118941, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0120-01, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL
PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, que estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e à tramitação da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e dá outras providências.

O Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, no uso das atribuições que lhe conferem constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e o § 1º do art. 9º do seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Capítulo VII do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A
.....

V - apresentar pedido de desistência; e
.....

Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado." (NR)

"Art. 6º-C A extinção do processo sem resolução do mérito não impede nova solicitação de reconhecimento da condição de refugiado." (NR)

"Art. 6º-D O reconhecimento da condição de refugiado e o consequente registro perante a Polícia Federal implicam renúncia à condição migratória pretérita." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução Normativa nº 10, de setembro de 2003;
 - II - a Resolução Normativa nº 14, de 27 de dezembro de 2011;
 - III - a Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013;
 - IV - a Resolução Normativa nº 19, de 06 de novembro de 2014;
 - V - a Resolução Normativa nº 20, de 21 de setembro de 2015;
 - VI - a Resolução Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2015;
 - VII - a Resolução Normativa nº 25, de 14 de setembro de 2017; e
 - VIII - a Resolução Normativa nº 30, de 12 de setembro de 2019.
- Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Comitê

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.076243/2017-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AUGUSTO ADRIAN VARGAS CARDOZO, de nacionalidade paraguaia, filho de Adolfo Vargas e de Rosaria Cardozo, nascido na Ciudad del Este, República do Paraguai, em 4 de março de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074572/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADNAN JAMIL CHOKR ou MARCOS JAMIL CHOKR, de nacionalidade libanesa, filho de Jamil Ismael Chokr e de Kadije Abido Kale, nascido em Kafarz, Líbano, em 5 de março de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 382, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.061491/2017-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN ARIEL LEDESMA ENCINA, de nacionalidade paraguaia, filho de Edilberto Ramon Ledesma e de Maria Basilia Encina, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 15 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011852/2009-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILFREDO SEJAS VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Isas Sejas Vargas e de Gregoria Villarroel Lopez, nascido em San Isidro Carrasco, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de maio de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 384, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010878/2006-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO CHOCERO SANTIAGO, de nacionalidade espanhola, filho de Andrés Chocero Gallardo e de Natividad Santiago, nascido em Málaga, no Reino da Espanha, em 11 de julho de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 385, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000504/2003-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA ELENA LEON QUISPE, de nacionalidade peruana, filha de Ulderico Leon Quezada e de Marjorie Quispe Alvares, nascido em Perisana, na República do Peru, em 1º de outubro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013711/2004-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YIMI DUGLAS CUELLAR DAZA, de nacionalidade boliviana, filho de Onofre Cuellar e de Carmem Daza, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 386 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALBERTO MARTINS DENGÉ - F207808-5, natural da Angola, nascido em 16 de novembro de 2012, filho de Roberto Dengé Ntika e de Benedita Lufuankenda Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001639/2020-95);

IBRAHIM SMIN - V932804-S, natural da Síria, nascido em 13 de maio de 2003, filho de Jorge Smin e de Rima Said, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007164/2019-15);

JEFFREY BOTUNGA BONDELO - G001038-R, natural da Rep Dem Congo, nascido em 25 de maio de 2010, filho de Thomas Banyamo Mbeka e de Marie Jeanne Mpembe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001651/2020-08);

LORENA ALVAREZ CASTELLANOS - G011846-R, natural de Cuba, nascida em 20 de agosto de 2007, filha de Mario Oscar Alvarez Perera e de Susel Castellanos Iglesias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001239/2020-93) e

MOUHAMED NDIAYE - G409325-U, natural do Senegal, nascido em 22 de fevereiro de 2011, filho de Maguette Ndiaye e de Lissoune Niang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000304/2020-22).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 387 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KAWKAB ALI GHANDOUR - Y243521-H, natural do Líbano, nascida em 06 de fevereiro de 1962, filha de Ali Ghandour e de Watfa Ghandour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021351/2019-01);

MAURICIO ARIEL ROSTAGNO - W288395-O, natural da Argentina, nascido em 10 de setembro de 1974, filho de Horacio Santiago Rostagno e de Mirtha Esther Matthyse de Rostagno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005624/2019-52);

PHILIPPE ALAIN VAUCHER - V312471-9, natural da Suíça, nascido em 05 de julho de 1964, filho de Maurice Vaucher e de Marie Rose Vaucher, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.000363/2019-73) e

SILVA MOUESSATI ABUD - W300375-D, natural da Síria, nascida em 16 de fevereiro de 1958, filha de Abdallah Mouessati e de Alice Nahabatian de Mouessati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021555/2019-34).



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 388 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED ABOUGHAZALA ABREU AHMED HASSAN ABOUGHAZALA - G102550-5, natural do Egito, nascido em 13 de agosto de 1986, filho de Aboughazala Ahmed Hassan Aboughazala e de Zainab Ahmed Saad Hegazy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021643/2019-36);

AIDA BAYIVANGA NDUNGAMBOTE - G472530-M, natural do Congo, nascida em 26 de agosto de 1991, filha de Francois Ndungambote Ntimantiemi e de Angelique Nsangu Luyindula, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021548/2019-32);

AUYA YAKOUB - G452673-C, natural da Síria, nascida em 04 de janeiro de 1990, filha de Badia Yakoub e de Maha Alissa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022237/2019-91);

AMANDINE DENISE JOSEMI GOISBAULT - V441187-N, natural da França, nascida em 17 de dezembro de 1984, filha de Emmanuel Goisbault e de Edith Goisbault, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.011635/2019-50);

ANASTASIA KOZHUKHOVSKAYA - G336399-5, natural da Rússia, nascida em 21 de dezembro de 1991, filha de Igor Kozhukhovskiy e de Marina Lepkovich, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017404/2019-63);

ANTONIO RECARDO - G299569-0, natural da Angola, nascido em 07 de junho de 1977, filho de Fidel Kikanda e de Susana Sambu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021879/2019-72);

ASMA ABUBAKER ALHAJ OMAR ALMESHARGUI - G336006-D, natural da Líbia, nascida em 02 de abril de 1975, filha de Abubaker Alhaj Omar Almeshrgui e de Fatouma Said Laterm Aljannan, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000957/2019-27);

BORIS FELIPE ALBARRACIN CAMACHO - G039617-V, natural da Colômbia, nascido em 08 de fevereiro de 1991, filho de Rafael Antonio Albarracin Bernal e de Nelly Camacho Barbosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005917/2019-50);

CARLOS MIGUEL LORENTE SOLER - G006862-A, natural de Cuba, nascido em 15 de outubro de 1982, filho de Carlos Julian Lorente Zamora e de Isabel Eladia Soler Juanes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022119/2019-82);

CHRISTIAN CAMILO LOZADA ORTIZ - G068049-P, natural da Colômbia, nascido em 13 de janeiro de 1988, filho de Fabio Fernando Lozada Orozco e de Luz Francia Ortiz Arbelaez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025308/2019-15);

CRISTIAN DAVID FRITZ - V473758-F, natural da Argentina, nascido em 15 de abril de 1969, filho de Santiago Fritz e de Irma Beatriz Flax, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.005997/2019-22);

GINESAM MUTNA - G450278-S, natural de Guiné Bissau, nascido em 05 de maio de 1980, filho de Mutna Abul e de Nhitiba Tambe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022031/2019-61);

GISELA VICTORES RODRIGUEZ - G008896-K, natural de Cuba, nascida em 15 de janeiro de 1963, filha de Ceferino Victores Flores e de Regina Rodriguez Fregel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006081/2019-91);

HANUS SUNDSTEIN JOANESARSON - V381604-G, natural da Dinamarca, nascido em 30 de outubro de 1966, filho de Marius Joanesarson e de Elisabet Joanesarson, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.010199/2019-65);

HIDRAS TUALA TSUESO - V874398-N, natural do Congo, nascido em 17 de agosto de 1995, filho de Tuala Tsueso Benjamin e de Minu Pambu Sarafim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064105/2018-55);

HO MU TSAI - V599090-Z, natural da China, nascido em 07 de novembro de 1985, filho de Ching Fang Tsai e de Chia Jung Hsieh, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.013234/2019-89);

HOUECHEHOUN JULES HECTOR HOUNKONNOU - G229938-0, natural de Benin, nascido em 14 de outubro de 1989, filho de Gaston Hounkonnou e de Dohoue Charlotte Tokou, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.030024/2019-18);

JENNYPHER PEREZ GOMEZ - G112598-8, natural da República Dominicana, nascida em 14 de setembro de 1999, filha de Euclides Perez Pena e de Nurys Altigracia Gomez Fagundes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013661/2019-44);

JOAQUIM ANDRE BORGES - G121613-0, natural da Angola, nascido em 13 de janeiro de 1993, filho de Matos Joaquim Andre e de Luzia Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021649/2019-11);

JORGE ANDRES CORMANE ANGARITA - V551136-R, natural da Colômbia, nascido em 22 de janeiro de 1980, filho de Alvaro David Cormane Correa e de Ines Elvira Angarita de Cormane, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000287/2019-07);

JORGE HUGO CORICO CHAVEZ - G384227-E, natural da Bolívia, nascido em 20 de junho de 1988, filho de Hugo Primo Corico Villa e de Raquel Chavez Arias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019117/2019-14);

LONA INTCHALA - G450941-N, natural de Guiné Bissau, nascido em 05 de janeiro de 1978, filho de Quidaque Intchala e de Indingo Bungo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021676/2019-86);

LUISA JULIETH PARRA SERRANO - V465264-0, natural da Colômbia, nascida em 29 de junho de 1978, filha de Jose Genaro Parra e de Maria Luisa Serrano, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.005849/2019-04);

MOHAMED SALAH AMER AHMED KAHLA - G275341-O, natural do Egito, nascido em 01 de dezembro de 1987, filho de Salah Amer Ahmed Kahla e de Hussnia Khalil Abdallah Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021680/2019-44);

MOHAMMED SINNO - G209369-O, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1989, filho de Ammar Sinno e de Malaka Hijazi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021955/2019-40);

MONICA VIVIANA ALVARADO MORA - V448230-D, natural da Colômbia, nascida em 01 de abril de 1985, filha de Jorge Eliecer Alvarado Chavarro e de Edilma Mora Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021837/2019-31);

NINO FABRIZIO TIRITICCO LIZARDO - V360954-6, natural da Venezuela, nascido em 03 de agosto de 1992, filho de Nino Renny Tiriticco Jimenez e de Reina Marina Lizaro Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007304/2019-19);

OLGA DEKHTYAREVA - V491193-Z, natural da União Soviética, nascida em 06 de fevereiro de 1967, filha de Dmitriy Afanaciev e de Vera Afanacieva, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.014451/2019-96);

OSATOHANMWEN LUCKY AJAYI - G254742-N, natural da Nigéria, nascido em 05 de abril de 1984, filho de Moses Ajayi e de Vero Ajayi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021648/2019-69) e

OSLIN DORCELUS - V957151-A, natural do Haiti, nascido em 13 de janeiro de 1985, filho de Roselane Dorcelus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001163/2018-31).

PEDRO NMEMBO DA SILVA - F038251-J, natural da Angola, nascido em 06 de março de 1985, filho de Pedro Nkembo e de Juliana Ntima, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000283/2020-45);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 389, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004041/2017-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIELA JULIET ALVAREZ DE MELGAREJO, de nacionalidade paraguaia, filha de Bernardo Alvarez e de Mabei de Maldonado, nascida na República do Paraguai, em 15 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 390, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026383/2015-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONELLE AYANNA DALRYMPLE, de nacionalidade guianense, filha de Lennox Allen e de Barbara Allen, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 2 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 391, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005892/2015-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OKECHUKWU EPHRAIM EMEHELU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ephraim Ndebuagu Emehelu e de Felicia Onwu Emehelu, nascido na República Federal da Nigéria, em 11 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 392, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008016/2011-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR PARDO ARNEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Lucio Pardo Delgadillo e de Luz Arnez Bustamante, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008013/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TORIBIO OLIVEIRA TERRAZAS, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Oliveira e de Benita Terrazas, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024098/2009-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTOBAL ALBORTA AGUILAR, de nacionalidade boliviana, filho de Inocencia Aguilar, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de outubro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004583/2006-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARILDO ANTONIO RODRIGUES, de nacionalidade holandesa, filho de Antonio Oscar Rodrigues e de Ana Francisca Gomes, nascido em Rotterdã, nos Países Baixos, em 21 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DESPACHOS

Despacho nº 27/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira
Interessada: DORIS RONAI
Processo: 08000.046359/2018-72
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 28/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação do Ato que Declarou a Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: IOLANDA GOMES DE OLIVEIRA
Processo: 08000.017468/2019-63
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 29/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): Larissa Lucio dos Santos
Processo: 08018.029043/2019-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 966/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OMAR GRILLO GINIEBRA
Processo: 08706.003699/2018-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1143/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ISKANDAR ORFALI
Processo: 08386.000569/2020-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1144/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MALAAK CHOOMAN
Processo: 08389.005796/2019-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1154/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANTONIO MARIANO DUMBO
Processo: 08506.008980/2019-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 1193/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICHEL SANTIAGO BASTO BATISTA
Processo: 08410.004906/2019-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1179/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOHN PATRICK MURTAGH
Processo: 08444.005110/2017-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no art. 65, inciso II c/c 66, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1142/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: REGLA CARIDAD QUINONES GONZALEZ
Processo: 08705.004154/2018-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende aos requisitos contidos no inciso II do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1139/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NATHALIA VALDERRAMA BOHORQUEZ
Processo: 08444.006100/2018-70
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso II do art. 65 c/c o inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1162/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OSCAR JAVIER AMAYA HERNANDEZ
Processo: 08505.018136/2019-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1206/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUBERMANN CHERY
Processo: 08240.008812/2019-09
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1208/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CARMEN NIEVES BENTANCUR RUBIANES
Processo: 08451.004462/2019-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1210/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARC-ARTHUR JUNIOR JEAN MARIE
Processo: 08240.009696/2019-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1214/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KEVIN BRYAN GOMEZ BELLEZA
Processo: 08240.008324/2019-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1218/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LAKENDY LOUIS
Processo: 08240.011046/2019-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1221/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GILBERTO WENCESLAO RUIZ PALOMINO
Processo: 08240.009941/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1176/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FLLANXA VLADI SALUM
Processo: 08352.003436/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1192/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: LARI AHMAD ASSADI
Processo: 08460.004498/2019-92
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1194/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DOMINGOS AFONSO JEFTHE
Processo: 08354.000914/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1198/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOAO AFONSO JORGE
Processo: 08505.018818/2019-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1203/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NAWAL MOHAMAD KAK
Processo: 08389.003472/2019-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1212/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MUHAMMAD WASIM
Processo: 08385.019386/2019-86
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 974/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MONZUR MORSHED
Processo: 08701.003871/2018-27
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1118/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLA SAAVEDRA BRYCHCY
Processo: 08505.015329/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 1201/2020/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Tornar sem efeito despacho de indeferimento
Interessado: HIDRAS TUALA TSUESO
Processo: 08505.064105/2018-55
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Tornar sem efeito o Despacho nº 7287/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2019, Seção 1, pág.82

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 87/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, de 31 de dezembro de 2019, na linha em que se lê: "08000.016292/2007-99, leia-se: 08205.300572/2016-77", e na linha em que se lê "(10602716), leia-se "(10941735)".

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que, WENG CHEN MING, incluída na Portaria nº 488, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2019, é natural da República da China, e não como constou. 08505.061030/2018-51

Declara que a naturalidade de ASCENSIONE AIDLER MENDES, incluído na Portaria nº 729, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2019, é GUINÉ-BISSAU. 08270.004765/2019-69

Declara que a correta grafia do nome de FOMBAYK DOLLEY, incluído na Portaria nº 243, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, é FOMBAY K DOLLEY e não como constou. 08286.000579/2019-81

Declara que a correta grafia do nome de HALA ATEF ABDURZAG BEM RAGIAB, incluído na Portaria nº 337, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2020, é HALA ATEF ABDURZAG BEN RAGIAB, bem como o correto nome seu genitor é ATEF ABDURZAG SALEM BEN RAGIAB e não como constou. 08385.000990/2020-72

Declara que o exato nome dos genitores de TATIANA GRIGORIEVA NOVARRO, incluído na Portaria CPMIG nº 23, de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, é GALINA VALENTINOVNA GRIGORIEVA e IGOR FEODOROVITCH GRIGORIEVA, e não como constou. 08460.013282/2017-56

Declara que o exato nome da genitora de ELISABETH HELENA KIALA MUNDANDA, incluído na Portaria nº 699, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2019, é MANZAYILA MAYIMONA KIALA, e não como constou. 08460.005445/2019-99

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHOS

Despacho nº 16/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUDWIG MIGUEL AGURTO BERDEJO
Processo: 08000.028941/2018-57
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 17/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Maria Rua Pennafiel
Processo: 08000.002015/2019-32
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 18/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAHIBA GEORGES ABDO
Processo: 08000.002756/2019-13
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 20/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SHANINA ABRIL COLMAN SUAREZ
Processo: 08000.003070/2019-40
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 19/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WANG KUANG TI
Processo: 08000.002110/2019-36
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 21/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Rosalia Mancuso Castrogiovanni
Processo: 08000.004150/2019-12
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 22/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHAIM MENDEL ZYLBERSZTAJN
Processo: 08000.007802/2019-71
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 24/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES
Processo: 08000.013684/2019-30
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 25/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VICENZA ORLANDO DIZERÓ
Processo: 08000.030052/2019-31
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 26/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Maria Adília Rodrigues d' Oliveira Gonçalves
Processo: 08018.001618/2019-28
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 27/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Olavio Judice da Silva Domingos
Processo: 08018.002911/2019-11
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 28/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA GRAVINA OGATA
Processo: 08000.039495/2019-97
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89 (apartado de acesso restrito nº 08700.006006/2019-23)
Representante: Cade ex officio
Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Guilherme Khouri Barrionuevo, Vinicius Hercos da Cunha e outros.

Tendo em vista a petição SEI 0717066, decido pela devolução do prazo de defesa, contando seu início a partir de 04.02.2020. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Adjunto

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 138 - Ato de Concentração nº 08700.000158/2020-56. Requerentes: WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A., Barigui Corretora de Seguros Ltda. Advogadas: Ursula Pereira Pinto Bassoukou e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 139 - Ato de Concentração nº 08700.000156/2020-67. Requerentes: Gafisa S.A. e Upcon Incorporadora S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 143 - Ato de Concentração nº 08700.000230/2020-45. Requerentes: Dedalus Holding S.p.A. e Agfa HealthCare Imaging Agents GmbH. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1/2020/SPE, publicado no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 105, onde se lê: "...valor que consta do projeto básico aprovado pela ANEEL por meio do Despacho nº2.075/2015...", leia-se: "...valor que consta do projeto básico aprovado pela ANEEL por meio do Despacho nº 2.075/2013...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.558, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005857/2018- 49. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB. Objeto: Aprovar a Receita Anual Permitida - RAP referente às Funções de Transmissão FTLT 230 kV Jardim Botânico / Porto Alegre 10 C-1 RS e FTLT 230 kV Gravataí 2 / Jardim Botânico C-1 RS no valor de R\$ 1.464.897,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.559, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000558/2020-32. Interessados: Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) Anuir a incorporação da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, titular do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e (ii) Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.560, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Castelo Branco, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.561, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000416/2020-75. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de desapropriação, área de terra necessária à implantação da Subestação 88/13,8 kV Itupeva 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.562, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000412/2020-97. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A. - Enel Green Power Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/500 kV Coletora Morro do Chapéu Sul II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.564, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000445/2020-37. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra, com seis metros de largura para trecho urbano e 17m (dezessete metros), de largura para trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição Cerejeiras - Corumbiara, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 34,66km (trinta e quatro quilômetros e seiscentos e sessenta metros), de extensão, que interligará a Subestação Cerejeiras à Subestação Corumbiara, localizada nos municípios de Cerejeiras e Corumbiara, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 235, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000623/2019-96, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 003/2018, aplicado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de manter as penalidades de multa aplicadas.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 237, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004991/2018-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 003/2018, aplicado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de manter as penalidades de multa aplicadas.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 238, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005315/2018-76, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista para, no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte: (i) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) determinando que a CPFL Paulista efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente, incluindo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da redação vigente do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, por todo o período de cobrança indevida, observado o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, conforme Despacho nº 18, de 4 de janeiro de 2019; (ii) determinar que a decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iii) que a CPFL Paulista encaminhe para a ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 239, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002992/2019-13, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, interposto pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., em face do Despacho nº 3.380/2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, referente ao desligamento da Subestação - SE Xingu, ocorrido no dia 30 de março de 2019.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 240, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006284/2018-71, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.629, de 2019, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Recorrente e deu outras providências.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 242, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006321/2017-60, decide negar provimento ao pedido de concessão de Medida Cautelar proposto pela Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A.- ETES, e manter o prazo para entrada em operação comercial dos reforços autorizados, por meio da Resolução Autorizativa nº 7.215, de 2018.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 243, 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002692/2019-34, decide: (i) conhecer e negar provimento ao pedido de Medida Cautelar, interposto pela Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A., com vistas à suspensão de aplicação de Parcela Variável por Atraso - PVA referente a implantação da Linha de Transmissão Igaporã III - Pindaí II e Subestações Associadas e (ii) determinar que os autos sejam remetidos à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, para julgamento do requerimento de alteração do cronograma de implantação e de reconhecimento de evento excludente de responsabilidade.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 244, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006878/2019-62, decide indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf com vistas a suspender a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade associada ao desligamento da linha de transmissão em 500 kV Usina Xingu - Jardim C-1, ocorrido em 26/09/2019.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 246, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos Nºs 48500.001760/2017-86 e 48500.005708/2017-07 decide: (i) suspender a Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. (CNPJ 21.841.296/0001-43), por 2 (dois) anos, do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL; (ii) aplicar multa, à Usina Fotovoltaica Inharé I S.A em valor equivalente à 5% (cinco por cento), do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, correspondente à quantia de R\$ 6.663.950,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais); (iii) em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item "ii", a respectiva Garantia de Fiel Cumprimento será executada em valor suficiente para quitação da referida multa; e (iv) confirmado o devido pagamento da multa especificada em "ii", a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser liberada.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 332, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006143/2018-58, decide decido declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 301, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.008459/2008-11. Interessado: Agro Industrial Tabu S.A. Decisão: Ampliar a potência instalada da UTE Tabu, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.PB.030099-3.01, localizada no município de Caaporã, no estado da Paraíba e registrar a Potência Líquida declarada desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 339, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006519/2008-52. Interessado: Biotérmica Energia S.A. Decisão: ampliar a potência instalada da UTE Biotérmica Recreio, cadastrada sob o CEG nº UTE.RU.RS.030541-3.01, localizada no município de Minas do Leão, no estado do Rio Grande do Sul e registrar a Potência Líquida declarada desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 331, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.002773/2008-81. Interessado: Iaco Agrícola S.A. Decisão: Alterar a potência instalada da UTE Iaco Agrícola, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.MS.030269-4.01, localizada no município de Chapadão do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul e registrar a Potência Líquida declarada desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 11 de fevereiro de 2020.

Nº 355. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessado: Aggreko Energia locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Alterosa - CGA. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada. Localização: município de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas.

Nº 356. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Limoeiro - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 352 kW cada, totalizando 2.464 kW de capacidade instalada. Localização: município de Japurá, estado do Amazonas.

Nº 357. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Creluz. Usina: UFV Solar São Miguel. Unidades Geradoras: UG1, de 561,33 kW de capacidade instalada. Localização: município de Ametista do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 358. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Central Geradora Hidroelétrica Santa Maria Ltda. Usina: CGH Santa Maria. Unidade Geradora: UG1, de 513 kW de capacidade instalada. Localização: município de São Bonifácio, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 359, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003901/2017-03. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 11 de fevereiro de 2020. Usina: UTE Araras - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 321 kW cada e UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.412 kW de capacidade instalada. Localização: município de Caapiranga, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 249, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.006558/2019-11. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de construção e manutenção em redes de distribuição (C&M) e serviços técnicos e comerciais (STC) entre a interessada e a Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 284, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000145/2020-58. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenções corretivas, melhorias evolutivas e suporte para o sistema G-DIS, a ser firmado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. (contratante) e a Axiom Soluções Tecnológicas S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 291, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000504/2014-29. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada para a prorrogação do contrato de prestação de serviços de implementação de nova solução GIS (Geographical Information System). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 227, DE 30 JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000013/2020-26. Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., atual ENEL Distribuição SP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.707.254,63 (um milhão, setecentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0011/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide conhecer e, no mérito, indeferir o requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por meio da Carta CTA - PR Nº 132/2019, de 25 de julho de 2019, de majoração do valor sub-rogado para o projeto de interligação da localidade de Itacoatiara por meio da REA nº 7.385, de 9 de outubro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 354, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003789/2007-21. Interessados: Hidroelétrica Panambi S.A. -- Hidropan (unidade suprida) e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul (unidade supridora). Decisão: homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) nº 3081796229E/DRSP e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº63/2020
860.572/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº78/2020
860.831/2015-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº61/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.480/2012-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. Nº81/2020-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Mariza; Marca:Mariza
premium; Embalagens: 500 mL sem gás e de 500 mL com gás.- HIDROLÂNDIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº76/2020
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº72/2020
861.100/1981-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº80/2020
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº74/2020
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº62/2020
862.008/1995-IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº64/2020
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº84/2020
860.237/2001-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.-OF. Nº73/2020
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº67/2020
960.993/2007-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº56/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº70/2020
804.513/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº69/2020
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº71/2020
960.239/1989-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº79/2020
860.402/2001-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº68/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.239/2019-AREEIRA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº59/2020
860.019/2020-ANTONIA FERREIRA DA SILVA-OF. Nº60/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.368/2019-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.367/2019-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-OF. Nº2/2020/CAREAS - SP/DIREM-SP/GER-SP
820.385/2019-WESLEI CARLOS JARDIM-OF. Nº3/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.992/2015-LUCIA LUZIENE HUMMEL
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.498/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.499/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº118/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.880/2012-ANTONIO HENRIQUE-OF. Nº117/2020/DIREM - SP/GER - SP
821.177/2012-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nºnº 37/2019/DIREM-SP/GER-SP
820.399/2016-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS-OF. Nº116/2020/DIREM - SP/GER - SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
821.138/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº122/2020/DIREM - SP/GER - SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)



820.198/2012-HUMBERTO MALUF- Área de 948,36 ha para 49,41 ha-Diabásio (construção civil)-Santo Antônio de Posse/SP
820.201/2012-HUMBERTO MALUF- Área de 949,44 ha para 49,98 ha-Diabásio (construção civil)-Santo Antônio de Posse/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.666/2011-VANESSA ACHÔA LOPES -Alvará N°2616/2012
820.986/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. -Alvará N°5183/2013
821.200/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. -Alvará N°5187/2013
820.812/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS -Alvará N°4461/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.370/2002-PEDREIRA BOTUCATU LTDA-Basalto (construção civil)-Botucatu/SP
820.658/2007-LARA CHRISTIANE UEDA LEITAO-Areia (construção civil)-Corumbataí e Santa Cruz da Conceição/SP
821.320/2014-OCTOPLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Argila (industrial)-Itai/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.015/2013-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.
821.510/2013-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
821.265/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
821.386/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
821.387/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
821.388/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
821.389/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.344/2012-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°9982/2013
820.924/2016-TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ N°325/2018
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
820.430/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA -Alvará N°3228/2012Área reduzida de 935,10 ha para 226,73 ha
820.431/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA -Alvará N°3223/2012Área reduzida de 978,40 ha para 305,85 ha.
820.432/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR -Alvará N°3230/2012Área reduzida de 964,10 ha para 143,61 ha.
820.636/2011-JOÃO FERMINO FALLEIROS -Alvará N°8495/2012Área reduzida de 1850,83 ha para 514,79 ha.
820.925/2015-ÁGUAS PRATA LTDA. -Alvará N°13.403/2015Área reduzida de 810,82 ha para 111,78 ha.
820.020/2017-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI -Alvará N°1898/2018Área reduzida de 60,98 para 49,85
820.021/2017-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI -Alvará N°1899/2018Área reduzida de 72,71 ha para 48,81 ha.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.277/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. N°164/2020/DIFAM - SP/GER - SP,165/2020/DIFAM - SP/GER - SP e 166/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.518/1987-JOSÉ TIETZ FILHO (ESPÓLIO DE)-OF. N°154/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 05.02.2020
820.567/2010-VIA CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. N°156/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 05.02.2020
820.979/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°131/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.981/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°139/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.981/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°139/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.982/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°140/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.985/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°141/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.987/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°142/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.988/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°143/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.990/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°160/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 06.02.2020
820.993/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°162/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 06.02.2020
820.266/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°157/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 06.02.2020
820.791/2018-MINERPRATA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°149/2020/DIFAM - SP/GER - SP, 150/2020/DIFAM - SP/GER - SP e 151/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
821.066/2001-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP- Alvará n°1.911/2004 - Cessionário:820.319/2018-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP- CNPJ 46.972.204/0001-95
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.562/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará n° 4.936/2012 - Cessionário: PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA. ME- CNPJ 48.660.757/0001-38
820.800/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP- Alvará n° 21193/2000 - Cessionário: C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 22.332.634/0001-84
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. N°123/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°124/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°126/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 03.02.2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.855/2015-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença N° 3722/2020 - Vencimento em 14/8/2021
820.274/2017-MOACIR DE OLIVEIRA PRETO 07957249850-Registro de Licença N° 3723/2020 - Vencimento em 2/4/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.716/2017-LUCIA LUZIENE HUMMEL
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
821.369/2011-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.- Cessionário:PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA- CNPJ 32.931.696/0001-66- Registro de Licença N° 3.284/2013- Vencimento da Licença: 11/11/2029

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
868.396/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
868.454/2009-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. N°266/2019
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 418/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 426/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 441/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 446/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI N° 401/2020/GER - MS/SEFAM - MS
868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI N° 400/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- AI N° 38/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°50/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Aceita defesa apresentada(475)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°43/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°45/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°47/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°49/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. N°41/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. N°39/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.110/2005-AREEIRO ILHA LTDA ME-OF. N°34/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-OF. N°37/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.089/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença N° 33/2015 - Vencimento em 20/01/2025
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.110/2005-AREEIRO ILHA LTDA ME- AI N°344/2020/GER - MS/SEFAM - MS e 356/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME-OF. N°35/2020/SEFAM - MS/GER - MS e 36/2020/SEFAM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.215/2019-MINNOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-OF. N°01/2020/SEREM-PB/GER-PB
846.217/2019-MINNOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-OF. N°04/2020/SEREM-PB/GER-PB
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.175/2017-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-OF. N°21/2020/SEREM-PB/GER-PB
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.168/2018-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.145/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA JOAS LTDA ME- Área de 149,16 para 17,20- AREIA-ITABAIANA, SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB
846.147/2014-FRANCISCO SUELISSANDRO SARMENTO- Área de 1.994,07 para 284,55-PEGMATITO-UIRAÚNA, VIEIRÓPOLIS/PB
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.092/2015-ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA-AI N°331/2018-SEFAM/DNPM/PB
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.482/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO - AI N°009/2017-SEFAM/DNPM/PB
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
846.092/2015-ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA- DOU de 09/12/2019
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.143/2017-SERG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
846.168/2018-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF. N°19/2020/SEREM-PB/GER-PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°5/2019/SEREM-PB/GER-PB e 10/2019/SEREM-PB/GER-PB-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
846.225/2019-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-OF. N°20/2020/SEREM-PB/GER-PB

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente Regional
Substituto

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.176/2017-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO-OF. N°3/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.139/2010-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. N°10/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.176/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°627/2019-ANM/PB-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°2/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.315/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°nº 8/2020/SEFAM - PB/GER - PB
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-OF. N°9/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Fase de Concessão de Lavra



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.184/1982-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-OF. N°nº
7/2020/SEFAM - PB/GER - PB
840.484/1993-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°1/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
846.179/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS - Registro
de Licença N° 340/2013 - Publicado no DOU de 11/10/2013
Não conhece o recurso interposto(1837)
846.179/2013 - Interposto por LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.176/2018-ÁTILA ZENAIDE-Registro de Licença N° 514/2020 - Vencimento
em 20/08/2023.
846.216/2018-LUCIANA DE MACEDO BARROS-Registro de Licença N° 513/2020.
- Vencimento em 22/10/2039.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.177/2018-SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-OF. N°nº 6/2020/SEFAM - PB/GER - PB
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
846.024/2019-H. S. F. DAS NEVES-OF. N°30/2019/SEFAM-PB/GER-PB
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1002)
846.080/2019-ERINILSON BATISTA DA CRUZ
846.081/2019-JOSÉ GIBALDO COELHO

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente Regional
Substituto

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
846.092/2015-ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA- AI N°331/2018-SEFAM/DNPM/PB

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°43/2019
840.281/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°52/2019
840.080/2016-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°44/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.080/2015-MAURICIO DE AMORIM AQUINO-Areia-Juazeiro/BA e
Petrolina/PE/Pernambuco
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.470/2013-LIDIA RIBEIRO LELE
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI N° 641/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
840.381/2010-Mitra Mineração e Locação de Equipamentos Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.140/2019-ILIANY IONARA CAVALCANTI SOUZA TORRES ME

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
864.233/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
864.234/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
864.235/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
Despacho publicado(156)
864.233/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-Área requerida está
em desconformidade com o disposto no Art. 42, Inc. I, §1º da Consolidação Normativa
do DNPM (Anexo da Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016).
864.234/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-Área requerida está
em desconformidade com o disposto no Art. 42, Inc. I, §1º da Consolidação Normativa
do DNPM (Anexo da Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016).
864.235/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-Área requerida está
em desconformidade com o disposto no Art. 42, Inc. I, §1º da Consolidação Normativa
do DNPM (Anexo da Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016).
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.182/2018-ALBERTO BELEM DE ALCANTARA JUNIOR
864.081/2019-IZAIAIS SOARES DE SOUZA
864.082/2019-IZAIAIS SOARES DE SOUZA
864.171/2019-CORCOVADO GRANITOS LTDA
864.172/2019-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.261/2018-POLIANA NUNES SILVA-OF. N°8/2020/SEREM - TO/GER - TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.179/2016-POSTO NERÓPOLIS LTDA- Cessionário:Mineradora Tabocao
Ltda- CPF ou CNPJ 34.529.208/0001-14- Alvará n°3302/2017
864.301/2016-POSTO NERÓPOLIS LTDA- Cessionário:Mineradora Tabocao
Ltda- CPF ou CNPJ 34.529.208/0001-14- Alvará n°3307/2017
864.130/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA- Cessionário:Mineradora Tabocao
Ltda- CPF ou CNPJ 34.529.208/0001-14- Alvará n°3097/2018
864.131/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA- Cessionário:Mineradora Tabocao
Ltda- CPF ou CNPJ 34.529.208/0001-14- Alvará n°3098/2018
864.135/2018-VIVIAN GUIMARÃES- Cessionário:V arleni Rosa V ieira- CPF ou
CNPJ 421.492.150-04- Alvará n°8129/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.465/2012-CERÂMICA PAI ETERNO IND. COMÉRCIO LTDA- Registro de
Licença N° 09/2013 - Vencimento em 16/10/2022
864.298/2014-CERÂMICA N S DA GUIA LTDA- Registro de Licença N° 57/2014
- Vencimento em 02/08/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.187/2018-JOSÉ HAHMANN-OF. N°207/2019-GR/ANM/TO

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.155/2019-CLOVES JOSÉ MARQUES
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de
requerer a lavra.(2259)
864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO- Cessionário:Ben Gesso Agrícola
Eireli- CPF ou CNPJ 20.222.975/0001-71- Alvará n°1983/2014

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.371/2014-E. V. MARINHO SOUSA ME-Registro de Licença N° 20/2020 -
Vencimento em INDETERMINADO
864.120/2018-COSMO GOMES DA SILVA FILHO-Registro de Licença N° 21/2020
- Vencimento em INDETERMINADO
864.043/2019-FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA-Registro de Licença N°
22/2020 - Vencimento em INDETERMINADO
864.124/2019-E. V. MARINHO SOUSA ME-Registro de Licença N° 20/2020 -
Vencimento em INDETERMINADO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.008/2009-SHAFTZ PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 04/06/2018,
Relação nº 52, Seção 1, pág. 58- Onde se lê: "...848.008/2009-SHAFTZ PARTICIPAÇÕES
LTDA- Área de 179,79 ha para 155,80 ha-Esmeralda..."; Leia-se: "...848.008/2009-SHAFTZ
PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 179,79 ha para 155,80 ha-Esmeralda e Talco-Xisto..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
878.113/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°49/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.019/1999-IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte São Gonçalo.
Marca Imperial Brasil. Embalagem de 20l.- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA - ME-OF. N°16/2020/NPFAM - SE/GER - SE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.008/2019-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTE
ME-Registro de Licença N° 183/2020 - Vencimento em 23/01/2024

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
803.258/2014-MINERADORA TERESINA LTDA ME- AI N°55/2020

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente Regional

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757,
de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da
ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.201026/2020-73, autoriza a empresa
Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.428.425/0001-
12, situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Rua da Assembleia nº 10, RJ, CEP 20011-
901, a realizar atividades de elaboração de estudos, aquisição e processamento, em bases
não exclusivas e com fins comerciais, restritamente ao ambiente MARINHO, para dados
técnicos das tecnologias de Gravimetria, Magnetometria e de Sísmica tridimensional (3D).
Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP em menção, a
autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor
a partir da data de sua publicação.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de
legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução
ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização
para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO
CERRI LTDA, CNPJ nº 00.368.849/0001-12.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 383, de 3 de abril de 2019, que institui o Comitê Técnico de Integridade - CTI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o previsto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO a inclusão do inciso X, ao artigo 23, na Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019 (*), republicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Controladoria-Geral da União, conforme Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade, publicado pela CGU em junho de 2019; CONSIDERANDO as competências da Assessoria Especial de Controle Interno previstas no Decreto nº 10.174/2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 383, de 3 de abril de 2019, do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, publicada o Diário Oficial da União de 4 de abril de 2019, que instituiu o Comitê Técnico de Integridade no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno, por ser a unidade responsável pela gestão do Programa de Integridade, assume todas as atividades exercidas pelo Comitê imediatamente após a data da revogação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação Edital Nº 2, de 14 de janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo o art. 44, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - Pró-Residência, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, e

Considerando o Edital de Convocação nº 2, de 14 de janeiro de 2020, que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital de Convocação nº 2, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências Médicas do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até 31 março de 2020. O cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, em papel timbrado, datado, assinado e digitalizado.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programa selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional Residência Médica (SisCNRM): <http://siscnrm.mec.gov.br>.

Art. 3º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da publicação desta Portaria, sob pena de não inclusão dos residentes na folha de pagamento no primeiro mês.

§ 1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§ 2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 4º O Termo de Compromisso - Plano de Trabalho será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador(a) de cada Programa de Residência Médica (PRM) contemplado, pelo Coordenador(a) da respectiva Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição responsável, e pelo dirigente hospitalar/representante legal da instituição proponente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas.

Art. 5º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas, ante cumprimento das disposições dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO I

UF	Município	CNPJ	Instituição Proponente	Especialidade	Código SIG	Protocolo CNRM	Bolsas Aprovadas
RO	VILHENA	04.092.706/0003-43	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA	PEDIATRIA	11655	2019-1261	2
RO	VILHENA	04.092.706/0003-43	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11659	2019-1498	2
SE	ARACAJU	13.016.332/0001-06	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	CLINICA MEDICA	11778	2018-1404	3
SE	ARACAJU	13.016.332/0001-06	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11840	2018-2274	2
DF	BRASILIA	00.394.700/0002-99	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	ENDOSCOPIA	11939	2019-0313	1
DF	BRASILIA	00.394.700/0002-99	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	CIRURGIA ONCOLOGICA	11937	2019-1384	1
DF	BRASILIA	00.394.700/0001-08	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA INTENSIVA	11933	2019-0455	6
MT	CUIABA	21.873.611/0001-14	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	12002	2019-1518	2
MT	CUIABA	21.873.611/0001-14	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA	MEDICINA INTENSIVA	11992	2019-1516	2
TO	ARAGUAINA	25.053.117/0053-95	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	REUMATOLOGIA	11311	2018-1642	2
AL	MACEIO	12.310.579/0001-78	HOSPITAL GERAL SANATORIO	CLINICA MEDICA	11703	2018-1709	1
AL	MACEIO	12.307.187/0001-50	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	11652	2018-1411	1
MS	CAMPO GRANDE	03.272.689/0001-00	ASSOCIACAO AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11728	2017-0673	1
PB	PATOS	09.084.815/0001-70	PATOS PREFEITURA	CLINICA MEDICA	11942	2016-1313	5
PB	JOAO PESSOA	08.778.268/0037-71	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	CLINICA MEDICA	11787	2018-1963	2
PB	PATOS	09.084.815/0001-70	PATOS PREFEITURA	PSQUIATRIA	12007	2016-1336	2
PB	JOAO PESSOA	08.806.754/0001-45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11642	2018-1591	4
PB	JOAO PESSOA	08.778.268/0037-71	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	NEUROLOGIA	11817	2018-2043	2
PB	CAMPINA GRANDE	05.055.128/0002-57	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	ONCOLOGIA PEDIATRICA	12437	2019-0215	2
PB	JOAO PESSOA	08.778.268/0037-71	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	CARDIOLOGIA	11816	2018-1994	2
PE	RECIFE	10.869.782/0004-04	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	CLINICA MEDICA	11912	2019-0937	4
PE	RECIFE	10.869.782/0004-04	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11907	2019-0491	2
PE	RECIFE	24.134.488/0002-99	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPE	MEDICINA FETAL	11316	2019-0112	2
PE	RECIFE	11.022.597/0002-72	FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE PERNAMBUCO	CARDIOLOGIA PEDIATRICA	11846	2019-0076	2
PE	RECIFE	10.894.988/0004-86	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	11901	2019-1731	2
PE	RECIFE	10.892.164/0001-24	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA	12438	2019-1332	2
PE	RECIFE	10.894.988/0004-86	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	NEONATOLOGIA	11898	2019-1663	3
PE	RECIFE	24.134.488/0002-99	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPE	ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER	11908	2019-0114	2
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.187.087/0001-04	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CLINICA MEDICA	11309	2019-0164	4
ES	VITORIA	27.080.605/0025-63	INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVACAO EM SAUDE	PSQUIATRIA	11376	2019-1331	6
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.193.705/0001-29	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MASTOLOGIA	11324	2019-0334	1
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.193.705/0001-29	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MEDICINA INTENSIVA	11328	2019-1601	2
GO	GOIANIA	05.029.600/0003-68	HOSPITAL DE URGENCIAS GOVERNADOR OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	CLINICA MEDICA	11702	2019-0875	9
PA	BELEM	07.917.818/0001-12	SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE / HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MP	MEDICINA DE EMERGENCIA	11798	2019-0686	3
SC	BLUMENAU	60.922.168/0052-26	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	CLINICA MEDICA	11436	2018-1670	2
SC	TUBARAO	60.922.168/0053-07	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	CLINICA MEDICA	11925	2019-0672	2
SC	TIMBO	86.377.553/0002-64	ORDEM AUX DAS SENHORAS EVANGELICAS DE TIMBO	CLINICA MEDICA	11839	2019-1159	2
SC	CRICIUMA	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	PEDIATRIA	11544	2019-1424	2
SC	CRICIUMA	83.661.074/0001-04	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11496	2019-1426	2
SC	BLUMENAU	60.922.168/0052-26	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	NEFROLOGIA	11789	2019-1319	1
SC	BLUMENAU	60.922.168/0052-26	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	MEDICINA INTENSIVA	11416	2019-1543	1
SC	JOINVILLE	82.951.245/0024-55	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT	MEDICINA DE EMERGENCIA	11885	2019-1522	4
CE	FORTALEZA	73.695.868/0001-27	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11541	2015-1529	6
CE	FORTALEZA	73.695.868/0001-27	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	NEONATOLOGIA	11558	2019-1123	2
CE	FORTALEZA	73.695.868/0001-27	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	MEDICINA DE EMERGENCIA	11832	2016-1171	10
CE	FORTALEZA	73.695.868/0001-27	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	ADMINISTRACAO EM SAUDE	11546	2018-1845	4



PR	UMUARAMA	05.866.492/0001-16	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	CLINICA MEDICA	11836	2017-0232	2
PR	CURITIBA	07.404.052/0001-72	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA	CLINICA MEDICA	11693	2019-0092	1
PR	CAMPO MOURAO	80.612.294/0001-41	HOSPITAL SANTA CASA	CLINICA MEDICA	11918	2018-0847	2
PR	PATO BRANCO	12.651.010/0001-76	INSTITUTO POLICLINICA PB	CLINICA MEDICA	11348	2018-0449	2
PR	UMUARAMA	81.270.548/0002-34	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER	CLINICA MEDICA	11325	2017-1563	2
PR	CASCADEL	21.998.635/0001-08	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	PEDIATRIA	11681	2019-0890	2
PR	UMUARAMA	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	CIRURGIA GERAL	11339	2019-0018	2
PR	CASCADEL	21.998.635/0001-08	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	CIRURGIA GERAL	11688	2019-0892	3
PR	CAMPO MOURAO	80.612.294/0001-41	HOSPITAL SANTA CASA	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11855	2018-2327	1
PR	LONDRINA	78.614.971/0001-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11997	2018-2431	1
PR	PARANAVAI	79.724.423/0001-04	SANTA CASA DE PARANAVAI	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11806	2018-2160	1
PR	UMUARAMA	81.270.548/0002-34	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER	CIRURGIA GERAL	11326	2019-0332	2
PR	UMUARAMA	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	ANESTESIOLOGIA	11338	2019-0016	2
PR	CASCADEL	21.998.635/0001-08	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	11677	2019-0889	1
PR	MARINGA	02.464.418/0001-85	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	CIRURGIA ONCOLOGICA	11794	2017-0924	2
PR	UMUARAMA	81.270.548/0002-34	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER	CIRURGIA ONCOLOGICA	11900	2017-1612	1
PR	UMUARAMA	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	11349	2019-1353	2
PR	CASCADEL	21.998.635/0001-08	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11332	2019-0886	2
PR	CURITIBA	78.350.188/0001-95	HOSPITAL DO TRABALHADOR FUNPAR	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11976	2019-1059	2
PR	PONTA GROSSA	76.416.866/0046-41	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11366	2019-0706	1
PR	LONDRINA	78.640.489/0001-53	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11945	2017-0438	1
PR	SARANDI	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11739	2018-0092	2
PR	SARANDI	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	GERIATRIA	11314	2019-0335	2
PR	CAMPO MOURAO	80.612.294/0001-41	HOSPITAL SANTA CASA	NEONATOLOGIA	11837	2019-0802	2
PR	CURITIBA	07.404.052/0001-72	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	11319	2018-0288	2
PR	UMUARAMA	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	MEDICINA INTENSIVA	11344	2019-0019	2
PR	CURITIBA	76.659.820/0002-32	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	MEDICINA INTENSIVA	11915	2016-0723	2
PR	SARANDI	05.550.451/0001-16	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	MEDICINA INTENSIVA	11299	2019-0024	2
PR	UMUARAMA	81.270.548/0002-34	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CANCER	MEDICINA INTENSIVA	11329	2017-1575	2
PR	CURITIBA	76.417.005/0004-29	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	MEDICINA DE EMERGENCIA	11801	2018-1915	2
PR	LONDRINA	78.640.489/0001-53	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER	11334	2018-1583	1
RS	IJUI	90.730.508/0001-38	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	CLINICA MEDICA	12081	2019-0553	1
RS	SANTA MARIA	03.066.309/0009-20	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11838	2019-1452	2
RS	PORTO ALEGRE	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO - RS	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	11707	2019-1110	1
RS	PORTO ALEGRE	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO - RS	REUMATOLOGIA	11447	2019-0920	1
RS	PORTO ALEGRE	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO - RS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11709	2018-1733	2
RS	PORTO ALEGRE	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO - RS	MEDICINA DE EMERGENCIA	11844	2019-1583	2
RJ	TRES RIOS	60.922.168/0025-53	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	CLINICA MEDICA	11717	2019-1352	2
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0203-72	HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	CLINICA MEDICA	11730	2018-1007	2
RJ	RIO DE JANEIRO	03.389.985/0001-87	HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS SMS/RJ	CLINICA MEDICA	12005	2018-1787	4
RJ	BARRA MANSA	28.683.712/0001-71	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	CLINICA MEDICA	11345	2019-0995	1
RJ	TRES RIOS	60.922.168/0025-53	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	CIRURGIA GERAL	11719	2019-1457	2
RJ	RIO DE JANEIRO	29.468.055/0003-74	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO RJ	OFTALMOLOGIA	11465	2019-1028	3
RJ	PETROPOLIS	29.138.344/0015-49	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO FACULDADE DE MEDICINA DE PETROPOLIS FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	UROLOGIA	11354	2019-0387	1
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0210-00	HOSPITAL DE IPANEMA	CIRURGIA VASCULAR	11557	2015-0308	1
RJ	BARRA MANSA	28.683.712/0001-71	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11358	2019-1114	1
RJ	RIO DE JANEIRO	29.468.055/0003-74	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO RJ	MEDICINA DE EMERGENCIA	12001	2018-2117	2
MG	ITABIRA	19.878.404/0027-40	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	CLINICA MEDICA	11552	2019-0610	2
MG	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	CLINICA MEDICA	11841	2018-1910	2
MG	POUSO ALEGRE	23.951.916/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE MG	CLINICA MEDICA	11375	2019-1070	3
MG	BELO HORIZONTE	17.214.149/0001-76	HOSPITAL FELICIO ROCHO MG (MANTENEDORA FUNDACAO FELICE ROSSO)	CLINICA MEDICA	11335	2019-0097	4
MG	ITABIRA	19.878.404/0027-40	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11941	2019-0628	2
MG	IPATINGA	19.878.404/0001-00	HOSPITAL MARCIO CUNHA - MG - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11987	2018-2213	1
MG	BELO HORIZONTE	16.692.121/0001-81	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11116	2013-1366	1
MG	BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE MG	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11815	2018-1103	1
MG	MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG	CIRURGIA PLASTICA	11670	2018-0601	1
MG	BELO HORIZONTE	17.178.203/0001-75	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR BASILIO - MG	OFTALMOLOGIA	11988	2019-1208	8
MG	POUSO ALEGRE	23.951.916/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE MG	UROLOGIA	11315	2019-1069	1
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0015-06	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MEDICINA PALIATIVA	11356	2019-0795	1
MG	BELO HORIZONTE	17.214.149/0001-76	HOSPITAL FELICIO ROCHO MG (MANTENEDORA FUNDACAO FELICE ROSSO)	MEDICINA PALIATIVA	11337	2018-1208	1
MG	BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE MG	ONCOLOGIA PEDIATRICA	11812	2019-1194	2
MG	BELO HORIZONTE	16.692.121/0001-81	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS MG	GERIATRIA	11554	2019-1011	2
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0028-20	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE FHEMIG	PNEUMOLOGIA	11680	2019-0102	2
MG	BELO HORIZONTE	19.843.929/0015-06	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	EMERGENCIA PEDIATRICA	12436	2019-0798	2
MG	BELO HORIZONTE	17.178.203/0001-75	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR BASILIO - MG	CARDIOLOGIA	11953	2019-0968	2
MG	BARBACENA	17.082.892/0001-10	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	NEFROLOGIA	11943	2017-1332	2
MG	PASSOS	23.278.898/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	NEFROLOGIA	11543	2011-2187	1
MG	PASSOS	23.278.898/0001-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	11548	2018-0317	1
MG	ITABIRA	19.878.404/0027-40	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MEDICINA INTENSIVA	11488	2019-0606	2
MG	BELO HORIZONTE	17.178.203/0001-75	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR BASILIO - MG	MEDICINA INTENSIVA	11984	2019-1027	3
SP	ARARAQUARA	43.969.732/0001-05	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	CLINICA MEDICA	11759	2018-1140	2
SP	GUARUJA	48.697.338/0001-70	HOSPITAL SANTO AMARO	CLINICA MEDICA	11760	2019-1138	3
SP	BIRIGUI	45.383.106/0001-50	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	CLINICA MEDICA	11617	2017-1599	3
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	45.186.053/0001-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS	CLINICA MEDICA	11723	2018-0549	4
SP	GUARULHOS	46.319.000/0022-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	CLINICA MEDICA	11718	2018-1692	4
SP	MATAO	52.314.861/0001-48	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	CLINICA MEDICA	11542	2017-0772	3
SP	SAO PAULO	58.250.689/0012-45	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	CLINICA MEDICA	11353	2018-1685	2
SP	SAO CAETANO DO SUL	44.392.215/0001-70	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	CLINICA MEDICA	11762	2018-1664	2
SP	ARARAQUARA	43.969.732/0001-05	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	PEDIATRIA	11766	2018-1047	4
SP	FRANCA	47.969.134/0001-89	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	PEDIATRIA	11891	2018-1125	8
SP	RIBEIRAO PRETO	55.989.784/0001-14	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	PEDIATRIA	11479	2018-1263	4
SP	SAO CAETANO DO SUL	44.392.215/0001-70	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	PSIQUIATRIA	11773	2018-1667	2
SP	ARARAQUARA	43.969.732/0001-05	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	CIRURGIA GERAL	11772	2019-0400	6
SP	SAO PAULO	60.747.318/0001-62	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO OLIVEIRA SP	PROGRAMA DE PRE-REQUISITO EM AREA CIRURGICA BASICA	11827	2018-2173	18
SP	SAO PAULO	60.765.823/0001-30	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	CIRURGIA GERAL	11449	2019-0488	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	45.186.053/0001-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS	CIRURGIA GERAL	11721	2018-0547	2
SP	ARACATUBA	43.751.502/0001-67	SANTA CASA DE MISERICRDIA DE ARACATUBA	CIRURGIA GERAL	11365	2018-1419	3
SP	ARARAQUARA	43.969.732/0001-05	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11770	2018-1142	2
SP	INDAIATUBA	60.499.365/0002-15	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11321	2018-0346	1
SP	BIRIGUI	45.383.106/0001-50	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11620	2017-1600	3
SP	SAO CAETANO DO SUL	44.392.215/0001-70	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	11775	2018-1669	2
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	11446	2018-0238	1
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	MEDICINA PALIATIVA	11442	2018-0844	2
SP	SAO PAULO	18.301.267/0004-27	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	OTORRINOLARINGOLOGIA	11761	2017-0900	2
SP	RIBEIRAO PRETO	55.989.784/0001-14	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	OTORRINOLARINGOLOGIA	11478	2018-1512	2
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CARDIOLOGIA PEDIATRICA	11448	2018-0397	1
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	ANESTESIOLOGIA	11438	2019-0909	3
SP	SAO PAULO	60.765.823/0001-30	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	ANESTESIOLOGIA	11814	2019-1036	1



SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	45.186.053/0001-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS	ANESTESIOLOGIA	11722	2018-0548	2
SP	SAO PAULO	62.779.145/0001-90	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	ENDOSCOPIA GINECOLOGICA	11784	2018-1402	2
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	11443	2019-0866	3
SP	ARACATUBA	43.751.502/0001-67	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	11368	2018-1494	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	11686	2019-0346	1
SP	SAO PAULO	60.742.616/0001-60	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CIRURGIA VASCULAR	11663	2019-1156	1
SP	SAO PAULO	62.779.145/0001-90	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	CIRURGIA VASCULAR	11966	2019-1735	4
SP	CUBATAO	19.878.404/0022-35	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11786	2018-1311	1
SP	MATAO	52.314.861/0001-48	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	11687	2017-0774	1
SP	SAO PAULO	60.961.968/0001-06	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE HOSPITAL AC CAMARGO	MASTOLOGIA	11704	2018-0062	3
SP	SAO PAULO	58.250.689/0012-45	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	GERIATRIA	11347	2018-1759	1
SP	BARRETOS	44.782.779/0001-10	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	CARDIOLOGIA	11458	2019-1192	2
SP	ARACATUBA	43.751.502/0001-67	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	CARDIOLOGIA	11355	2018-1856	1
SP	BARRETOS	44.782.779/0001-10	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	NEONATOLOGIA	11451	2019-1090	1
SP	ARACATUBA	43.751.502/0001-67	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	NEONATOLOGIA	11367	2018-1371	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	11450	2018-0073	2
SP	BARRETOS	49.150.352/0001-12	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	MEDICINA INTENSIVA	11445	2019-0945	2
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	45.186.053/0001-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS	MEDICINA INTENSIVA	11724	2018-1907	3
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA DE EMERGENCIA	11793	2019-0868	4
SP	SAO PAULO	63.025.530/0018-52	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	NEURORRADIOLOGIA	11596	2019-1408	1
SP	SAO PAULO	62.779.145/0001-90	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	NEURORRADIOLOGIA	11968	2019-1754	1

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PRIMEIRA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga os resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão Orientada para Resultados na Anvisa.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão orientada para Resultados, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores em regime de Teletrabalho, conforme Portaria nº 1.665/ANVISA, de 02 de outubro de 2017, e os alcançados pelo regime de Dispensa de Controle de Assiduidade, conforme Portaria nº 454/ANVISA, de 20 de março de 2017 - Portarias com vigência encerrada em 24 de junho de 2019, conforme a publicação no Boletim de Serviços da Anvisa da Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019 - estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.

YANDRA RIBEIRO TORRES

ANEXO ÚNICO

Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF			
1189229	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25%
1584294	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26,19%
1680110	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,59%
1583954	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21,66%
1612434	29/03/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1204373	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22,84%
1531703	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,61%
1491065	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1700025	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,76%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC			
1615962	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22%
1866971	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	29%
1376262	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	43%
1493327	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
2111352	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC			
2110218	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
1449392	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	34%
1568652	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
1568120	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24%
1568671	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22%
1476493	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
1421133	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25%
1492810	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25%
1185104	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	46%
1926306	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25%
2092373	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1568785	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	22%
1492814	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	33%
1568408	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23%
1568706	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	25%
2110552	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26%
1492899	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	39%
1050180	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE			
1867196	01/01/2019 a 31/03/2019	DCA	30,4%
2091192	01/01/2019 a 31/03/2019	DCA	28,7%
2111154	01/01/2019 a 31/03/2019	DCA	22,3%
2111330	19/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	35,5%
1568283	19/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	Não atingido
2111627	22/01/2019 a 22/04/2019	Teletrabalho	32,2%
2111651	11/01/2019 a 25/04/2019	Teletrabalho	22,6%
3002353	19/01/2019 a 18/02/2019	Teletrabalho	25,9%
1491222	19/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	29,6%
1703963	12/01/2019 a 01/05/2019	Teletrabalho	21,4%
1583104	19/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	35,8%
1568685	22/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	53,3%
2110068	18/01/2019 a 17/04/2019	Teletrabalho	32,7%
1568130	19/01/2019 a 21/04/2019	Teletrabalho	21%

1491180	19/01/2019 a 18/04/2019	Teletrabalho	23%
2114394	29/01/2019 a 19/04/2019	Teletrabalho	24,4%
Gerência de Produtos Biológicos - GPBIO			
1568647	09/12/2018 a 08/03/2019	Teletrabalho	28,72%
1491227	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	47,40%
2319292	09/12/2018 a 08/03/2019	Teletrabalho	24,58%
1492819	09/01/2019 a 08/04/2019	Teletrabalho	33,66%
1491214	09/01/2019 a 08/04/2019	Teletrabalho	20,83%
1568338	09/01/2019 a 08/04/2019	Teletrabalho	32,24%
1000744	09/02/2019 a 08/05/2019	Teletrabalho	20%
2445303	09/02/2019 a 08/05/2019	Teletrabalho	37,37%
2095365	09/02/2019 a 08/05/2019	Teletrabalho	25,25%
1492976	01/12/2018 a 28/02/2019	DCA	28,33%
1491044	01/12/2018 a 28/02/2019	DCA	25,44%
2187464	01/12/2018 a 28/02/2019	DCA	28%
1491630	01/12/2018 a 28/02/2019	DCA	24,61%
1491683	01/12/2018 a 28/02/2019	DCA	34,45%
1568343	01/01/2019 a 31/03/2019	DCA	25%
1568329	01/01/2019 a 31/03/2019	DCA	Não atingido
1822586	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30,83%
1491233	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26,67%
1489175	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	57,5%
2115007	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	37,08%
Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI			
1569117	01/02/2019 a 05/04/2019	Teletrabalho	22,40%
1491971	01/02/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	32,64%
1568136	01/02/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	29,26%
2331355	01/02/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	35,92%
1568699	01/02/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	23,98%
1335981	01/02/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	30,99%
1491046	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	34,25%
1493410	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	30,05%
1492249	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	35,77%
1491200	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	22,54%
1518121	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	24,30%
2492702	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	35,47%
1493409	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	27,79%
1491157	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	22,53%
1493405	01/02/2019 a 31/05/2019	DCA	23,78%
Coordenação de Registro de Medicamento de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem - CRMEC			
2090816	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	44,51%
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP			
1495623	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,7%
2110543	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21,1%
2111247	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,9%
2111629	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	27,1%
1437869	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	50,1%
1494292	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	22,1%
1491451	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	24,5%
2090645	07/02/2019 a 06/05/2019	Teletrabalho	não atingido

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1454945	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	32,6%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ			
1568152	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	31,9%
1335306	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	47%
1450085	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26,4%
2112900	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,6%
6236771	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	77,9%
1492729	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	37,6%
Coordenação de Reavaliação - CREAV/GEMAR			
1454718	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26,4%
2110541	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	28,1%
2110205	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24%
Coordenação de Processos Simplificado - COPSI			
1798372	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,36%
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST			
2109808	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1039869	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	47%
1467772	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1549265	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	45%
2090509	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1332084	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	22%
1492825	18/03/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%



Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP			
2264156	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21,33%
1810266	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC			
1820529	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1820153	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
2089662	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
1054009	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22%
1439440	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1787337	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
1820606	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
1816688	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25%
232966	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26%
2264100	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	28%
6131436	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24%
1685781	01/12/2018 a 28/02/2019 e 01/03/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	47% e 34%
1489675	01/12/2018 a 28/02/2019 e 01/03/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	48% e 27%
2089513	01/12/2018 a 28/02/2019 e 01/03/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	40% e 31%
1338595	01/12/2018 a 16/12/2018	Teletrabalho	49%
6040190	01/12/2018 a 16/12/2018	Teletrabalho	37%
1733910	01/12/2018 a 31/12/2018	Teletrabalho	23%
Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR			
1822181	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,08%
1822746	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,23%
1819858	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30,93%
1632470	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	22,4%
1568346	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30,01%
1489653	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,59%
1901791	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,11%
1348545	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,85%
Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT			
1489650	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	52,68%
1569251	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	36,83%
1567992	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	24,68%
1094224	01/12/2018 a 31/12/2018	Teletrabalho	32,01%
Gerência de Logística - GELOG			
2263986	01/11/2018 a 07/01/2019	DCA	25,60%
1220660	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	54,06%
3003136	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	34,57%
3003010	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	25%
2264011	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26,88%
3006343	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	24,31%
2997988	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	35,81%
2264093	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	31,44%
1921295	01/03/2019 a 30/04/2019	DCA	25,37%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GREG			
1714532	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	34,37%
1359938	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	47,18%
1568158	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	38,45%
2111649	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	38,02%
Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia - GEARE			
2110479	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24,1%

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GGTES			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1569956	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1568167	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491175	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1493416	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492821	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568169	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492825	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
569015	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491207	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1221796	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568430	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568433	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1348883	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1519278	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2110500	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%

1568122	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491216	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1569125	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568107	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2116256	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1446288	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568095	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491401	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1569197	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2108781	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2092334	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492698	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492697	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492011	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568876	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1990337	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491488	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1570029	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1493413	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491478	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492152	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2302697	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1432314	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568925	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492956	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1493279	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491043	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492962	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1540991	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1568434	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492155	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1492159	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1372982	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1491067	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2373111	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
1521744	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
567920	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2111678	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%
2090016	01/12/2018 a 28/02/2019	Teletrabalho	20%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
2111109	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22,83%
Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP			
6461587	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
1904850	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20%
Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento - CGCAP			
3000911	01/02/2019 a 28/02/2019	Teletrabalho	Não atingido
1992906	01/11/2018 a 30/04/2019	DCA	21%
1269769	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	20%
3000899	01/02/2019 a 28/02/2019	DCA	21%
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP			
2089459	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	28%
1686927	01/04/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22%
1489663	01/02/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	20%
1521560	01/04/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21,67%
Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT			
1489271	01/03/2019 a 31/05/2019	Teletrabalho	26%

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1492003	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	32%
1492834	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30%
2373334	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	27%
1567942	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30%
1491446	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26%
1492217	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	33%
2116886	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	25%
1062750	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26%
1491154	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	36%
3004204	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
3002476	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21%

Segunda Coordenação de Recursos Especializada - CRES2/GGREC			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1491070	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	39,55%
3664092	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	20,4%
2711168	01/01/2019 a 31/03/2019	Teletrabalho	24,21%

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI/GGCIP			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1579266	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30%
1579401	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	31%



1489669	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	27%
1489671	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23%
1579349	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	28%

1493002	01/02/2019 A 30/04/2019	DCA	27,24%
1492808	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	25%

Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
2187443	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	47%
1560189	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24%
1492765	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	21%
1491159	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	31%

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1816784	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30,6%
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP			
1276146	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,49%
1223092	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,24%
1541200	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,34%
2090805	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,49%
1767455	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,46%
1658531	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26,72%
Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro - GEVIT			
1568123	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,1%
1491209	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	32,9%
1494012	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	39,4%
1154916	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	35,73%
1873865	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,1%
Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT			
2091100	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,83%
2092273	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	22,46%
2090737	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,44%
2111177	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,34%
2090813	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,1%
2111801	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,1%
1492722	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	27,82%
1861598	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,82%
1946823	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20,12%
2090489	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,78%

Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE			
1568325	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30%
2090936	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30%
2101174	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	31%
2092592	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	31%
2090385	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30%
2091205	01/03/2019 a 13/05/2019	Teletrabalho	20,5%
2090205	25/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30%
2096427	25/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30%
Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos - COIME			
2110788	22/04/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1491410	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1491398	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1440037	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	27,8%
2111383	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1568323	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1568710	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1491055	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23,3%
Coordenação de Processo Administrativo Sanitário - COPAS			
1450120	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	26,7%
1568694	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	38,7%
2439785	01/03/2019 a 31/05/2019	DCA	Não atingido
Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED			
1493002	10/12/2018 a 31/12/2018	DCA	20,11%
1493002	01/01/2019 a 31/01/2019	DCA	23,44%

Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GHBIO			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
2440203	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22,56%
2090030	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24,46%
1493367	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	24,90%
2090964	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	30,33%
1520672	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,70%
2320600	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	29,96%

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Saneantes - COSAN			
1542191	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,4%
1460687	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26,9%
1568116	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	31,2%
1061713	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	23,3%
1491680	01/03/2019 A 30/04/2019	DCA	21,5%
1459744	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	28,9%
Coordenação de Cosméticos - CCOSM			
1061742	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	26%
2111283	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	22,3%
1568715	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	24,2%
1492150	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	42,1%

Coordenação de Imprensa e Comunicação - CECOM			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1517458	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	25,83%
1474703	01/02/2019 a 30/04/2019	Teletrabalho	20,80%
1511431	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	30,44%

Coordenação de Missões Internacionais - COMIN			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1820878	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	31,67%
2090139	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	24,58%

Gerência de Processos Regulatórios - GPROR/GGREG			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
3001792	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21%
1585588	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	20%
1491184	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	23%

Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos - COISC			
SIAPE	Período de avaliação	Modalidade	Ganho de produtividade alcançado no período
1405631	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	22,56%
1367615	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	21,1 %
1492774	01/02/2019 a 30/04/2019	DCA	Não atingido
1568125	01/03/2019 a 31/05/2019	DCA	21,87%

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições

Considerando a competência prevista do art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Registros de Deliberação nº 415/2019 e 416/2019 e os Relatórios de Recomendação nº 426/2019 e 427/2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os nomes, descrições e atributos dos procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	Componente principal estéril e implantável de uma prótese total de quadril (componente acetabular) concebido para substituir ou reparar o acetábulo. O componente é formado por uma única peça e é feito totalmente de metal.
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PROTESE)	Componente principal estéril implantável de uma prótese total de quadril (componente femoral), concebido para substituir a cabeça do fêmur. O dispositivo pode ser feito de materiais metálicos e/ou cerâmica.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.144/SAES/MS, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 200, de 15 de outubro de 2019, seção 1, página 146.

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Samaritano, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.123703/2018-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Samaritano, CNPJ nº 60.544.244/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a solicitação da Secretaria de Atenção Primária em Saúde para ajustes nas regras de registro das equipes sob sua gestão, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o registro das Equipes de Atenção Primária e de Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma que a classificação de Tipo de Equipe de Saúde passe a vigorar conforme as definições do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais terão o prazo de 3 (três) competências após a implementação do disposto nesta Portaria para reclassificar as equipes no novo formato.

Art. 2º A classificação de Serviços Especializados da Atenção Primária passa a vigorar conforme as definições do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais terão o prazo de 3 (três) competências após a implementação do disposto nesta Portaria para reclassificar as equipes no novo formato.

Art. 3º A classificação de Motivo de Desativação de Equipes de Saúde passa a vigorar conforme as definições do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º As regras de consistência relacionadas à composição das equipes, carga horária e outras que sejam necessárias ao gerenciamento das Equipes de Saúde de Atenção Primária e de Saúde Mental, passarão a ser realizadas por sistema de gestão e monitoramento sob a responsabilidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), e não serão mais realizadas no CNES.

Art. 5º As regras de cadastro das equipes de Atenção Domiciliar e equipes Multidisciplinares de Atenção à Saúde Indígena serão definidas por portarias específicas da SAES.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos, bem como aos gestores estaduais, municipais ou do Distrito Federal, o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais dos estabelecimentos e equipes a estes vinculadas, conforme definido na Portaria nº 311/SAS/MS, de 14 de maio de 2007 e na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), fornecer orientações técnicas relativas ao cadastramento das informações no módulo de Equipes de Saúde sob a sua gestão, aplicação de regras de negócio relativas a esse módulo, bem como a análise da base de dados em nível federal e aplicação das regras de pagamento conforme Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Portarias de Consolidação e financiamento.

Art 8º Fica mantida a Regra Contratual "71.11 Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito - NASF, exceto FAEC", de inserção descentralizada.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal, Estadual e do Distrito Federal a responsabilidade de informar a regra contratual, descrita no caput deste artigo, no cadastro do estabelecimento, para não geração de crédito de procedimentos de Média e Alta Complexidade no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), realizados por estabelecimentos que realizam o serviço 159 - Atenção Básica, classificação 006 - Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária.

Art. 9º Ficam desativadas as Adesões de Programas e Projetos 09.11 - Adesão do Município ao programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ), 09.16 - Programa Saúde na Hora - USF 60 horas, 09.17 - Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal e 09.18 - Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal e os incentivos "81.16 - ESP em municípios com GH = 1 e taxa de população prisional <1%" a "81.39 - ESP em municípios com GH = 6 e taxa de população prisional >10%".

Parágrafo único. Os estabelecimentos atualmente registrados com os códigos descritos no caput deste artigo receberão alteração, na competência final, nessas marcações, assim que houver implementação das alterações previstas nesta Portaria no sistema do CNES.

Art. 10 Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES/MS), como área gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS), a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da disponibilização da versão do CNES que contemple as modificações, conforme cronograma disponível no site <http://cnes.saude.gov.br>.

Art. 12 Ficam revogadas as Portarias nº 749/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2006, seção 1, páginas 78 e 79, Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2006, seção 1, páginas 79 a 82, Portaria nº 154/SAS/MS, de 15 de maio de

2009, publicada no DOU nº 92, de 18 de maio de 2009, seção 1, página 87 e 88, Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 194, de 9 de outubro de 2009, seção 1, página 130, Portaria nº 576/SAS/MS, de 19 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2011, seção 1, páginas 79 a 81, Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 33, de 15 de fevereiro de 2012, seção 1, páginas 66 a 69, Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 68 a 70, Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, publicada no DOU nº 43, de 02 de março de 2012, seção 1, páginas 74 a 76, Portaria nº 17/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 37 e 40, Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, publicada no DOU nº 50, de 14 de março de 2013, seção 1, páginas 43 e 44, Portaria nº 142/SAS/MS, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, páginas 59 e 60, Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, publicada no DOU nº 70, de 11 de abril de 2014, seção 1, páginas 71 e 72, Portaria nº 973/SAS/MS, de 29 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 188, de 30 de setembro de 2014, seção 1, página 73, Portaria nº 1.142/SAS/MS, de 29 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 210, de 30 de outubro de 2014, seção 1, páginas 103 e 104, Portaria nº 13/SAS/MS, de 8 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 7, de 12 de janeiro de 2015, seção 1, página 22, os artigos 4º, 5º e anexo I da Portaria nº 554/SAS/MS, de 7 de maio de 2018, publicada no DOU nº 117, de 20 de junho de 2018, seção 1, páginas 31 e 23 e Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU nº 103, de 30 de maio de 2019, seção 1, página 69.

Art. 13 Torna sem efeito a Portaria nº 18/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 7, de 10 de janeiro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

REFORMULAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE

Ficam incluídas os seguintes tipos de equipes: 70 - eSF - Equipe de Saúde da Família, 71 - eSB - Equipe de Saúde Bucal, 72 - eNASF-AB - Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária, 73 - eCR - Equipe dos Consultórios na Rua, 74 - eABP - Equipe de Atenção Primária Prisional, 75 - eMAESM - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e 76 - eAP - Equipe de Atenção Primária.

Ficam excluídos os seguintes tipos de equipes: 01 - ESF, 02 - ESFSBM1, 03 - ESFSBMII, 04 - EACS, 05 - EPEN, 06 - NASF1, 07 - NASF2, 10 - EACSSBM1, 11 - EACSSBM2, 12 - ESFR, 13 - ESFRSBMI, 14 - ESFF, 15 - ESFFSB, 16 - EAB1, 17 - EAB2, 18 - EAB3, 19 - EAB1SB, 20 - EAB2SB, 21 - EAB3SB, 24 - ESF1, 25 - ESF1SBM1, 26 - ESF1SBM2, 27 - ESF2, 28 - ESF2SBM1, 29 - ESF2SBM2, 30 - ESF3, 31 - ESF3SBM1, 32 - ESF3SBM2, 33 - ESF4, 34 - ESF4SBM1, 35 - ESF4SBM2, 36 - ESFTRANS, 37 - ESFTRANSSBM1, 38 - ESFTRANSSBM2, 39 - ESFRSBMII, 43 - ESBMI, 44 - ESBMII, 45 - NASF3, 40 - ECRMI, 41 - ECRMII, 42 - ECRMIII, 49 - EAP, 50 - EABP1, 51 - EABP1SM, 52 - EABP2, 53 - EABP2SM, 54 - EABP3, 58 - EMAESM1, 59 - EMAESM2, 60 - EMAESM3.

TIPO DE EQUIPE
08 - EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena
22 - EMAD tipo I - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo I
23 - EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio
46 - EMAD tipo II - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo II
47 - EAD - Equipe de Cuidados Domiciliares
70 - eSF - Equipe de Saúde da Família
71 - eSB - Equipe de Saúde Bucal
72 - eNASF-AP - Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária
73 - eCR - Equipe dos Consultórios na Rua
74 - eAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional
75 - eMAESM - Equipe Multiprofissional Atenção Especializada em Saúde Mental
76 - eAP - Equipe de Atenção Primária

Correlação entre a Classificação de Equipes de Saúde anterior e nova

ANTES	DEPOIS
01 - ESF - Equipe de Saúde da Família	70 - eSF - Equipe de Saúde da Família
02 - ESFSB M1 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade I*	
03 - ESFSB M2 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade II*	
04 - EACS - Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	
10 - EACSSB M1 - Equipe Agentes Comunitários com Saúde Bucal - MI*	
11 - EACSSB M2 - Equipe Agentes Comunitários com Saúde Bucal - MII*	
12 - ESFR - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha	
13 - ESFRSB MI - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MI*	
14 - ESFF - Equipe de Saúde da Família Fluvial	
15 - ESFFSB - ESF Fluvial com Saúde Bucal*	
16 - EAB1 - Equipe de Atenção Básica tipo I	
17 - EAB2 - Equipe de Atenção Básica tipo II	
18 - EAB3 - Equipe de Atenção Básica tipo III	
19 - EAB1SB - Equipe de Atenção Básica tipo I com Saúde Bucal*	
20 - EAB2SB - Equipe de Atenção Básica tipo II com Saúde Bucal*	
21 - EAB3SB - Equipe de Atenção Básica tipo III com Saúde Bucal*	
24 - ESF1 - Estratégia de Saúde da Família tipo I	
25 - ESF1SB M1 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade I*	
26 - ESF1SB M2 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade II*	
27 - ESF2 - Estratégia de Saúde da Família tipo II	
28 - ESF2SB M1 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade I*	
29 - ESF2SB M2 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade II*	
30 - ESF3 - Estratégia de Saúde da Família tipo III	
31 - ESF3SB M1 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade I*	
32 - ESF3SB M2 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade II*	
33 - ESF4 - Estratégia de Saúde da Família tipo IV	
34 - ESF4SB M1 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade I*	
35 - ESF4SB M2 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade II*	
36 - ESFTRANS - ESF Transitória	
37 - ESFTRANSSB M1 - ESF Transitória com Saúde Bucal MI*	
38 - ESFTRANSSB M2 - ESF Transitória com Saúde Bucal MII*	
39 - ESFRSB MII - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MII*	
43 - ESB MI - Equipe de Saúde Bucal modalidade I*	71 - eSB - Equipe de Saúde Bucal*
44 - ESB MII - Equipe de Saúde Bucal modalidade II*	
06 - NASF1 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família modalidade 1	72 - eNASF-AB - Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária
07 - NASF2 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família modalidade 2	
45 - NASF3 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família modalidade 3	
40 - ECR MI - Equipe dos Consultórios na Rua Modalidade I	
41 - ECR MII - Equipe dos Consultórios na Rua Modalidade II	73 - eCR - Equipe dos Consultórios na Rua
42 - ECR MIII - Equipe dos Consultórios na Rua Modalidade III	
05 - EPEN - Equipe de Atenção à Saúde do Sistema Penitenciário	74 - eAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional
49 - EAP	
50 - EABP1 - Eq Atenção Básica Prisional tipo I	



51 - EABP1SM - Eq. Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental	75 - eMAESM - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental
52 - EABP2 - Eq. Atenção Básica Prisional tipo II	
53 - EABP2SM - Eq. Atenção Básica Prisional tipo II com saúde mental	
54 - EABP3 - Eq. Atenção Básica Prisional tipo III	
58 - EMAESM1 - Eq. multiprof. Atenção espec. saúde mental M I	
59 - EMAESM2 - Eq. multiprof. atenção espec. saúde mental M II	
60 - EMAESM3 - Eq. multiprof. atenção espec. saúde mental M III	

* As Equipes de Saúde Bucal deverão ser desvinculadas das outras estratégias de atenção primária, e gerar um número de Identificação Nacional de Equipes (INE) específico para as equipes 71 - eSB.

ANEXO II

REFORMULAÇÃO DO MODELO DE INFORMAÇÃO - MÓDULO EQUIPES

O modelo de informação do Módulo de Equipes foi elaborado utilizando a seguinte notação:

Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior à ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.

Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento:

- [0] - indica que o elemento é opcional;
- [1] - indica que o elemento é obrigatório;
- [1] - indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez;
- [N] - indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.

Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).

Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.

Coluna 5 (Conceito): conceitua ou esclarece o elemento.

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito
1	[1..N]	Equipes		
2	[1..N]	Identificação da Equipe		
3	[1..1]	CNES	07 Caracteres Alfanuméricos	Número de registro do estabelecimento de saúde no CNES ao qual a equipe está vinculada
3	[1..1]	Nome Fantasia	Caracteres Alfanuméricos	Nome Fantasia do estabelecimento de saúde ao qual a equipe está vinculada
3	[1..1]	Identificador Nacional de Equipes (INE)	10 Caracteres Numéricos	Número identificador de equipes multiprofissionais preconizadas por Políticas Nacionais.
3	[1..1]	Tipo de Equipe	Tabela de Domínio	Identifica a estratégia de atenção preconizada em Política Nacional no formato ao qual a equipe atua.
3	[1..1]	SubTipo de Equipe	Tabela de Domínio	Detalhamento da estratégia de atenção preconizada em Política Nacional no formato ao qual a equipe atua
3	[1..1]	Nome de Referência	Caracteres Alfanuméricos	Nome pela qual a Equipe é identificada pela gestão local ou usuários do SUS
3	[1..1]	Data de Ativação	Data	Data de início da atuação da equipe naquele estabelecimento
3	[0..1]	Data de Desativação	Data	Data de início de desativação da equipe naquele estabelecimento
3	[0..1]	Motivo da Desativação	Tabela de Domínio	Motivo pelo qual a equipe foi desativada
2	[1..1]	Composição da Equipe		
3	[1..N]	CNS	Seleção	Cartão Nacional de Saúde do profissional que participa da equipe
3	[1..1]	Nome do Profissional	Seleção	Nome do profissional que atua da equipe
3	[1..1]	CBO	Seleção	Ocupação em que o profissional atua na equipe conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	[1..1]	CHS na Equipe	02 Caracteres Numéricos	Carga horária semanal em que o profissional atua na equipe
3	[1..1]	Data de Entrada na Equipe	Data	Data de início da atuação do profissional naquela equipe
3	[0..1]	Data de Saída da Equipe	Data	Data de final da atuação do profissional naquela equipe
2	[0..1]	Identificação Complementar		
3	[0..N]	Unidades de Apoio	Secção	Identifica as Unidade de Apoio (Satélite) identificadas conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS
4	[0..N]	Nome de Referência	Caracteres Alfanuméricos	Nome de Referência do endereço complementar utilizado como Unidade de Apoio
4	[1..1]	Data de Ativação	Data	Data de ativação do endereço complementar
3	[0..N]	Apoio à Estabelecimentos / Equipes	Secção	Identifica quais estabelecimentos ou equipes recebem apoio de uma outra equipe
4	[0..N]	CNES	Seleção	Número CNES do Estabelecimento apoiado pela equipe
4	[0..N]	INE	Seleção	Número INE de equipe apoiada pela equipe
3	[0..N]	Embarcações de Apoio	Secção	Embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais da equipe identificadas conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS
4	[0..N]	Número da Embarcação	Caracteres Alfanuméricos	Número da embarcação identificada conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS
4	[0..N]	Nome da Embarcação	Caracteres Alfanuméricos	Nome de referência da embarcação conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS
3	[0..N]	Mapeamento Indígena	Secção	Apenas para equipes 08 EMSI
4	[0..N]	DSEI	Seleção	Identifica o Distrito Sanitário Especial Indígena aos quais pertencem as aldeias atendidas pela Equipe Multidisciplinar de Atenção à Saúde Indígena
4	[0..N]	Polo Base	Seleção	Identifica os Polos Base aos quais pertencem as aldeias atendidas pela Equipe Multidisciplinar de Atenção à Saúde Indígena
4	[0..N]	Aldeia	Seleção	Identifica as aldeias atendidas pela Equipe Multidisciplinar de Atenção à Saúde Indígena

ANEXO III

REFORMULAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Fica alterado o nome do serviço especializado 159 Atenção Básica e de sua classificação 001 Atenção Básica para Atenção Primária.

Ficam incluídas no Serviço Especializado 159 - Atenção Primária, as classificações 004 - Estratégia de Saúde da Família, 005 - Saúde Bucal, 006 - Núcleo de Ampliado à Saúde da Família e Atenção Primária, 007 - Atenção Primária para População Ribeirinha, 008 - Consultório na Rua, 009 - Atenção Básica para população Prisional e 010 - Atenção Primária para Adolescentes em Unidade Socioeducativa.

Ficam excluídos os serviços especializados 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, 101 - Estratégia de Saúde da Família, 102 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, 109 - Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, 147 - Serviço de Apoio à Saúde da Família, 161 - Consultório na Rua e a classificação 002 - Atenção Básica com Saúde Bucal do serviço especializado 159 - Atenção Primária;

O processo de reclassificação automático dos serviços especializados será descrito no leia-me da versão de implementação das alterações no CNES.

CÓD E DESCRICÃO DO SERVIÇO	CÓD. E DESCRICÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO E OCUPAÇÃO
159 Atenção Primária	001 Atenção Primária	1	2251* - Médicos Clínicos ou 2252-50 - Médico Ginecologista e Obstetra 2235* - Enfermeiros e Afins
	003 Academia da Saúde	1	2628* - Artistas da Dança (exceto Dança Tradicional e Popular) 2241E1 - Profissional de Educação Física na Saúde
		2	251605 - Assistente Social 3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares
		3	1312-25 - Sanitarista ou 2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2237-10 - Nutricionista ou 2238-10 - Fonoaudiólogo ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 2263-05 - Musicoterapeuta ou 2263-10 - Arteterapeuta ou 2515-10 - Psicólogo Clínico ou 5153-05 - Educador Social
	004 Estratégia de Saúde da Família	1	2251* - Médicos Clínicos 2235* - Enfermeiros e Afins 3222-05 - Técnico de Enfermagem ou 3222-45 - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou 3222-30 - Auxiliar de Enfermagem ou 3222-50 - Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família 5151-05 - Agente Comunitário de Saúde
	005 Saúde Bucal	1	2232* - Cirurgiões-dentistas 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal ou 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal ou 3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família ou 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	006 Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária	1	1312-25 - Sanitarista ou 2233-05 - Médico Veterinário ou 2234* - Farmacêuticos ou 2236* - Fisioterapeutas ou 2237-10 - Nutricionista ou 2238-10 - Fonoaudiólogo Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 2241* - Profissionais da educação física ou 2251* - Médicos Clínicos ou 2252-50 - Médico Ginecologista/Obstetra ou 2515* - Psicólogos e psicanalistas ou 2516-05 - Assistente Social ou 5153-05 Educador Social
007 Atenção Primária para População Ribeirinha	007 Atenção Primária para População Ribeirinha	1	2251* - Médicos Clínicos 2235* - Enfermeiros e Afins 3222-05 - Técnico de Enfermagem ou 3222-45 - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou 3222-30 - Auxiliar de Enfermagem ou 3222-50 - Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
	008 Consultório na Rua	1	2235-05 - Enfermeiro ou 2515* - Psicólogos e psicanalistas ou 2516-05 Assistente Social ou 2251* - Médicos Clínicos ou 2252-50 - Médico Ginecologista/Obstetra ou 5153-10 Agente Social ou 2239-05 Terapeuta Ocupacional ou 3222-50 Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família ou 3222-45 Técnico de Enfermagem da Saúde da Família ou ou 2241* - Profissionais da educação física ou 5153-05 Educador Social
	009 Atenção Primária para População Prisional	1	2251* - Médicos clínicos ou 2252-50 - Médico Ginecologista e Obstetra 2235* - Enfermeiros e Afins 3222-05 - Técnico de Enfermagem ou 3222-30 - Auxiliar de Enfermagem 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2236* - Fisioterapeutas 2515* - Psicólogos 2516* - Assistente Social 2234* - Farmacêuticos 2237* - Nutricionistas
	010 Atenção Primária para Adolescentes em Unidade Socioeducativa	1	2251* - Médicos Clínicos ou 2252-50 - Médico Ginecologista e Obstetra 2235* - Enfermeiros e Afins 2251-33 - Médico Psiquiatra ou 2515* - Psicólogo ou 2516-05 - Assistente Social ou 2235-50 - Enfermeiro Psiquiátrico ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional

* Poderá ser utilizada qualquer CBO desta família de ocupações.

ANEXO IV

TABELA DE MOTIVO DE DESATIVAÇÃO DE EQUIPES DO CNES

Ajusta o nome do Motivo de Desativação 02 para Reorganização da Atenção Primária.

Ficam excluídos os motivos de desativação: 01 - Reorganização da Estratégia de Saúde da Família, 03 - Dificuldade de Contratação de Profissional Médico, 04 - Dificuldade de Contratação de Profissional Enfermeiro, 05 Dificuldade de Contratação de Profissional Cirurgião Dentista, 06 - Dificuldade de Contratação de Profissional de Nível Médio, 10 - Dificuldade de Contratação de Profissional Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, 11 - Dificuldade de Contratação de Profissional Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, 12 - Dificuldade de Contratação de Profissional Psicólogo, 13 - Dificuldade de Contratação de Profissional Assistente Social, 14 - Dificuldade de Contratação de Profissional Terapeuta Ocupacional, 15 - Dificuldade de Contratação de Profissional Fisioterapeuta e 16 - Dificuldade de Contratação de Profissional Nutricionista.

COD	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO DE EQUIPES
02	Reorganização da Atenção Primária
07	Problema de estrutura física
08	Auditoria/Supervisão
09	Falta de Equipe Mínima*

* Aplicável apenas às equipes de Atenção Domiciliar e Saúde Indígena.



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 12-E, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0001 COMBATE CLASSICS
Processo: 01416.011162/2019-72
Proponente: MS PRODUÇÕES EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.532.883/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 1.263.157,89
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.199.999,99
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 33143-0
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 33195-3 - Movimento - Lei nº. 8.685/93
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Interino nº 102-E, realizada em 20/12/2019.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0427 VANESSA ESTÁ DE VOLTA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.003345/2019-14
Proponente: CARIBE PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 170.800,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 162.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 47925-X
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 47926-8 - Movimento - Lei nº. 8.685/93
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Interino nº 105-E, realizada em 20/12/2019.

20-0006 DEUS LHE PAGUE - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.004960/2019-48
Proponente: BALEIA FILMES LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.318.729/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 157.894,74
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 48109-2
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 48110-6 - Movimento - Lei nº. 8.685/93
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 01-E, realizada em 17/01/2020.
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0255 DISTRITO CULTURAL - 5ª TEMPORADA
Processo: 01416.005928/2019-80
Proponente: FABRIKA FILMES LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.218.295/0001-65
Valor total aprovado: de R\$ 1.030.091,00 para R\$ 839.326,36
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 978.586,10 para R\$ 797.360,02
Banco: 001 - agência: 1231-9 conta corrente: 62377-6
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 06-E, realizada em 22/01/2020.
Prazo de captação: até 31/12/20 22.
Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1-E, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual até 31/12/2019 mantidos os mecanismos já aprovados.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
JANEIRO	787.803.491	107.495.139
ATÉ FEVEREIRO	1.257.803.491	207.353.914
ATÉ MARÇO	1.727.803.491	307.212.689
ATÉ ABRIL	2.197.803.491	407.071.464
ATÉ MAIO	2.667.803.491	506.930.240
ATÉ JUNHO	3.137.803.491	606.789.015
ATÉ JULHO	3.607.803.491	706.647.790
ATÉ AGOSTO	4.077.803.491	806.506.565
ATÉ SETEMBRO	4.547.803.491	906.365.340

ATÉ OUTUBRO	5.017.803.491	1.006.224.116
ATÉ NOVEMBRO	5.707.803.491	1.106.082.891
ATÉ DEZEMBRO	5.844.708.177	1.205.941.666

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno deste Regional, e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 83/2009, resolve tornar pública a relação de veículos oficiais pertencentes a este Regional:

	Veículo	Ano/Mod	Chassis	Placa	Categoria	
	Ford	F350	CD	2010/2010	9BFJW3493AB073646	NQV - 0131 Serviço
	Ford	Focus	Sedan	2.0	2012/2012	8AFTZZFFCCJ021255 OIN - 6943 Representação
	Ford	Focus	Sedan	2.0	2012/2012	8AFTZZFFCCJ021260 OIN - 7043 Representação
	Ford	Ranger	XLS	CD	2.5	2013/2013 8AFAR22F9DJ104440 ORV - 7072
Serviço	Ford	Ranger	XLS	CD	2.5	2013/2013 8AFAR22F9DJ104441 ORV - 6682
Serviço	Ford	Ranger	XLS	CD	2.5	2013/2013 8AFAR22F9DJ104442 ORV - 6552
Serviço	Ford	Ranger	XLS	CD	2.5	2013/2013 8AFAR22F9DJ104449 ORV - 6802
Serviço	Ford	Ranger	XLS	CD	2.5	2013/2013 8AFAR22F9DJ104450 ORV - 6932
Serviço	GM	Corsa	Sedan	Maxx	1.8	2004/2005 9BGXH19005C148934 HUW - 3788 Serviço
	GM	Prisma	1.4	LT	2011/2012	9BGRP69X0CG100249 NUR - 2959 Serviço
	GM	Prisma	1.4	LT	2011/2012	9BGRP69X0CG100239 NUR - 2949 Serviço
	Iveco	Daily	35S14	CD	2011/2011	93ZC35A01B8428449 GVS - 3963 Serviço
	Kia	Bongo	K	2400	1995/1995	KNCSC9132S6545547 HUS - 9747 Serviço
	Nissan	Grand Livina	1.8	SL	2013/2014	94DJBAL10EJ939740 ORQ - 4270 Serviço
	Nissan	Grand Livina	1.8	SL	2013/2014	94DJBAL10EJ943082 ORQ - 1060 Serviço

Nissan Grand Livina 1.8 SL 2014/2014 94DJBAL10EJ257254 ORQ - 7480 Serviço
Nissan Grand Livina 1.8 SL 2014/2014 94DJBAL10EJ257350 ORQ - 1240 Serviço
Nissan Grand Livina 1.8 SL 2014/2014 94DJBAL10EJ258165 ORQ - 2250 Serviço
Peugeot Boxer Van 330-M 2.8 TDI 4X2-16 L 2007/2008 936ZBPMMB82016049
HYK - 3384 Serviço
Renault Kangoo Expression 1.6 16V 2007/2007 8A1KC1U357L847136 HYF - 3264 Serviço
Toyota Corolla Sedan XLI 1.8 16V 2007/2008 9BR53ZEC488703346 HYV - 2365 Serviço
Toyota Corolla Sedan XLI 1.8 16V 2007/2008 9BR53ZEC488703152 HYV - 2375 Serviço
Unidade Móvel VW 15.190 EOD 2007/2007 9BWR882W77R722125 HYM - 7054 Serviço
VW 13.190 Worker 2013/2014 9533E7235ER402237 OSI - 1453 Serviço
Renault Master miniBus L3H2 2017/2018 93YMEN4XEJ916966 QNN-8626 Serviço

HUGO PEREIRA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência constante do inciso XXVIII, do Art. 28, da Resolução TREDF nº 7.772/2018, e o teor do Processo Administrativo nº 0000773-93.2020.6.07.8100, resolve:

Designar o servidor MELQUIZEDEQUE TAVARES PASTANA, Analista Judiciário/Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais, o titular da função comissionada de Chefe do Núcleo de Assistência ao Processo Judicial Eletrônico e Atualização de Valores da Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária, código FC-5, ficando, consequentemente, dispensado o servidor Rogério Santiago Moreira.

EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 238, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI n. 4819/2019, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	Nível e descrição FC	origem	valor R\$
1	5293	FC-01	Gabinete da Presidência - GPR	1.019,17
2	5138	FC-02	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes-SEJU	1.185,05
3	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 4/2020, de 02/01/2020, publicada no DOU de 03/01/2020, Seção 1, Fl. 279			39,25
Total				2.243,47

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

item	Nível e descrição FC	destino	valor R\$
1	FC-05	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes-SEJU	2.232,38
total			2.232,38
saldo			11,09

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Delegar o Procurador Jurídico para presidir a Sessão Preliminar e Sessão Deliberativa nas Eleições do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os Princípios da Moralidade e Impessoalidade e demais princípios encartados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o processo eleitoral para renovação do mandato do colegiado desta Autarquia Federal encontrar-se em curso;

Considerando a previsão legal contida no art. 12 da Lei Federal nº 9.784/99 e, ainda que os atos decisórios do processo eleitoral são concentrados em duas sessões, Sessão Preliminar e Sessão de Eleições que ocorrerão sucessivamente nos dias 11/02/2020 e 12/02/2020, conforme edital de convocação publicado no DOU 02/01/2020 e a da Resolução Coffito 349/2008;

Considerando que o Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como os componentes de sua Diretoria, tem interesse político em razão de serem candidatos ao pleito eleitoral; resolve:

Art. 1º - Delegar ao Procurador Jurídico do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Dr. Alexandre Amaral de Lima Leal, a presidência da Sessão Preliminar e da Sessão Eleitoral nas Eleições do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma da Lei Federal nº 6.316/75, Resolução COFFITO nº 349/2008 e Acórdão nº 274/2011.

Parágrafo único - Compete ao Delegado, por força da presente delegação, a prática de todos os atos que dizem respeito à organização, procedimentos e ordem dos trabalhos a serem realizados nas respectivas sessões, visando à plena e legal realização das eleições.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Isenção de Anuidade em localidade atingida por calamidade pública."

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82, e o Regimento Interno; Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em dispor sobre isenções aos profissionais circunscricionados perante a entidade e; Considerando a decisão da Diretoria durante a 370ª Reunião, realizada no dia 07 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Conceder isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, oficialmente decretada na localidade do domicílio residencial e/ou profissional, desde que o interessado formule requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decretação da calamidade e desde que se verifique a presença dos seguintes critérios:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

§ 1º A isenção só será concedida àquele que comprovar residência ou atuação profissional na cidade atingida em data anterior ao ocorrido.

§ 2º Na hipótese de o profissional domiciliado na localidade em situação de reconhecida calamidade já ter efetuado o pagamento da respectiva anuidade, conforme os critérios aqui estabelecidos, este poderá requerer a restituição do valor da anuidade já paga ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo máximo previsto no caput.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia processarão os requerimentos de isenção, ou de devolução dos valores em caso de pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, por meio de sua Diretoria, deferir ou indeferir os respectivos pedidos de isenção ou devolução.

§ 4º No caso de restituição, caberá ao Conselho Federal de Fonoaudiologia efetuar a devolução ao Conselho Regional da cota parte legal da anuidade destinada ao Conselho Federal.



§ 5º O Conselho Regional de Fonoaudiologia deverá informar, em relatório circunstanciado a ser enviado ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, anualmente, o número de requerimentos, deferimentos e valores eventualmente restituídos.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1160/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 55/2008).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 60 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria 148/2018, publicada no DOU, em 19/12/2018, seção 1, página 194, no que dispõe sobre reembolso de despesas com transporte.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04; resolve:

Art. 1º A redação do art. 6º da Portaria 148/2018, publicada no DOU, em 19/12/2018, seção 1, página 194, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, em valor proporcional à média do valor da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o município de origem à razão de 22% (vinte e dois por cento) do valor anunciado por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
CRBio 008871/04-D

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 13 da Resolução n.º 364, de 22 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho, e o art. 12 da Resolução n.º 365, de 22 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para empregados do CRCSC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução n.º 364, de 22 de janeiro de 2014, dispõe sobre a concessão de diárias para Conselheiros, Delegados, Professores de Curso de Especialização, Palestrantes, Terceiros, Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessários ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC;

Considerando que a Resolução n.º 365, de 22 de janeiro de 2014, dispõe sobre a concessão de diárias para empregados do CRCSC quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessárias ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC e dá outras providências;

Considerando que a diária é uma despesa típica e necessária à prestação do serviço público, em especial pela abrangência territorial do Conselho Regional de Contabilidade e em atendimento as suas atribuições legais e a necessidade de reajuste dos valores das diárias; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 13, da Resolução CRCSC nº 364/2014, publicada no DOU, Seção 1, n.º 25, página 121, em 05 de fevereiro de 2014, que passa a seguinte redação:

"Art. 13. Os valores das diárias serão reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte."

Art. 2º Alterar o art. 12, da Resolução CRCSC nº 365/2014, publicada no DOU, Seção 1, n.º 25, página 122, em 05 de fevereiro de 2014, que passa a seguinte redação:

"Art. 12. Os valores das diárias serão reajustados anualmente em janeiro (data-base), pelo índice utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade para reajuste das anuidades, cuja correção será aplicada a partir de fevereiro, sendo permitidos arredondamentos para o número inteiro seguinte."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aprovada na 1.380ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 29 de janeiro de 2020.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação parcial da resolução cref13/ba nº 033/2019 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o art. 44, V do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 13ªRegião/Bahia,, resolve:

Art. 1º - Revogar o art. 5º da Resolução CREF13/BA nº 033/2019 que dispõe sobre a fixação das anuidades do exercício de 2020 para as pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 2º - Determinar que aos concluintes em Educação Física, aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I, da Resolução CREF13/BA nº 033/2019, desde que os concluintes protocolem o requerimento de registro em até 60 (sessenta) dias corridos após a data da colação de grau.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a anulação parcial 3º Remanejamento Orçamentário de despesas do Coren-AM para o exercício de 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 498ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AM, em 22 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; decide:

Art. 1º Aprovar a anulação parcial do 3º Remanejamento Orçamentário de despesas do Coren-AM para o exercício de 2019 no valor de R\$ 2.070.183,74 (dois milhões setenta mil e cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) conforme quadro abaixo:

RECEITAS						
Conta Contábil	Prevista	Realizada	Ac. Exercício	Redução	Suplementação	Total orçamento
RECEITAS CORRENTE	8.643.069,94	7.987.948,25	7.987.948,25		265.787,31	8.908.857,25
Anuidades de Exercícios	1.226.336,60	1.266.220,83	1.266.220,83		27.000,00	1.253.336,60
Anteriores - PF - Principal						
Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas	820.802,85	974.712,95	974.712,95		90.000,00	910.802,85
Expedição de Carteira	452.562,29	488.313,00	488.313,00		18.000,00	470.562,29
Taxa de Inscrição - Pessoas Jurídicas	24.093,56	36.228,92	36.228,92		10.500,00	34.593,56
Outros Serviços Administrativos	0,00	464,30	464,30		0,00	0,00
Transferências de Depósitos não Identificados	0,00	21.494,17	21.494,17		0,00	0,00
Reposição/ Indenização De Servidores/ Agentes Públicos	0,00	197,84	197,84		0,00	0,00
Juros Sobre Anuidades de Pessoas Físicas	26.202,47	49.797,47	49.797,47		20.439,10	46.641,57
Juros Sobre Anuidades de Pessoas Jurídicas	339,05	588,14	588,14		0,00	339,05
Multas de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas	2.258,30	6.868,66	6.868,66		0,00	2.258,30
Juros de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas	44.197,73	155.843,74	155.843,74		99.939,21	144.136,94
Superavit de Exercícios Anteriores	2.290.000,00			2.070.183,74		219.816,26
Total Receitas	10.933.069,94	7.987.948,25	7.987.948,25	2.070.183,74	265.878,31	9.128.764,51
DESPESAS						
Conta Contábil	Prevista	Realizada	Ac. Exercício	Redução		Total orçamento
DISPONIBILIDADES DE CREDITO	10.933.069,94	7.187.961,16	7.187.961,16	1.804.305,43		9.128.764,51
Vencimentos e Salários	1.092.523,60	760.724,60	760.724,60	131.535,28		960.988,32
Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções	105.313,73	66.083,07	66.083,07	17.000,00		88.313,73
Férias	100.000,00	59.810,81	59.810,81	13.651,00		86.349,00
13. Salário	100.000,00	30.348,73	30.348,73	8.000,00		92.000,00
Férias - Abono Constitucional	33.333,33	22.116,35	22.116,35	4.550,00		28.783,33
INSS Patronal - Contribuições Previdenciárias	282.312,80	187.577,99	187.577,99	30.000,00		252.312,80
PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento	15.000,00	9.078,60	9.078,60	3.000,00		12.000,00
Serviços	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		0,00
Extraordinários						
Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT	204.428,72	127.321,99	127.321,99	51.903,20		152.525,52
Auxílio Saúde dos Servidores	41.884,08	18.861,61	18.861,61	17.884,08		24.000,00



Auxílio Transporte	8.000,00	5.996,40	5.996,40	1.000,00	7.000,00	Impostos, Taxas, Multas E Pedágios	10.000,00	2.148,49	2.148,49	7.113,00	2.887,00
Outras Indenizações	40.000,00	24.824,98	24.824,98	9.667,04	30.332,96	Ressarcimento de Anuidades de Exercícios Anteriores	28.000,00	8.644,50	8.644,50	18.000,00	10.000,00
Trabalhistas						Ressarcimento de Anuidades do Exercício	8.000,00	1.629,73	1.629,73	5.500,00	2.500,00
Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	2.663.276,49	2.070.630,63	2.070.630,63	421.414,43	2.241.862,06	Outras Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Diárias - Colaboradores Eventuais	60.000,00	19.044,00	19.044,00	10.000,00	50.000,00	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Diárias Servidores	80.000,00	58.167,00	58.167,00	10.000,00	70.000,00	Bens de Informática Máquinas e Equipamentos	250.000,00	0,00	0,00	74.905,46	175.094,54
Diárias Internacionais - Conselheiro	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	Móveis e Utensílios	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	40.000,00	5.920,27	5.920,27	19.844,28	20.155,72	Aparelhos de Copa e Cozinha	77.183,92	47.585,75	47.585,75	27.000,00	50.183,92
Automotivos						Total Despesas	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Gêneros	26.000,00	4.142,17	4.142,17	9.305,50	16.694,50		10.933.069,94	7.187.961,16	7.187.961,16	1.804.305,43	9.128.764,51
Alimentícios											
Materiais Gráficos e Impressos	65.000,00	42.451,50	42.451,50	5.000,00	60.000,00						
Material de Expediente	40.000,00	24.934,52	24.934,52	6.990,48	33.009,52						
Material de Copa e Cozinha	10.000,00	4.157,96	4.157,96	1.000,00	9.000,00						
Material p/ Manutenção de Bens Imóveis / instalações	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00						
Material p/ Manutenção de Bens Móveis	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00						
Material para Manutenção de Veículos	70.000,00	0,00	0,00	30.000,00	40.000,00						
Material De Consumo	5.000,00	543,00	543,00	4.456,70	543,30						
Outros Materiais de Distribuição Gratuita	21.000,00	5.900,00	5.900,00	10.000,00	11.000,00						
Passagens Conselheiros	180.000,00	151.730,91	151.730,91	14.261,76	165.738,24						
Passagens Servidores	114.000,00	103.348,31	103.348,31	4.495,77	109.504,23						
Passagens Colaboradores	70.300,00	61.764,16	61.764,16	606,04	69.693,96						
Remuneração de Serviços Pessoais - PF	20.000,00	6.171,00	6.171,00	10.000,00	10.000,00						
INSS Sobre Serviços Pessoais - Patronal	5.000,00	0,00	0,00	4.500,00	500,00						
Estagiários	159.000,00	90.570,24	90.570,24	39.000,00	120.000,00						
Serviços de Segurança	250.000,00	196.971,12	196.971,12	13.837,97	236.162,03						
Outros Serviços Terceirizados	1.094.301,50	906.824,95	906.824,95	1.094,54	1.093.206,96						
Correspondência e Cobrança	280.000,00	122.798,97	122.798,97	27.000,00	253.000,00						
Intermediação de Estágios	5.700,00	3.243,00	3.243,00	705,80	4.994,20						
Locação de Bens Imóveis	270.000,00	220.000,00	220.000,00	6.000,00	264.000,00						
Locação de Bens Móveis	70.000,00	26.250,00	26.250,00	10.000,00	60.000,00						
Locação De Software	389.873,71	90.232,18	90.232,18	282.760,16	107.113,55						
Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	30.000,00	1.614,92	1.614,92	23.180,24	6.819,76						
Palestras, Cursos e Capacitação	10.000,00	0,00	0,00	9.500,00	500,00						
Seguro de Bens Móveis	10.000,00	0,00	0,00	4.558,08	5.441,92						
Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais	159.700,00	592,60	592,60	158.700,00	1.000,00						
Telefonia Móvel e Fixa	20.000,00	12.178,65	12.178,65	5.000,00	15.000,00						
Serviços Bancários	120.000,00	83.344,99	83.344,99	19.000,00	101.000,00						
Taxa de Condomínio	6.000,00	2.784,89	2.784,89	2.500,00	3.500,00						
Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	20.000,00	17.579,99	17.579,99	2.200,00	17.800,00						
Festividades e Homenagens	1.000,00	0,00	0,00	900,00	100,00						
Serviços Judiciários (PJ)	30.000,00	2.915,38	2.915,38	20.084,62	9.915,38						
Homenagens e Patrocínios	1.000,00	0,00	0,00	900,00	100,00						
Serviços de Engenharia e Projetos	165.000,00	85.050,00	85.050,00	50.000,00	115.000,00						
Outras Multas de Mora	3.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.000,00						
Outros Juros e Encargos de Mora	1.000,00	1,12	1,12	900,00	100,00						
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	1.000,00	0,00	0,00	900,00	100,00						
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.619,63	9.773,26	9.773,26	0,00	38.619,63						
Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	38.619,63	9.773,26	9.773,26	28.000,00	10.619,63						

Art. 2º Suplementar o valor através de excesso de arrecadação em R\$ 265.878,31 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos). Art. 3º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho
COREN-AM nº 128.090 - ENF

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira
COREN-AM nº 173.674 - TE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 314, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e, em conformidade com a Decisão COFEN nº 174/2019, informa que em sua 520 Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de agosto de 2019, foi aprovada a atualização e reestruturação da Controladoria Geral para as atividades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme se segue:

A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo em comissão, será exercida por servidor efetivo, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Regional, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o Plano Anual de Atividades aprovado pela Presidência.

A Controladoria Geral, além do Controlador Geral, poderá contar com a seguinte composição: I - 01 servidor efetivo de nível superior; II - 02 agentes administrativos;

O Presidente do COREN - DF poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Esta Decisão entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do COREN-DF

TIAGO PESSOA ALVES
Secretário do COREN-DF

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Departamento de Ética e Deontologia

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o deliberado na 448ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, CONSIDERANDO que a Ética e a Deontologia em relação ao exercício profissional do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional e ao campo assistencial da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, devem ser avaliadas à luz da Legislação vigente e seus objetivos sociais; CONSIDERANDO que o Colegiado na 448ª Reunião Plenária Ordinária de 17 de dezembro de 2019, revogou a Resolução nº 57 de 26 de junho de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o fluxo dos processos ético-disciplinares; CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 423, de 03 de maio de 2013 e a Resolução COFFITO nº 471, de 20 de dezembro de 2016, as quais estabelecem, respectivamente, o Código de Processo Ético-Disciplinar e o Procedimento Sumário Administrativo Disciplinar do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional ; resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Ética e Deontologia, que fará o ordenamento dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares, de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-2, de acordo com as Resoluções do COFFITO nºs 423/2013 e 471/2016.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Ética e Deontologia, a coordenação administrativa dos processos ético-disciplinares, o acompanhamento das etapas dos processos, a supervisão dos trabalhos realizados, fornecendo apoio técnico-administrativo, em especial aos instrutores, defensores dativos, relatores, revisores, entre outros, bem como aos conselheiros nos dias de Audiência de Julgamento .

Art. 3º - Compete ao Departamento de Ética e Deontologia, encaminhar os expedientes aos conselheiros, instrutores, defensores dativos, relatores, revisores, por determinação da Presidência do CREFITO-2, a quem, competirá analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem determinados.

Art. 4º - O Departamento de Ética e Deontologia terá, dentre outras funções: supervisionar a dinâmica dos processos ético-disciplinares, como prazos, agendamento de audiências em geral, entre outros; agendar as Sessões de Julgamento junto à Presidência; enviar aos profissionais as convocações para audiências de instrução e julgamento assim como comunicações das decisões de julgamento; fazer a remessa de expedientes e de processos ético-disciplinares ao COFFITO, quando for o caso.

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica do CREFITO-2, dará suporte ao Departamento de Ética e Deontologia, sempre que necessário.

Art. 6º - O Departamento de Ética e Deontologia, será conduzido por um Diretor, nomeado pelo Presidente do CREFITO-2, por ato normativo próprio, a quem caberá acompanhar e supervisionar a dinâmica dos trabalhos.

Parágrafo único: O diretor enviará relatórios das atividades do Departamento de Ética e Deontologia à Presidência do CREFITO-2, semestralmente .

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

WILEN HEIL E SILVA
Presidente

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Diretora-Secretária



PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Benefícios aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais bem como em cumprimento ao deliberado na 444ª Reunião Plenária, realizada em 13/11/2019, dispõe:CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.282/2018 exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais credenciem pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios, e descontos para suas classes profissionais e funcionários do CREFITO-2, desde que relacionados com sua atividade finalística e respeitados os princípios gerais da Administração Pública;CONSIDERANDO o Acórdão nº 197/2011 exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no sentido de que não há óbice para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais divulguem editais para o credenciamento de empresas interessadas em conceder benefícios para suas classes profissionais e funcionários do CREFITO-2;CONSIDERANDO que é interesse do CREFITO-2 garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Estado do Rio de Janeiro e funcionários do CREFITO-2.resolve:

Art. 1º - Instituir o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que tem por objetivo realizar, por edital publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público da concessão de benefícios e descontos aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa de Benefícios aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais abrangerá a classe dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-2 e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação de carteira válida de identificação profissional.

Art. 3º - Para a concessão de benefícios e descontos aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, anexo à presente Portaria, bem como concordar incondicionalmente com os seus termos e condições, sem ônus ao CREFITO-2.

Art. 4º - Será de total responsabilidade das empresas credenciadas juntas ao CREFITO-2 o cumprimento dos benefícios ofertado aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não possuindo o CREFITO-2 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Art. 5º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada junto ao CREFITO-2.

Art. 6º - O CREFITO-2 não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplimento ocasionado pelos aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais juntos ao credenciado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILEN HEIL E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 274/15

EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM ATRASO. REGULARIZAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 274/15, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. C. R. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso ou regularização do acordo, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja o exercício profissional suspenso até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 119/18

EMENTA: ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 9º DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 119/18, em que são representadas as profissionais Fisioterapeutas Dra. A. C. D. e Dra. R. de F. G. de S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência para as duas profissionais, visto infração aos artigos 7º e 9º da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 126/18

EMENTA: REPREENSÃO. INFRAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES COFFITOS 425/13, 8/78, 81/87 E LEI 6316/75.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 126/18, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional, Dra. M. C. da S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão, visto infração às Resoluções COFFITOS 425/13, 8/78, 81/87 e Lei 6316/75. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a discricionariedade conferida ao Pleno dos Conselhos Regionais de Medicina pelo artigo 6º do Código de Processo Ético Profissional, para a tomada de decisão em relação ao desaforamento de Sindicâncias envolvendo seus respectivos Conselheiros;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade de que se reveste o desaforamento, cujo instituto adaptado ao CPEP, tem por objetivo preservar a imparcialidade, a moralidade e a isonomia das deliberações tomadas no âmbito judicante dos Conselhos Regionais de Medicina.

CONSIDERANDO que um dos direitos consagrados pela CF/88 é o de ser julgado de forma equânime, justa, imparcial e efetiva.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 do Código de Processo Ético-Profissional referente às previsões de suspeição do conselheiro julgador.

CONSIDERANDO que a imparcialidade é inerente ao conselheiro que não deve ter parte, e que não possa demonstrar estar atuando independentemente a um dos lados da demanda.

CONSIDERANDO que o Conselheiro deve manter ao longo de todo o procedimento distância equivalente das partes evitando por todos os meios refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que condições subjetivas do corpo de Conselheiros do CREMEB concorram para uma deliberação não isenta de ânimos e suscetível a futuras alegações de nulidade.

CONSIDERANDO o quanto decidido em Sessão Plenária de 4 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Chegando ao conhecimento da Corregedoria denúncia sobre fatos que ensejem apuração de infração ética envolvendo médico no exercício da atividade de Conselheiro do CREMEB, cabe-lhe determinar a instauração de sindicância com vistas à apuração dos fatos.

Art. 2º - Concluídas as diligências o sindicante apresentará à respectiva Câmara de Sindicâncias proposta de desaforamento da demanda para apreciação do mérito por designação do Egrégio Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único - Em havendo outros médicos nos autos da sindicância que não ostentem o múnus de Conselheiro, por conta da conexão/continência dos fatos investigados, a demanda também deverá ser desaforada ao CFM em relação a tais profissionais, de forma integral, a fim de impedir decisões conflitantes.

Art. 3º - Em seguida, a sindicância será encaminhada à Corregedoria, que remeterá os autos ao CFM, para adoção das providências pertinentes.

Art. 4º - Decidido o arquivamento dos autos da sindicância pelo órgão julgador, o CREMEB promoverá as comunicações processuais cabíveis e, caso não haja interposição de recurso ao CFM, dará o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Prazo para realização de registro de profissionais para exercício do direito ao voto.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se no que couber a Resolução CFN 564/2015.Considerando que o CRN5 irá realizar votação por meio de internet modalidade não presencial; Considerando que o CRN5 necessita emitir lista de profissionais aptos a votar, a fim de que possa ser geradas as senhas de identificação para votação, remessa das mesmas para os profissionais e análise por auditoria responsável pelo acompanhamento do certame; Considerando que inaugura-se o processo eleitoral para gestão do triênio 2020-2023, e que neste momento não há qualquer chapa que já tenha se habilitado a concorrer, estando em curso o prazo para apresentação de candidatura, não havendo inovação no procedimento; resolve:

Art. 1º - Os Nutricionistas que realizarem seu registro ou transferência para o CRN5 após 15/04/2020, não serão considerados aptos ao exercício do voto nas eleições triênio 2020/2023, tendo em vista as questões técnico-operacionais expostas nas razões da presente portaria.

Art. 2º - Será considerado válido para fins de análise de aptidão a realização de voto o registro que esteja ATIVO perante o banco de dados do CRN5 na data de 15/04/2020, sem prejuízo da análise dos demais critérios de capacidade, inclusive aqueles elencados na Portaria CRN5 no. 66/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação, alteração e extinção de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul - CRO/MS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, respeitando as normas do Conselho Federal de Odontologia e seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as condutas relativas ao gerenciamento de pessoal do CRO/MS, adequando à estrutura e atender as demandas do CRO/MS, nos termos do Relatório apresentado pela Superintendência do CRO/MS;

CONSIDERANDO a falta de contingência na sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, devido a pedidos de exoneração/demissão de funcionários concursados;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação dos cargos públicos de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia não recebem subvenção ou transferência à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária e disponibilidade financeira desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS;

DECISÃO da Plenária Ordinária - Ata nº 714 , realizada em 25 de janeiro de 2020, decide:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, vagos e que vierem a vagar, os cargos efetivos de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e suas atribuições, constante dos Anexos II e III da Resolução nº 01/2015.

Parágrafo Único - Ficam extintos também os cargos efetivos, vagos e que vierem a vagar, de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA com lotação nas Delegacias Regionais do CRO/MS da cidade de Dourados/MS, Três Lagoas/MS e Corumbá/MS.

Art. 2º Criar o cargo efetivo, em substituição aos cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no âmbito do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, de AUXILIAR ADMINISTRATIVO cujas atribuições serão englobadas pelas atribuições do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA e AUXILIAR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

Art. 3º Aprovar o Quadro de vagas para o preenchimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul - CRO/MS constante do Anexo a esta Decisão.

Art. 4º Alterar a Resolução nº 01, de 12 de junho de 2015 e seus anexos, com a consequente edição do ato normativo competente e, após a sua devida publicação no DOU.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independente de sua publicação.

Art. 6º Publique-se.

SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL
Presidente do CRO/MS

MAISA OKAMA
Secretária do CRO/MS

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/MS

CARREIRAS	NOME DO CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS		
				CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serviços Gerais	Serviços Gerais	NF	01	00	00
SETOR DE INSCRIÇÃO E CADASTRO	Auxiliar Administrativo de Secretaria	Aux. Recepção	NM	07	03	04
		Aux. Inscrição	NM			
		Aux. Arquivo	NM			
		Aux. Cadastro	NM			
	Analista Administrativo	Administrador	NS	01	01	00
SETOR ECONOMICO E FINANCEIRO	Auxiliar Financeiro	Aux. Cobrança	NM	02	02	00
SETOR DE FISCALIZAÇÃO	Analista Contábil	Contador	NS	01	00	01
	Agente de Fiscalização	Ag. Fiscalização	NM	03	03	01
	Odontólogo Fiscal	Odontólogo	NS	00	00	00

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



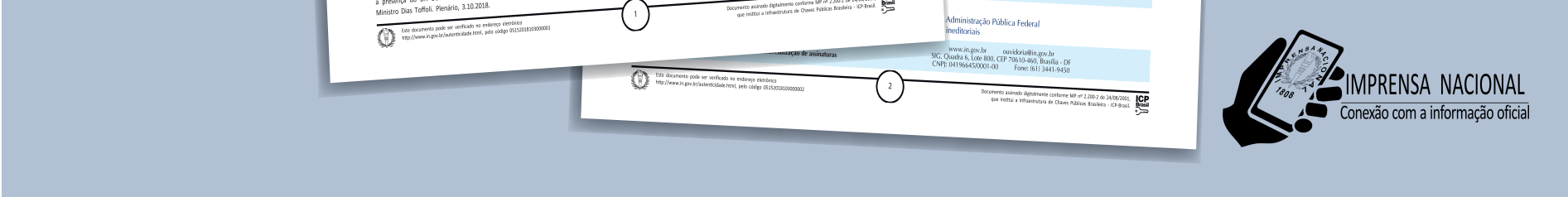
Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF